



PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

Moisés Ernesto de Jesus Xavier Ernesto

**O ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS EM MOÇAMBIQUE E NO
BRASIL**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Direito Socioambiental e sustentabilidade, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, como requisito para a obtenção do grau de Mestre.

Linha de Pesquisa: Justiça, Democracia e Direitos Humanos.

Orientadora: Professora doutora Danielle Anne Pamplona

Curitiba

2018

Dados da Catalogação na Publicação
Pontifícia Universidade Católica do Paraná
Sistema Integrado de Bibliotecas – SIBI/PUCPR
Biblioteca Central

Ernesto, Moisés Ernesto de Jesus Xavier

E71e 2018

O enfrentamento do tráfico de pessoas em Mocambique e no Brasil/Moisés Ernesto de Jesus Xavier Ernesto; orientadora: Danielle Anne Pamplona-2018.

100f.: il. ;30cm

Dissertação (mestrado) -Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2018

Bibliografia: f. 93-100

1.Tráfico humano. 2. Direitos humanos. Pamplona, Danielle Anne.

II. Pontifícia Universidade Católica do Paraná. Programa de Pós-graduação em Direito.

III. Título.

Dóris 4.ed.-314.1512

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – PPGD

Moisés Ernesto de Jesus Xavier Ernesto

Defesa da dissertação de mestrado do **Moisés Ernesto de Jesus Xavier Ernesto**, Intitulada: o enfrentamento do tráfico de pessoas em Moçambique e no Brasil, orientado pela Professora doutora **Danielle Anne Pamplona**, apresentado à banca examinadora designada pelo Colegiado do Programa de Pós Graduação em Direito da PUCPR, em: 26 de março de 2018. Os membros da Banca Examinadora consideraram o(a) candidato(a) **Aprovado com a nota 8.5.**

Banca Examinadora:

Prof. Dra. Danielle Anne Pamplona-PCCPR-Orientadora

Prof. Dra. Estefânia Maria de Queiroz Barboza- UFPR-Membro

Prof. Dra. Cinthia Freitas-PUCPR-Membro

Curitiba

2018

DEDICATORIA

Dedico este trabalho aos meus pais, irmãos, esposa, filhos, sobrinhos, amigos, professores e pessoal administrativo que sempre esteve ao meu lado durante a batalha que hoje termina. Embora esteja incluso nos amigos achei conveniente destacar o apoio psicológico do meu eterno amigo Rogério Dias jaqueta que tanto quis ver meu sonho realizado, mas partiu para junto do senhor precocemente. Destaque especial vai também para os meus únicos filhotes o Khelton e Camila que pacientemente conseguiram ficar esses dois anos com o pai ausente.

AGRADECIMENTOS

Agradeço do fundo do coração a professora doutora Danielle Anne Pamplona por ter sabido pacientemente orientar-me e prestar o auxílio necessário nos momentos que sempre precisei. O meu agradecimento estende-se ainda a todos professores, pessoal administrativo do PPGD e colegas de curso que direta ou indiretamente contribuíram na minha formação. E não se esquecendo dos meus familiares e amigos pelo apoio incondicional durante a trajetória.

ERNESTO, Moisés Ernesto de Jesus Xavier; Pamplona, Danielle Anne (Orientadora). **O enfrentamento do tráfico de pessoas em Moçambique e Brasil**. Paraná-Curitiba, 2018. 99p. Dissertação de Mestrado-Programa de Pós-Graduação em Direito, na Pontifícia Universidade Católica do Paraná.

Resumo: O corredor de Tete tem sido frequentemente usado pelo crime organizado para o transporte de pessoas na situação de tráfico, sendo na sua maioria imigrantes oriundos dos países dos grandes lagos e do corno de África. Entretanto, esses povos são aliciados pelo crime organizado a abandonar os campos de abrigo no Malawi e Zâmbia, aproveitando-se da fome e falta de alguns bens básicos causados pelos cortes sucessivos de ajuda humanitária, prometendo-lhes melhores condições em outros países, com destaque para África do Sul. O problema central nesta pesquisa reside no fato desses povos na condição de traficados se tornarem invisíveis aos olhos das autoridades policiais presentes em diversos pontos de travessia e de controle no corredor de Tete. Assim sendo, são apontadas como eventuais causas as deficiências na formação e a corrupção rodoviária. Entretanto, o presente estudo visou a identificação de ações que poderão ser desenvolvidas pelas entidades competentes com vista a inverter o cenário do tráfico transnacional no corredor de Tete. O estudo é meramente exploratório, e com recurso a inquéritos, entrevista semi-estruturada, análise documental e observação comportamental buscou diversas informações, que depois de compulsadas chegou-se a conclusão, de que a invisibilidade dos imigrantes traficados no Malawi e Zâmbia se deve essencialmente a fatores de natureza interna e externa. Iniciando pelos fatores externos constatou-se que a deficiente implementação do protocolo de palermo por parte do Malawi e Zâmbia, enquanto os fatores internos constam a corrupção rodoviária, o fraco domínio dos elementos constituintes do crime de tráfico de pessoas e limitações financeiras. Para além dos fatores acima mencionados, a preferência pelo corredor de Tete se deve também a localização estratégica da província/estado de Tete em relação aos países limítrofes, com destaque para o Malawi e a Zâmbia que possibilitam o encurtamento da distância para África do sul. Assim sendo, o presente estudo defende que sendo o tráfico humano um problema global, a primeira ação deverá consistir na padronização dos elementos que caracterizam o crime de tráfico humano previstos no protocolo de palermo, seguido do reforço na cooperação bilateral no combate ao crime organizado na região austral de África e no endurecimento dos requisitos para o ingresso na corporação policial, bem como a maior rigorosidade na seleção dos efetivos, e finalmente o incremento de formações e capacitações.

Palavras-chaves: Tráfico humano; Direitos Humanos; Direito Internacional; Moçambique.

ERNESTO, Moisés Ernesto de Jesus Xavier; Pamplona, Danielle Anne (Advisor). **The confrontation of trafficking in persons in Mozambique and Brazil.** Paraná-Curitiba, 2018. 99p. Master's Dissertation - Post-Graduate Program in Law, at the Pontifical Catholic University of Paraná.

Summary: The Tete corridor has often been used for organized crime to transport people in the traffic situation, most of whom are immigrants from the countries of the great lakes and the horn of Africa. Meanwhile, these people are being encouraged by organized crime to leave shelter camps in Malawi and Zambia, taking advantage of the hunger and lack of some basic goods caused by successive cuts in humanitarian aid, promising them better conditions in other countries, for South Africa. The central problem in this research lies in the fact that these people are trafficked as they become invisible in the eyes of the police authorities present at various points of crossing and control in the Tete corridor. Therefore, deficiencies in training and road corruption are identified as possible causes. However, the present study aimed at identifying actions that could be developed by the competent entities in order to reverse the transnational traffic scenario in the Tete corridor. The study is purely exploratory, and through the use of surveys, semi-structured interview, documentary analysis and behavioral observation has sought a variety of information, which, after being verified, has been concluded that the invisibility of trafficked immigrants in Malawi and Zambia is essentially due to internal and external factors. Initiating from external factors, Malawi and Zambia's deficient implementation of the Malawi protocol, while internal factors include road corruption, poor control of the elements of the crime of trafficking in persons, and financial constraints. In addition to the aforementioned factors, the preference for the Tete corridor is also due to the strategic location of the province / state of Tete in relation to neighboring countries, especially Malawi and Zambia, which make it possible to shorten the distance to southern Africa. Therefore, the present study argues that, since human trafficking is a global problem, the first action should consist in standardizing the elements that characterize the human trafficking crime foreseen in the protocol of Palermo, followed by strengthening bilateral cooperation in the fight against organized crime in the southern region of Africa and the hardening of the requirements for joining the police force, as well as the greater rigor in the selection of personnel, and finally the increase in training and skills.

Keywords: Human trafficking; Human rights; International right; Mozambique.

LISTA DE ABREVIATURAS

ACPOBS- Observatório das Migrações nos Estados da África, das Caraíbas e do Pacífico

CIP-Centro de Integridade Pública

CRM-Constituição da República de Moçambique

EUA-Estados Unidos da América

FRELIMO-Frente de Libertação de Moçambique

GAMC-Gabinete de Atendimento a Mulher e Criança

GCCC- Gabinete Central de Combate a Corrupção

HIV- Vírus da Imunodeficiência Humana

Interpol- Organização Internacional de Polícia Criminal

Km-Quilómetros

OIM-Organização Internacional para as Migrações

OIT- Organização Internacional de Trabalho

ONU-Organização das Nações Unidas

OSCE-Organização para a Segurança e Cooperação na Europa

PGR-Procuradoria Geral de Moçambique

PNAC-Plano Nacional de Ação para a Criança

PRM-Polícia da República de Moçambique

PRONASCI-Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania

RENAMO-Resistência Nacional de Moçambique

SADC-Comunidade de Desenvolvimento da África Austral

SARPCOO- Organização Regional dos Chefes das Polícias da África Austral

SERNIC-Serviço Nacional de Investigação Criminal

SISFRON-Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira

TP-Tráfico de Pessoas

Unicef-Fundo das Nações Unidas para Infância

USD-Dólar americano

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Mapa da República do Malawi;

Figura 2: Mapa de Moçambique;

Figura 3: Mapa da província de Tete;

Figura 4: Rotas do tráfico na região austral de África.

Figura 5: Proposta de fluxo de atendimento psicossocial em abrigo.

Figura 6: Os índices de corrupção em Moçambique.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1. Resumo de ações de enfrentamento a criminalidade relacionada com a migração.

Quadro 2. Resumo das legislações anti-tráfico de Moçambique e Brasil.

Sumário

Introdução.....	3
1 Abordagem do tráfico de pessoas como um problema global	8
1.1 Definição de termos	8
1.1.1 Tráfico de Pessoas	8
1.1.2 Políticas públicas	12
1.1.3 Crime transnacional.....	14
1.2 Legislação internacional e regional	20
1.3 Legislação doméstica.....	27
2 O tráfico de pessoas em Moçambique.....	32
2.1 Tráfico em Tete.....	35
2.2 A relevância da formação no enfrentamento do crime organizado	40
2.3 A importância da realização de estudos permanentes sobre o crime organizado	43
2.4 Evidências da utilização de Tete como ponto de trânsito no tráfico de pessoas.....	44
2.5 Imigrantes, migrantes e refugiados como principais vítimas do TP.....	48
3 Os desafios no enfrentamento do tráfico de pessoas em Moçambique.....	53
3.1 As precauções necessárias em face do processo da integração regional	56
3.2 A importância dos indicadores sobre o tráfico de pessoas	58
3.3 A necessidade de um atendimento personalizado às vítimas de tráfico humano	60
3.4 Enfrentar a corrupção no seio dos policiais	62
3.5 Reforçar os recursos humanos com pessoal qualificado	68
4 Do questionário aplicado e da metodologia	69
4.2 Construção do questionário	71
4.3 Entrevista semi-estruturada.....	73
4.4 Apresentação das informações dos inqueridos	74
4.5 Apresentação da informação do entrevistado	76
5 O enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil e possíveis lições para Moçambique....	79

5.1	O tratamento do tráfico de pessoas na legislação brasileira	83
5.2	Aspetos convergentes e divergentes na legislação anti-tráfico do Brasil e Moçambique	84
5.3	Aspetos brasileiros que imigrado para Moçambique impulsionariam o enfrentamento do tráfico humano	86
6	Conclusões	90
7	Bibliografia.....	93

INTRODUÇÃO

É inegável que o tráfico de pessoas seja uma realidade no mundo, que faz inúmeras vítimas de todas as raças, com destaque para mulheres e crianças que são submetidas a diversas imoralidades. O tráfico humano figura como uma modalidade do crime organizado, executado por grupos criminosos com estrutura funcional altamente organizada, superando instituições públicas de alguns países, também são conhecidos pelo seu poder econômico. Assim sendo, esforços foram envidados pelos diversos organismos internacionais para fazer frente a essa problemática global, que culminou com aprovação de importantes instrumentos legais internacionais de caráter vinculativo para todos Estados partes. De referir que devido ao elevado nível organizacional das redes do crime organizado, seus integrantes facilmente se adaptam em diversos países, sejam, eles com segurança reforçada ou frágil, porém encontram mais facilidades em países assolados por problemas socioeconômicos e políticos, como é o caso dos países do continente africano no geral, e da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) em particular.

A presente dissertação intitulada “enfrentamento do tráfico de pessoas em Moçambique e no Brasil” é um estudo comparativo onde se pretende buscar experiências brasileiras positivas do enfrentamento ao tráfico humano, que possam ser usadas para fazer frente a mesma problemática no corredor de Tete. Majoritariamente transitam pelo corredor de Tete pessoas traficadas no Malawi, Zâmbia, países dos grandes lagos e do corno de África, que procuram alcançar a República do Zimbábue e África do Sul. Aliás, a província de Tete é a única no país que faz fronteira com três países, nomeadamente o Malawi, Zâmbia e Zimbábue, sendo que todos enfrentam problemas socioeconômicos graves.

A província de Tete em particular, e Moçambique no geral têm enfrentado dificuldades no controle do fluxo de pessoas originado pelo processo de integração regional na Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC). Portanto, diante das fragilidades demonstradas pelo Estado moçambicano em garantir a efetiva proteção de mulheres e crianças vítimas de tráfico, o país passou a ser monitorado pelo sistema de observação do tráfico humano estabelecido pelo governo norte-americano no ano de 2003, com base nos três níveis estabelecidos. Sendo que no primeiro nível constam países que tenham registrado avanços significativos no enfrentamento do tráfico humano, ou seja, aqueles que tenham a problemática do tráfico controlada, ou ainda aqueles que cumprem todos requisitos mínimos de combate ao tráfico. No segundo nível constam países que tenham

registrado avanços, porém, o tráfico humano continua sendo uma ameaça. No terceiro, constam países que não tenham tomado nenhuma providência, visando o enfrentamento do tráfico (RELATÓRIO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS, 2001).

Entretanto, desde o início do monitoramento norte-americano, Moçambique permaneceu no nível 2WL, até que no 10º Relatório sobre o Tráfico Humano publicado em 2010 e referente ao ano de 2009 conseguiu passar para o nível 2, devido aos avanços registrados em matéria legislativa. Posição que prevalece até 2017, onde o país foi enquadrado na “lista de países a seguir” que além de não observar todos requisitos mínimos, registram um número significativo de vítimas de crimes relacionados ao tráfico humano, como a perseguição e assassinato de pessoas calvas, albinos para extração de partes de corpo humano. Quanto ao registro de formas de crimes relacionados ao tráfico humano, a Anistia Internacional corrobora com o posicionamento do governo norte-americano afirmando em seu relatório de 2017/2018 que 30 mil albinos moçambicanos correm risco de vida devido as perseguições de que são alvos. O mesmo relatório confirma que em 2017 foram reportados pelo menos 13 casos de homicídio de cidadãos albinos ocorridos nas províncias do Niassa (Ngauma), Tete (Moatize e Angónia). Dos casos registrados há que destacar os seguintes: O assassinato de um menino de sete anos no dia 31 de janeiro de 2017 no distrito de Ngaúma, na província do Niassa, onde quatro homens desconhecidos o raptaram de casa de sua família enquanto dormia. O outro caso foi registrado no dia 28 de maio de 2017 no distrito de Angónia na província de Tete, onde um menor de três anos foi arrancado à mãe. O terceiro também foi registrado na província de Tete, na localidade de Benga-Moatize no dia 13 de setembro, onde a vítima foi um jovem dos seus 17 anos que posteriormente retiraram-lhe o cérebro, cabelos e ossos dos braços.

Em 2015, Moçambique foi declarado pelo sistema de observação ligado ao governo norte-americano como ponto de origem, trânsito e, em menor escala, de destino de homens, mulheres e crianças submetidas a diversas imoralidades. Situação que prevalece, embora o país tenha registrado avanços na produção de legislação anti-tráfico e de proteção à mulher e criança (RELATÓRIO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS, 2015. p.254).

São vários os fatores que propiciam as atividades do crime organizado em Moçambique, onde destaque vai para às fragilidades institucionais e inexistência de um plano nacional de enfrentamento do tráfico humano. Moçambique registrou um revés duplo no desenvolvimento institucional, primeiramente devido as restrições impostas na educação

pelos portugueses, outrora colonizadores do país, que tiveram seus reflexos no período posterior a independência (1975), onde o primeiro governo formado por moçambicano enfrentou dificuldades de quadros com capacidades de substituir as posições abandonadas pelos cidadãos de nacionalidade portuguesa. Por outro lado, está a guerra civil desencadeada dois anos após a independência (1977) que desfez os esforços do executivo na expansão da rede de educação e saúde para todo território nacional, visto que o conflito armado entre a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) e a Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO) que terminou oficialmente em outubro de 1992 foi marcado por enormes destruições de infraestruturas socioeconômicas.

A ausência de um plano nacional de enfrentamento ao tráfico de pessoas tem impacto negativo no enfrentamento desta problemática em Moçambique, visto que é considerado um instrumento orientador que engloba atividades a serem realizadas, com respectivas metas. Como reflexo de sua inexistência nota-se descoordenação nas tarefas em curso, levadas a cabo por diversos setores partes do processo, com destaque para a formação dos funcionários diretamente envolvidos, onde o Ministério do Interior, por sinal o responsável por velar pela segurança pública é o mais afetado.

É sabido que a tarefa do enfrentamento ao crime transnacional de pessoas depende de uma ação sistêmica dos diferentes atores da justiça, a destacar a Polícia da República de Moçambique (PRM), Serviços de Inteligência, dos Tribunais e da Procuradoria entre outros, contudo o que se assistiu nos últimos anos é que o Estado investiu mais no setor da justiça, nomeadamente Tribunais e procuradorias, em detrimento da Polícia, que continua trabalhando em situações precárias¹. Portanto, de um tempo para cá têm sido promovidos pelo Ministério do Interior em parceria com governo Cubano, norte-americano, português entre outros parceiros cursos de capacitação em matérias ligadas aos direitos humanos, criminalidade organizada e investigação criminal, mas o desempenho dos policiais continua sendo alvo de críticas por organismos nacionais e internacionais, principalmente no que concerne a formação, que é considerada inadequada para os novos desafios impostos pela globalização.

¹ A polícia moçambicana é apontada como sendo mal paga, desprovida de meios materiais e a inobservância dos requisitos de promoção e de passagem a reserva plasmados nos instrumentos legais que norteiam a atividade policial. Portanto, esse raciocínio é partilhado pela presidente da liga de direitos humanos de Moçambique que defende a introdução de salários compatíveis com a função e incentivos. O relatório da CIP (2010) aponta a questão da prevalência na utilização da AK-47 uma arma de guerra com forte poder de fogo, em atividades da manutenção da ordem pública. Portanto, a utilização desse instrumento tem causado enormes perdas de vida de cidadãos inocentes, principalmente no controle de manifestações populares.

Depois da breve explanação faz-se relevante levar a cabo um estudo que procure identificar em primeiro lugar os fatores internos ou externos da corporação policial e serviços migratórios que possam estar a minar o enfrentamento do tráfico humano no corredor de Tete. Seguido do levantamento dos aspetos positivos no sistema de enfrentamento do tráfico de pessoas no Brasil, que possam ser úteis para Moçambique. Em momento posterior, visto que o estudo visa propor soluções no enfrentamento de uma problemática transnacional, urge a necessidade de analisar os sistemas de enfrentamento do tráfico humano nos países vizinhos, nomeadamente o Malawi e Zâmbia, dois pontos de entrada de pessoas traficadas ao território moçambicano através da província de Tete. Assim sendo, no presente estudo foi elaborado o seguinte questionamento: *Sendo a Polícia da República de Moçambique a responsável pela garantia da ordem e segurança públicas, que ações deverão ser desenvolvidas por ela em coordenação com polícia municipal, aduaneira e os serviços de migração com vista a inverter o cenário do tráfico transnacional no corredor de Tete?*

A pesquisa é essencialmente exploratória, e foram utilizados métodos qualitativos conciliados pelo quantitativo, visto que no entendimento de Gil (1995) estudos exploratórios são aqueles que buscam o desenvolvimento, esclarecimento e modificação de conceitos e ideias buscando a formulação de problemas mais precisos para estudos posteriores. Portanto, o estudo em apreço visa buscar informações que possam estar por detrás das fragilidades de segurança no corredor de Tete.

A abordagem qualitativa tem o mérito de oferecer a possibilidade de descrever e explicar pormenorizadamente a problemática do tráfico transnacional de pessoas na província de Tete. Para Richardson (1999.p.80) o método qualitativo consiste em “descrever a complexidade de um problema, analisar a interação de certas variáveis, compreender e classificar processos dinâmicos vividos por grupos sociais, contribuir no processo de mudança de um determinado grupo e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos”. Enquanto, o método quantitativo se evidencia pela magnitude de expressar realidades sociais na base de perceções representadas de forma numérica. Richardson (1999.p.70) define o método quantitativo como o emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informação, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas.

A população alvo é constituída por integrantes da força policial, serviços de migração e membros do ministério público, que segundo Richardson (1999.p.157) a população alvo e

amostragem é definida como sendo um conjunto de elementos que possuem determinadas características. A amostra no presente estudo é a não probabilística e por acessibilidade, porque os policiais e agentes da migração afetos nos postos de controle e de travessia em funcionamento no corredor de Tete trabalham em regime temporário e rotativo, portanto foram inquiridos aqueles se encontravam de serviço no dia de realização do mesmo. Ao todo foram inquiridos e entrevistados 140 pessoas, sendo 139 policiais e funcionários da migração e um membro do ministério público indicado mediante a um requerimento ao procurador provincial-chefe.

O recolhimento de dados ocorreu com base na revisão bibliográfica, questionário, entrevista e observação direta. A revisão bibliográfica consistiu na leitura de obras impressas, periódicos, e relatórios nacionais e internacionais sobre a temática em estudo. Enquanto, o questionário, entrevistas e observação comportamental constituem técnicas de pesquisa de campo usadas no recolhimento de informações junto à população alvo.

O questionário, entrevistas e observação comportamental foram realizados na cidade de Tete, distrito de Angónia, concretamente na vila de Ulongué e posto de travessia de Domué, posto de travessia de Cassacatiza distrito de Chifunde, posto de travessia de Zóbuè no distrito de Moatize e posto de travessia de Cuchamano distrito de Changara.

A opção pelo tema se deveu inicialmente pela natureza da profissão exercida pelo autor do presente estudo, a de policial afeto na área de planificação operativa onde uma das atribuições do setor é a elaboração de relatórios de todas áreas operativas, foi possível constatar no ato da análise de dados que a província registrava um número maior de supostos imigrantes ilegais vindos de diversos países africanos, com destaque para o Malawi, Zâmbia, países dos grandes lagos e do corno de África. Por ironia do destino, o Relatório do governo norte-americano sobre o tráfico humano (2015), destacou a questão de Moçambique ser utilizado pelas redes de traficantes humanos como ponto de trânsito, onde o destino final é a África do Sul. Foi nesse contexto que surgiu a necessidade de levar a cabo estudo que pudesse aprofundar e apresentar propostas para minimizar o tráfico humano no corredor de Tete.

Por outro lado, se deveu a sensibilidade do autor com relação ao respeito pelos direitos humanos, principalmente com a coisificação das pessoas, ou seja, a sua transformação em mercadorias e fontes de renda, com as quais o crime organizado constrói impérios e faz fortunas incalculáveis. No ano de 2015, a província de Tete, foi palco de perseguição, sequestros e assassinatos de cidadãos com albinismo, para retirada de órgãos e partes do corpo

humano usadas em práticas supersticiosas, onde algumas pessoas movidas pela ignorância acreditam que a utilização de partes de corpo do albino, maior será a probabilidade de enriquecimento.

Por fim, estão as crescentes preocupações com os níveis de segurança nas fronteiras e postos de travessia nacionais, com destaque para os localizados na província de Tete, que se revelam ineficientes para conter o crime organizado, que passa pelo corredor de Tete transportando suas vítimas para diversos países, com destaque para África do Sul.

Abraçou-se o tema ciente das dificuldades a serem enfrentadas no processo de recolha de dados, visto que, o tráfico de pessoas em si ocorre em moldes bastante sofisticados, em alguns casos envolvendo servidores públicos que atuam como facilitadores, que de certa forma não irão fornecer detalhes de uma atividade que lhe trás ganhos econômicos.

1 ABORDAGEM DO TRÁFICO DE PESSOAS COMO UM PROBLEMA GLOBAL

Neste capítulo são apresentados os conceitos chaves para percepção da problemática em estudo. A destacar a definição do tráfico pessoas, onde é abordado o seu tratamento no direito internacional e doméstico. Seguido da definição do conceito políticas públicas, uma ferramenta chave na percepção das medidas a serem adotas no enfrentamento do tráfico de pessoas, onde o Estado figura como o principal interveniente. Por fim é definido o termo tráfico transnacional, que permitirá ao leitor melhor percepção da ocorrência do tráfico transnacional de pessoas no corredor de Tete, e são também abordadas algumas medidas de enfrentamento avançadas por diversos autores.

1.1 Definição de termos

É necessário, para o melhor desenvolvimento do trabalho, que os conteúdos de alguns termos sejam desde logo esclarecidos. Assim, o leitor, ao se deparar com eles no decorrer do trabalho, saberá o significado emprestado a eles pelo autor.

1.1.1 Tráfico de Pessoas

A alínea (a) do artigo 3 do Protocolo de Palermo (2000) define o tráfico de Pessoas como sendo:

O recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou ao uso da força ou a outras formas de coação, ao rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou de situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tem autoridade sobre outra, para fins de exploração. A exploração deverá incluir, pelo menos, a exploração da prostituição de outrem ou outras formas de exploração sexual, o trabalho ou serviços forçados, a escravatura ou práticas similares à escravatura, a servidão ou a extração de órgãos.

Importa realçar que a luz da alínea (b) do artigo 3 do Protocolo de Palermo “o consentimento dado pela vítima de tráfico de pessoas tendo em vista qualquer tipo de exploração descrito na alínea a) do presente artigo, deverá ser considerado irrelevante se tiver sido utilizado qualquer um dos meios referidos na alínea a) ”.

Por outro lado, o artigo 10 da Lei n° 6/2008 de 9 de julho que previne e combate ao tráfico de pessoas na República de Moçambique define o tráfico de pessoas como sendo:

Todo aquele que recrutar transportar, acolher, fornecer ou receber uma pessoa, por quaisquer meios, incluindo sob pretexto de emprego doméstico ou no estrangeiro ou formação ou aprendizagem, para fins de prostituição, trabalho forçado, escravatura, servidão involuntária ou servidão por dívida será punido com pena de dezesseis a vinte anos de prisão maior.

No artigo 18 da mesma lei está previsto que “o consentimento do ofendido não exclui, nem atenua a responsabilidade penal dos agentes dos crimes previstos na presente Lei”.

A definição de tráfico de pessoas adotada por Moçambique congrega todos elementos integrantes na definição proposta pelo direito internacional, e acrescidas algumas situações novas pertinentes a realidade moçambicana. Pois, o Protocolo de Palermo impõe a obrigatoriedade a todos Estados Partes de seguirem o espírito do conceito proposto por este instrumento internacional, para evitar interpretações diferentes para o mesmo fenómeno, e por outro visa unir esforços entre os países do globo, na luta pela erradicação da problemática do tráfico de pessoas, onde o crime organizado ultrapassa as fronteiras dos Estados e atuam de forma silenciosa e sofisticada.

Apesar da definição de tráfico de pessoas apresentada pelo Protocolo de Palermo (2000) ser considerada um marco importante na luta contra o tráfico humanos com destaque

para mulheres e crianças, alguns investigadores constataram nele a ausência de alguns elementos que a tornariam mais abrangente no que tange ao combate ao tráfico no âmbito interno e internacional. Dentre os elementos em falta constam a ausência das rotas internas ou internacional; o enfoque é dado a prevenção da criminalidade e não na proteção dos seres humanos; a limitação quanto aos direitos das vítimas e, o fato dela considerar que o tráfico de pessoas usa somente vias oficiais (MELDE, 2011.p.5-6).

O crime de tráfico de pessoas é uma preocupação de segurança pública a nível mundial, e não existe nenhum país imune a essa problemática (SADC, 2016.p.2; ONU, 2016.p.5).

O relatório global sobre o tráfico humano de 2016 aponta para a existência de diferentes fluxos de tráfico humano entre países vizinhos, ou mesmo continentes, sendo que de 2012 e 2014 foram descobertos mais de 500. Portanto, dentre os fluxos identificados constam vítimas traficadas na África Subsaariana, cujo destino tem sido alguns países africanos, Oriente Médio e no Oeste e no Sul da Europa.

A preocupação com o tráfico humano no mundo não é recente, pois os primeiros esforços visando a sua criminalização tiveram início no século XIX e consolidados no século XX, após a rejeição e tratamento do tráfico de mulheres para prostituição como doença. Em 1885 em Paris teve lugar o congresso penitenciário onde foram firmadas medidas de enfrentamento do tráfico de mulheres. Em 1899 foi a vez da realização do congresso sobre escravas brancas. Em 1902 teve lugar a convenção de Paris, onde o mundo se rebelou contra o tráfico de mulheres brancas. Finalmente com a criação da ONU, as preocupações com a problemática do tráfico humano foram globalizadas e sistematizadas, o que culminou com a aprovação de diversos instrumentos internacionais com caráter vinculativo (VENSON; PEDRO, 2013.p.61; MIRANDA, 2010.p.45).

Boaventura, Manjate e Mackay (2006.p.1) corroboram com a ideia de que a preocupação com o fenômeno de tráfico de pessoas não constitui novidade para a humanidade, recorrendo uma abordagem histórica. Para eles a história explícita as mutações que o fenômeno foi alvo, sendo que inicialmente foi realizado na forma de trabalho escravo sob comando das potências colonizadoras, cenário que sofreu a rompimento com abolição da escravatura no mundo, tendo passado a ser realizado em momento posterior de maneira clandestina por redes do crime organizado associadas ao processo da globalização.

Por sua vez os posicionamentos de Magode et al. (2014.p.15;34) convergem com os de Verson; Pedro (2013) ao relacionarem o início do tráfico humano no mundo com o processo de escravatura promovido pelos europeus no Continente africano por volta dos anos 1400. Em outro desenvolvimento os autores também corroboram com a ideia, de que a globalização terá influenciado na internacionalização do tráfico humano. Nisto, após abolição oficial da escravatura no mundo e a superação de grandes conflitos e crises mundiais de natureza socioeconômico e político, os países do globo uniram esforços em prol do desenvolvimento. Foi nesse contexto que surgiu o processo da globalização associado ao neoliberalismo, que reduz o poder de intervenção estatal, com a finalidade de garantir o fluxo de pessoas e bens, e consequentemente a maximização de benefícios socioeconômicos e políticos para os diversos intervenientes. Entretanto, ao reboque da globalização surgiram novos desafios aos Estados no que tange ao enfrentamento do crime organizado, com destaque para o tráfico de mulheres e crianças, que na ótica de Miranda (2010.p.22) é considerado um “fenômeno internacional especialmente ligado ao mercado financeiro globalizado”. O relatório da ONU (2016) aponta para o aumento do número de crianças traficadas, sendo que a maioria foi identificada na África Subsaariana, América Central e no Caribe, fato justificado pela ineficiência ou inexistência de políticas públicas que garantam uma efetiva proteção dos menores. Dentre os fatores apontados constam a demografia, socioeconômicos, diferenças legislativas, estruturas institucionais e prioridades.

Por fim, a ideia de que a internacionalização do crime organizado com destaque para o tráfico humano está relacionada ao processo da globalização, também é partilhada por Almeida; Freire (2016.p.12) ao admitirem que “a globalização também é vista como um estímulo ao tráfico de pessoas, pois gera grandes oportunidades no desenvolvimento internacional, mas também cria riscos e abre espaço para o crime organizado transnacional”. Nas palavras de Jesus (2003.p.19) mencionadas por Almeida; Freire (2016.p.11) são apontadas como causas do tráfico humano internacional²:

A ausência de direitos ou a baixa aplicação das regras internacionais de direitos humanos; a discriminação de gênero, a violência contra a mulher, a pobreza e a desigualdade de oportunidades e de renda; a instabilidade econômica, as guerras, os desastres naturais e a instabilidade política.

² JESUS, Damásio Evangelista de. Tráfico internacional de mulheres e crianças - Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003.

O posicionamento de Jesus vai ao encontro do relatório da OIT (2005.p.15-16) que descarta a possibilidade de a pobreza figurar como o único fator determinante para a vulnerabilidade de mulheres e crianças ao tráfico humano, porém um dos mais importantes, tal como verificado com os povos dos países dos grandes lagos, que abandonam seus países devido a perseguição política e religiosa, entre outros.

Estima-se há cerca de 2.5 milhões de pessoas traficadas anualmente no mundo, estando desta forma na terceira posição dos negócios ilícitos mais lucrativo depois do tráfico de drogas e armas. O mesmo relatório estima que sejam movimentados US\$ 32 bilhões em todo mundo, sendo que deste valor US\$ 7 a 9 Bilhões são resultado apenas do tráfico de mulheres e crianças. Portanto, das 2.5 milhões de pessoas traficadas 79% são direcionadas a exploração sexual, enquanto 18% para o trabalho forçado, ainda no mesmo relatório consta que em cada três vítimas de tráfico humano conhecidas há uma criança (RELATÓRIO GLOBAL DE TRÁFICO DE PESSOAS DA ONU, 2014).

Segundo a ONU existe especificidades de cada região ou continente em relação as pessoas traficadas sendo que as destinadas a Europa e Ásia Central são para exploração sexual, enquanto na Ásia Oriental e no Pacífico são usadas como mão-de-obra-barata ou trabalho forçado, e finalmente no continente americano prevalecem as duas modalidades de exploração. Faz ainda menção que mais de seis vítimas de tráfico cruzam fronteiras de pelo menos um país.

1.1.2 Políticas públicas

A problemática do tráfico de pessoas restringe direitos constitucionalmente plasmados, daí que o Estado como garante da Constituição deverá elaborar políticas públicas eficientemente capazes de assegurar que esses direitos sejam respeitados. Para tanto, deverão existir objetivos claros e ações planejadas.

O planejamento através de uma regra é o melhor método de resolução de problemas, pois ele habilita aos fazedores de política fazer uso de experiências do passado na resolução de problemas do presente e perspectivar o futuro, algo impossível quando as decisões são tomadas através da discricionariedade. A determinação da eficiência ou ineficácia de política pública depende da realização de avaliação, considerado elemento imprescindível no processo da racionalidade que também é um elemento básico do planejamento. Portanto, a eficiência ou

ineficácia de uma política pública é determinada mediante a avaliação de seus resultados (KYDLAND e PRESCOTT 2004; COHEN e FRANCO, 1993.p.16).

De acordo com Souza (2006.p.24) as definições de políticas públicas são tantas, e não existe uma que seja considerada melhor que outra, portanto o que pode existir é que uma seja mais conhecida que outra. Ela apresenta algumas definições a começar com a de Mead (1995) em que a política pública é considerada como um campo parte do estudo que analisa governos. Seguido da definição Lynn (1980) que a considera como conjunto de ações de governos que produzem efeitos específicos. Por fim a definição de Dye (1984) que a sintetiza como escolhas ou prioridades do governo.

Para Benedito; Menezes (2013):

As Políticas Públicas trazem a concepção holística da gestão pública sobre problemas sociais setoriais. Melhor explorando, o Estado é reconhecido como o local de reconhecimento, debate e resolução dos problemas existentes em uma determinada sociedade e, a política pública é responsável pela identificação, planejamento e solução destes problemas através de uma ação estratégica que envolva sociedade e Estado.

Segundo Portal do desenvolvimento (2011) “(...) Políticas Públicas são um conjunto de ações e decisões do governo, voltadas para a solução (ou não) de problemas da sociedade (...)”.

Em suma, em todas definições de Políticas Públicas existe um denominador comum que são as ações governamentais visando a resolução de problema de determinada sociedade.

1.1.3 Crime transnacional

Segundo a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional entende-se por crime organizado transnacional um grupo estruturado e criado há algum tempo atrás, composto por três ou mais pessoas, com propósitos meramente criminais graves visando angariar benefícios econômicos ou materiais. Portanto, os criminosos lucram avultadas somas em dinheiro e fazem incontáveis vítimas. Ainda no âmbito da Convenção existem um rol de atividades que são parte do crime transnacional a destacar o tráfico ilícito de drogas, contrabando de migrantes, tráfico de pessoas, lavagem de dinheiro, tráfico ilícito de armas de fogo, de vida selvagem e de bens culturais.

Favaro (2008.p.8215) relaciona o surgimento do crime organizado transnacional ao fenômeno da globalização, onde os criminosos ter-se-iam aproveitado dos benefícios trazidos por ela, tais como a informatização para ramificar e ampliar suas áreas de atuação aos diversos cantos do globo. Portanto, pode-se afirmar que o crime organizado é o lado perverso da globalização, porque ela trouxe benefícios e novos problemas.

Cepik e Borba (2011.p.377) diferenciam o crime e o crime organizado pelo impacto que cada um causa a sociedade, portanto, nesta ótica o primeiro atinge vítimas específicas, que são prejudicadas pelo crime e, em situações normais, enquanto, o segundo não prejudica diretamente nenhuma pessoa física ou jurídica, mas a lei entende que ofendem moral ou economicamente a sociedade. Entretanto, no caso do presente estudo a destrição apresentada por Cepik e Borba encontra-se meio distorcida, visto que no crime de tráfico humano as pessoas são transformadas em objetos e diretamente exploradas para a obtenção de lucros em benefício dos traficantes, compradores e exploradores.

Para Annes (2015), a transnacionalidade do crime se dá com o extravasar dos limites de determinado território, o espaço aéreo, águas internas e milhas marinhas, sem que necessite alcançar outra nação soberana, ou, alcançando, sem necessidade de identificação de vínculo entre os agentes envolvidos.

Finalmente, Albuquerque (2015) defende que “a transnacionalidade se dá pela ocorrência do crime entre dois ou mais países, sendo que alguns figuram como pontos de origem, trânsito e destino.

Embora existam alguns autores que tentam desconstruir a relação existente entre a globalização e o crime organizado transnacional, como é o caso do Pereira (2015.p.88) que refuta os argumentos apresentados pelo Estado norte-americano de que o fenômeno é inédito do sistema internacional moderno, fazendo menção aos processos de proibição internacional da escravatura e pirataria. Portanto, não constitui objetivo do presente estudo discutir as premissas que marcaram o surgimento do crime organizado transnacional, porém, investigar e propor soluções que possam ajudar a fazer frente a problemática do tráfico transnacional na província de Tete.

No que tange as medidas de enfrentamento do tráfico transnacional, importa frisar que o crime de tráfico de pessoas na ótica de Magode et al. (2014.p.30) pode ser enquadrado como um problema de segurança dirigido as pessoas, sendo como ameaça militar ou não, e interna ou externa devido a sua dimensão e nível organizacional.

Sendo que no presente estudo o enfoque é direcionado aos aspetos relacionados com a segurança do corredor de Tete, é pertinente que sejam trazidas abordagens de diversos autores no que tange ao enfrentamento do crime organizado.

Lucas (2007.p.114-115) defende que no processo de enfrentamento ao crime organizado deve haver vontade dos políticos, para que sejam aprovadas e implementadas leis que resultem no enfraquecimento das redes de criminosos transnacionais, caso contrário será um esforço que não resultará em nada, ou seja, o sucesso no combate ao tráfico transnacional depende grandemente do distanciamento dos funcionários e agentes de Estado com atividades criminosas. Posicionamento corroborado por Gomes et al. (2000) com a afirmação de que “luta contra a criminalidade organizada não seria tão difícil, caso não houvesse a simbiose entre esse e o Poder Público”.

Assim sendo, Lucas (2007.p.115-116) enumera uma série de ações que deverão ser observadas no enfrentamento ao tráfico transnacional, isto depois de acautelado o aspeto acima referenciado, a destacar: o Estado deverá empenhar-se em cobrir os vazios existentes nos seus territórios, por forma a garantir que o poder público tenha o controle total. A segunda ação consiste em adotar medidas preventivas e repressivas contra o crime transnacional, portanto, as ações preventivas deverão observar variados aspetos, que vão desde o período de recrutamento dos policiais, assim como o monitoramento constante por forma a evitar que os mesmos se aliem ao crime em busca de benefícios financeiros “enriquecimento ilícito”. A terceira ação está relacionada com a necessidade da criação de um código de conduta para

funcionários públicos, por forma a recusarem benefícios que lhes são atribuídos por terceiros. Por fim, a última ação está relacionada com a criação e reforço do setor da contra inteligência para barrar infiltrações nos variados setores públicos.

Cepik e Borba (2011.p.392-395) criticam a maneira como o enfrentamento da criminalidade é conduzido pelos Estados, baseando-se em três pilares a dissuasão, inabilitação e o tamanho da força policial que se mostram ineficazes. Todavia, estes autores apresentam algumas soluções viáveis que abaixo se enumeram. A primeira ação apresentada está relacionada com o Direito e Legislação onde se exige que haja cautela na criminalização e regulamentação de determinados delitos, pois ao atribuí-los determinado status jurídico poderá estar-se a contribuir no crescimento dos mesmos. Também alertam para a necessidade da criação de legislação que criminaliza crimes financeiros e econômicos. Segundo aspeto o da Monitorização e fiscalização ressalta a necessidade de busca de informação das atividades que ocorrem dentro dos limites de determinado país. O terceiro é o da inteligência onde destacam o papel deste na atuação decisiva e proactiva da polícia. As ações policiais é outro elemento crucial apresentado pela dupla para fazer frente ao crime organizado, porém, o êxito das ações de enfrentamento poderá ocorrer se as atividades forem bem definidas, úteis e realizáveis. Por fim constam também no rol das ações prioritárias a investigação criminal e o controle de armas, sendo que a primeira é considerada a ponte para os julgamentos e condenação dos integrantes das redes criminosas.

Quanto ao posicionamento de Cepik e Borba em relação a crítica aos três pilares é pacífico, ora vejamos, pela natureza do crime organizado cujo desmantelamento depende da realização de árduo trabalho de inteligência e de combate a corrupção no seio dos servidores públicos, com destaque para os diretamente envolvidos no seu enfrentamento. Posicionamento corroborado por Fernando Montenegro³ (2018) durante a sua explanação em relação a intervenção federal na segurança do Rio de Janeiro onde frisou que a operação a ser realizada no Rio de Janeiro contra o crime organizado tinha todos ingredientes para dar errado devido a corrupção política e policial; o corporativismo e as solidas bases criadas pelas fações criminosas no Estado.

Mingardi (2007.p.57-58) defende que a inteligência policial é a chave para desestruturar o crime organizado, porém, apresentou alguns equívocos que pairam nas mentes

³ Coronel na reserva do exército brasileiro e professor da Universidade Autônoma de Lisboa, com larga experiência na aérea, e terá participado na ocupação do Complexo-Alemão, em 2010 os desafios apontados acima, e a existência de governo paralelo montado pelos narcotraficantes

dos cidadãos que contribuem para o insucesso no combate à criminalidade organizada, a iniciar para o uso indevido da expressão “guerra contra o crime” na verdade em termos de segurança pública o termo é inapropriado, porque deixa transparecer a sensação de confronto entre os polícias e o bando de criminosos. Portanto, o ideal seria usar o termo “repressão ao crime”. Por fim é destacada a confusão existente na aplicação do termo inteligência e investigação que aparentemente dá a impressão de tratar-se de mesma coisa, mas, não é.

Pela natureza do problema em estudo sendo que o problema em estudo, é pertinente abordar algumas propostas de soluções e pontos de vistas do problema em concreto de diversos autores e pesquisadores sobre o tráfico de pessoas.

O Protocolo de Palermo (2000) defende que o sucesso no enfrentamento do tráfico de pessoas passa necessariamente pelo desenvolvimento de planos, ações, pesquisas, compartilhamento de dados e capacitação de policiais de forma integrada e reiterada, por forma a mantê-los sempre num nível de desenvolvimento acima das organizações criminosas. O plano de formação deverá incidir sobre os métodos utilizados na prevenção do tráfico de pessoas, e deverá igualmente ter em conta a necessidade de abarcar os direitos humanos e as questões específicas dos homens, das mulheres e das crianças bem como encorajar a cooperação com organizações não-governamentais, outras organizações relevantes e outros sectores da sociedade civil. E deverão igualmente os Estados reforçar os controles fronteiriços por forma a conter as tentativas e contribuir na prevenção de tráfico de pessoas.

Ora, importa frisar que a permanente formação do pessoal adota os mesmos conhecimentos e capacidade interpretativa de diversos fenômenos, documentação e legislação contribuindo deste modo no melhoramento do desempenho no exercício de suas funções, que neste caso em concreto no combate ao tráfico de pessoas.

Pela complexidade e transnacionalidade que caracteriza o fenômeno de tráfico de pessoas exige uma atuação articulada e estratégica envolvendo toda comunidade internacional construindo abordagens de direitos e valores que conjugam medidas penais, preventivas e ações de acolhimento por um lado, por outro a existência de pacote legislativo eficiente capaz de prevenir e reprimir as atividades do tráfico de pessoas, e por fim é destacado o papel do Estado na proteção e segurança dos seus povos (ANJOS et al. 2013; MATHIASSEN, 2011).

Entre outras ações avançadas constam a elaboração de planos locais, mas tendo como denominador comum o extenso rol de medidas avançadas pelo protocolo de Palermo,

destacando a divulgação das rotas de destino e origem das vítimas, e por último a coordenação entre as nações. No entanto, a operacionalização dos planos irá depender do nível do conhecimento dos policiais e outros intervenientes em matérias relacionadas ao fenómeno tais como a identificação de pessoas em situação de tráfico - os cuidados a serem prestados as vítimas - o nível de cooperação a ser mantido entre os Estados e a sociedade civil, e a elaboração de políticas públicas que visem à proteção das crianças por serem alvos preferenciais dos traficantes (ANJOS et al. 2013; ESTRATÉGIA DA UE para 2012-2016).

Relativamente aos métodos de identificação de casos de tráfico de pessoas a OSCE (2004) avança três que com a devida aplicação poderão ajudar os profissionais de segurança e sociedade em geral a descobrir e retirar muita gente que ainda permanece nessa situação considerada por escravatura moderna.

O primeiro diz respeito a estratégia de abordagem, que é levada a cabo por educadores sociais, educadores de saúde, profissionais de serviços de saúde, assistentes sociais, entre outros, que atuam em locais estratégicos fazendo a abordagem direta do seu público-alvo. Podendo ocorrer na rua, nos locais de trabalho e bordéis, e o processo de escolha da população alvo deve ser minuciosamente planejados. O segundo está relacionado com o disquedenúncia que, para sua efetividade é necessário a realização de intensas campanhas e divulgação dos números de pessoas traficadas, com finalidade de conscientizar a sociedade da existência desse mal e dos perigos que as pessoas correm, bem como a capacitação dos atendentes para identificar e qualificar as informações. O terceiro e último está relacionado com o papel desempenhado pelos atores governamentais no enfrentamento a problemática de tráfico de pessoas, e exige-se que as autoridades dos países de origem, transito e destino estejam preparadas e capacitadas para prestar assistência as vítimas, embora que a maior parte hesite em procurar ajuda nas autoridades por medo, desconfiança e por serem descobertos como pessoas em situação irregular (OSCE, 2004).

Quanto aos indicadores de pessoas na situação de tráfico o Relatório La Strada (2006) referência dois grupos sendo o primeiro denominado por Indicadores Diretos de Tráfico de Pessoas, que são aqueles que correspondem e confirmam alguns elementos da definição do tráfico. O segundo são os Indicadores Indiretos, que se baseiam em dados práticos obtidos

através de pesquisas e estudos de caso do fenômeno de tráfico de pessoas, considerando especialmente, os perfis sociais e psicológicos da pessoa traficada.

Almeida; Nederstigt (2014,p.22-28) apresentam importantes fatores para identificação de pessoas traficadas que abaixo se seguem, retirados de diferentes fontes e documentos internacionais, são eles: a OIM (2005), OSCE (2004), La Strada (2006) World Health Organization (2005) e IOM (2006).

Os documentos supra, recomendam que nos casos de tráfico de pessoas normalmente são terceiras pessoas que se encarregam em tratar a documentação, sendo nesses casos a presença do beneficiário imprescindível, de modo a serem submetidos um inquérito com os funcionários. Nos casos em que são as próprias vítimas a solicitar um financiamento de viagens, os custos são altíssimos, e em algumas ocasiões os familiares que são os responsáveis em quitá-la. Vezes sem contas as pessoas que optam por esse tipo de financiamentos de viagens são vendidas ou entregues a traficantes, onde são confiscados os documentos, pertences pessoais e a liberdade de movimento limitada, reduzindo deste modo a possibilidade de fuga ou de recorrer o auxílio de uma autoridade pública.

Em alguns casos as vítimas de tráfico são submetidas ao nomadismo, ou seja, são transferidas regularmente para moradias de propriedade dos traficantes. Também é possível descobrir situações de tráfico devido ao elevado número de pessoas vivendo na mesma residência, e a suspeita ainda é maior quando se trata de imigrantes ilegais. As pessoas na situação de tráfico normalmente são submetidas a cargas horárias pesadas, de modo a explorá-las no máximo, desrespeitando as cláusulas do contrato caso existam.

Outro indicador não menos importante na identificação é caracterizado pela violência sistemática infligida diretamente a vítima de tráfico, ou ameaças contra seus familiares. Portanto, a violência contra a vítima gera uma sensação de raiva, nervosismo, ansiedade, medo entre outros, o que faz com que finda a exploração contem inverdades sobre suas experiências no exterior, algumas vítimas desenvolvem uma síndrome pós-traumático. Finalmente, as pessoas vítimas de tráfico desconhecem seus direitos pelo fato de se encontrarem em situação irregular no país de exploração.

1.2 Legislação internacional e regional

No que concerne a legislação internacional importa realçar que Moçambique ratificou em 2006 o Protocolo Adicional a Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo à prevenção, à repressão e à punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Criança e o Protocolo de Palermo. Esses dois instrumentos internacionais se complementam na medida em que se estabelece a interpretação em conjunto dos Estados partes das infrações previstas no número 5 do protocolo, que deverão igualmente ser consideradas também da Convenção.

Para tanto, o Protocolo de Palermo (2000) divide em três grupos os seus objetivos, sendo que o primeiro relacionado com as atividades de prevenção e combate do fenómeno de tráfico de pessoas, com especial atenção para as mulheres e crianças. O segundo determina aos Estados partes o dever de proteger e ajudar as vítimas do tráfico, com estrita observância dos direitos humanos. O último incentiva a cooperação entre os Estados partes. Sintetizados, pode-se afirmar que os pilares do Protocolo de Palermo resumem-se em três pilares que deverão ser postos em prática pelos Estados partes, a saber: a Prevenção, Perseguição e Proteção.

Na alínea a) do artigo 3 do protocolo de Palermo define o conceito chave de tráfico de pessoas em que os Estados partes deverão se inspirar na elaboração de seus conceitos. Na alínea b) do mesmo artigo determina a irrelevância do consentimento da vítima nos crimes de tráfico de pessoas. Determina também que o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou acolhimento de uma criança possa ser considerado tráfico de pessoa. Por último a alínea d) do artigo supra entende-se por criança qualquer pessoa com idade inferior a dezoito anos.

O artigo 5 do protocolo de Palermo estabelece claramente os deveres a serem seguidos linearmente pelos Estados no caso de aderência e ratificação, sendo que o número 1 do artigo supra determina que os Estados partes deverão adotar medidas legislativas para fazer frente as condutas previstas no artigo 3 do Protocolo. No número 2 do mesmo protocolo subdividido em três alíneas exorta aos Estados partes a estabelecer medidas legislativas que considerar pertinentes para fazer frente ao tráfico de pessoas, mas que o mesmo terá que ocorrer em estrita observância ao conceito fundamental de tráfico. Em suma, as alíneas a;b;c) do artigo supra visam que os Estados partes envidem esforços no sentido de produzir legislações que

possam punir algumas práticas que contribuem na consumação do crime de tráfico de pessoas, tais como dos mandantes, cúmplices e organizadores.

A nível continental houve o registro de enormes avanços na legislação anti-tráfico a destacar a aprovação da Carta Africana sobre os Direitos e o Bem-Estar da Criança (1990) esse instrumento possui disposições explícitas que condenam o trabalho infantil; do protocolo de Maputo (2003) este dispõe de obrigações dos Estados membros a prevenir e condenar o tráfico de mulheres; da Carta Africana da Juventude (2006) que exorta os Estados a aprovarem leis que protejam as raparigas e jovens mulheres da violência; Plano de Ação de Ouagadougou para o Combate ao Tráfico de Seres Humanos (2006) determina a prevenção, consciencialização, promoção, assistência às vítimas, quadro legislativo, cooperação e coordenação dos Estados a todos os níveis como áreas prioritárias para intervenção no combate a problemática do tráfico de pessoas e protocolo da SADC sobre Gênero e Desenvolvimento (2008) esse instrumento faz uma referência específica ao tráfico de pessoas, identificando obrigações e responsabilidades.

Por fim, a nível da Comunidade e do Desenvolvimento da África Austral (SADC) foi concebido um plano de ação, cuja efetivação foi subdividida em duas fases, sendo que a primeira fase decorreu entre (2009-2014) estando neste momento em curso a implementação da segunda fase que vai de (2015-2019), portanto, os objetivos desse plano de ação tem como finalidade a consciencialização dos Estados de que o tráfico de pessoas na região é uma realidade, e a necessidade urgente de todos países integrantes do bloco regional elaborarem e aprovarem leis que permitam reduzir os índices do tráfico de pessoas, através da harmonização, coordenação e colaboração regionais (PLANO DECENAL DA SADC; 2009.p.2-11).

Concluindo, Moçambique possui um pacote legislativo anti-tráfico razoavelmente rico, embora ainda faltem alguns dispositivos legais, que permitam o efetivo dismantelamento das redes do crime organizado através do agente infiltrado, delação premiada⁴, gravações, filmagens entre outros.

Neste item, também é analisado o mecanismo de enfrentamento do tráfico humano em dois países limítrofes de Moçambique a partir da província de Tete, nomeadamente o Malawi e Zâmbia, considerados dois pontos de entrada de pessoas traficadas ao território

⁴ Pela complexidade das ações do crime organizado a delação premiada é o elemento do momento que permite o desmembramento de redes do crime organizado, a título exemplificativo da lava-jato no Brasil.

moçambicano. Ademais, esses países não têm acesso ao mar e dependem do corredor de Tete para o transporte de mercadorias do porto da Beira para esses países, vice-versa.

O Malawi é um pequeno país localizado no sudeste da África, e com 13 milhões de habitantes e o menos desenvolvido no mundo, banhado pelo lago Niassa, e bastante frequentado por turistas europeus atraídos pelo estágio da segurança do país. Enfrenta a pobreza extrema, e no ranking do IDH da ONU está no 166º dos 177 países, onde menos de 10% da população tem água canalizada, a pandemia do HIV oscila nos 12-20%, a esperança de vida foi fixada em 46 anos, em cada 100 mulheres morre durante a gravidez ou no serviço de parto, aproximadamente a 20.000 crianças nascem infectadas, estima-se que existam ao todo meio milhão de órfãos e crianças vulneráveis devido ao HIV. Entretanto, o Malawi tem envidado esforços no sentido de garantir o serviço mínimo de saúde, e hoje um terço de crianças conseguem alcançar o quinto aniversário de vida, houve aumento do número de pessoas se beneficiando do tratamento anti-retroviral para o HIV (ALMEIDA, 2010; LAWSON, 2008).

Figura 1. Mapa da República do Malawi



Fonte: <https://www.google.co.mz/search?q=mapa+do+malawi&tbm>

Apesar dos problemas acima arrolados, o país foi declarado pelo governo norte-americano como ponto de origem de tráfico humano, onde são traficadas anualmente quinhentas pessoas dentre crianças, jovens e adultos e, em menor medida de destino de pessoas traficadas e de partes do corpo humano. Por outro lado, os que evidenciam o tráfico humano no Malawi são os povos oriundos das regiões dos grandes lagos e do corno de África, que devido a dificuldades nos centros de acolhimento, são facilmente aliciados pelos traficantes. Portanto, para fazer frente a essa problemática o país é parte do Protocolo de Palermo desde o ano de 2005, porém a legislação específica foi adotada somente em 2015

depois de debates intensos e pressões vindas de organizações não-governamentais nacionais e internacionais. O Malawi chegou a ser o único país da SADC sem legislação específica para o enfrentamento do tráfico humano, portanto após a adoção, a Lei nº22/2010 passou a punir práticas que configurem tráfico humano com penas de prisão, que variam de catorze a prisão perpétua. Os esforços empreendidos pelo Estado malawiano ditaram a sua passagem em 2010 para o nível 2 de observância ao tráfico estabelecido pelo governo norte-americano (RELATÓRIO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS, 2015.p.232; UMOYA,2015).

As vítimas traficadas no Malawi com destaque para crianças são exploradas na sua maioria em território malawiano, sendo submetidas a trabalhos forçados em plantações de tabaco, chá, açúcar, café, pastagem de caprinos e fabrico de tijolos. Os agricultores adultos também são propensos a exploração visto que contraem dívidas, e nas épocas em que a colheita é deficiente não são pagos os seus ordenados. Todavia, algumas vítimas de tráfico humano no Malawi foram identificadas em Moçambique, África do Sul, Zâmbia, Tanzânia e Europa. A legislação anti-tráfico do Malawi é suficientemente abrangente, porém, alguns aspetos minam a eficiência do Estado no enfrentamento desta problemática, dentre a fraca capacidade na identificação de vítimas no seio da população vulnerável; a necessidade de expansão da formação de juizes, promotores, inspetores de trabalho; fraca sensibilização. Entretanto, são vedadas quaisquer formas de tráfico, e para os que enveredarem por essas práticas ao serem descobertos terão de enfrentar as pesadas penas de prisão, que excluem a possibilidade de pagamento de caução. Por outro lado, a lei de trabalho do país criminaliza quaisquer formas de trabalho e prostituição forçada, embora, o tráfico de crianças não seja descrito nos termos previstos no direito internacional (RELATÓRIO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS, 2015.p.232).

A República do Malawi num passado recente esteve mergulhada numa crise de perseguição e assassinato de pessoas para extração de órgãos e partes do corpo humano, com destaque para albinos. Portanto, no período anterior a aprovação da lei específica a população tomou as rédeas, e intensificou a vigilância que culminou com algumas práticas não permissíveis no Estado de Direito, refere-se a linchamentos de presumíveis autores destas práticas desumanas.

A maioria da população malawiana a semelhança dos povos da região sul de Moçambique opta por migrar na República da África do Sul, de modo a contornar a pobreza extrema que assola aquele país. Neste contexto para evitar o aproveitamento, ou seja, a ação

dos traficantes nessas deslocções, o ministro de negócios estrangeiros do país Francis Kasaila⁵ (informação verbal) advertiu que “ na legislação do Malawi é ilegal facilitar viagens de pessoas para África do Sul sem a documentação necessária, porque isso é tráfico de pessoas. Por isso devem ser tomadas adequadas” (RÁDIO MOÇAMBIQUE,2016).

Diferente do Malawi, a República da Zâmbia foi tão célere em adotar uma legislação para fazer frente ao tráfico de pessoas, e foi o segundo na SADC a aprovar uma legislação, especifica, depois de Moçambique. A aprovação da Lei anti-tráfico nº11/2008 ocorreu no dia 28 de julho de 2008, porém o crime de tráfico de pessoas ainda não está definido no código penal. A Zâmbia é um país da África austral, com 753 mil km² e faz fronteira a norte pela República Democrática do Congo e pela Tanzânia, a leste pelo Malawi, a sul por Moçambique, Zimbabwe e Namíbia e finalmente a oeste por Angola, possui uma população estimada em 13,1 milhões de habitantes, segundo dados do censo oficial de 2010 (ACPOBS, 2011).

A Zâmbia é considerada ponto de origem, trânsito e destino de homens, mulheres e crianças sujeitas a trabalho forçado e sexual. De destino, porque cidadãos zambianos e outros provenientes de países vizinhos caem nas redes de traficantes que os explora na mineração, indústria têxtil, construção, padarias e mendicidade forçada. De origem porque meninos zambianos são submetidos ao trabalho forçado no Zimbabwe, e as mulheres são sujeitas a exploração sexual na África do Sul. Finalmente como local de trânsito, porque o país é usado por traficantes e grupos criminosos sedeados lá para traficar mão-de-obra asiática que é aplicada nas empresas de construção sul-africana em regimes de trabalho forçado. Para tanto, o relatório reconhece os avanços nos métodos de identificação das vítimas através do desenvolvimento de estratégias de rastreio de vítimas entre populações vulneráveis, o que valeu ao país a passagem no ano de 2010 para o nível 2 de vigilância estabelecido pelo governo norte-americano. Porém, foram identificadas algumas fragilidades que comprometem o eficaz enfrentamento, tais como a queda nos esforços em disponibilizar abrigos, e a redução do orçamento anti-tráfico (RELATÓRIO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS, 2015.p.366).

A que salientar que a legislação zambiana anti-tráfico não seguiu as diretrizes apresentadas pela definição contida no Protocolo de Palermo, porém, ela se baseia em

⁵ Notícia fornecida pelo ministro de negócios estrangeiros do Malawi, Francis Kasaila, no âmbito da advertência de seus concidadãos a não usarem o corredor de Tete, devido ao conflito armado que resultou na morte de quatro malawianos, que decorreu em Maputo. Maio, 2016.

evidências de movimento, e não na exploração como prevê o Protocolo das Nações Unidas. Ela também peca por considerar os elementos força, fraude ou coerção nos casos de tráfico envolvendo menores de 18 anos, para que configure violação sexual, contrariando deste modo o direito internacional. Na Zâmbia o crime de tráfico sexual é punido com penas de vinte anos à prisão perpétua.

Por se tratar de um estudo que versa sobre tráfico transnacional, ou seja, um crime com origens em outros países, que usam Moçambique como ponto de trânsito é pertinente analisar as características das fronteiras com os países limítrofes, nomeadamente Malawi e Zâmbia, dois pontos de entrada para o país através da província de Tete. Portanto, a determinação das fronteiras nesses países decorreu por via da separação de povos que anteriormente conviviam no mesmo espaço, que passaram a ser separados apenas por marcos sinalizadores que separam um país do outro, o que na prática não constituiu nenhuma rotura real dos povos, porque as movimentações fluem normalmente de ambos os lados usando vias não oficiais. Pois, são frequentes situações em que pessoas vivendo num país, e cultivando a terra no outro, entretanto essa liberdade de circulação independente do motivo por detrás da deslocação contribui na invisibilidade da problemática do tráfico humano nessas regiões, visto que essas deslocações entre nações são tidas com normais, ou seja, nesses povos a verdadeira noção de fronteira se torna inexistentes (GOMES,2014; ERNESTO, 2017.p.181).

Por outro lado, a preocupação com as fronteiras reside no fato de ter havido um incremento na movimentação de pessoas no corredor de Tete, com destaque para os migrantes, refugiados e deslocados que alcançam o território nacional através dos postos de travessia de Zóbuè, Calomué e Cassacatiza, cujo destino final é a África do Sul. Portanto, a preocupação não reside no fato destes povos necessitados transitarem pelo corredor de Tete, mas pela sua vulnerabilidade ao tráfico, vezes sem conta causada pela fragilidade do sistema de controle de pessoas e bens nos postos de travessia e ao longo da linha de fronteira.

Entretanto, alguns países considerados no Relatório sobre tráfico de pessoas (2017) como cumpridores dos requisitos mínimos de enfrentamento ao tráfico humano, ou seja, constam no nível 1 de observância instituído pelo governo-americano, com destaque para Portugal conseguiram lograr êxitos no controle das fronteiras através da implementação de uma abordagem abrangente do controle de fronteiras, denominada Integrated Border Management Model (IBM). Portanto, essa ferramenta se baseia na análise de risco e inteligência criminal, permitindo deste modo a identificação e investigação de fluxos

migratórios ilegais e de criminalidade transfronteiriça. Em suma ela privilegia a qualificação, informação, tecnologia e cooperação (RELATÓRIO DE IMIGRAÇÃO, FRONTEIRA E ASILO, 2015.p.34).

Diante das diferenças de procedimentos no enfrentamento do tráfico humano entre Moçambique, Malawi e Zâmbia, importa destacar que o caráter vinculativo do Protocolo de Palermo 2000 visou evitar situações do género, que minam os esforços conjuntos no enfrentamento do crime organizado. Para tanto, o Protocolo de Palermo definiu determinados parâmetros a serem seguidos obrigatoriamente por todos países partes, e atribui certa liberdade aos Estados de adotarem determinadas medidas não previstas por este instrumento internacional, porém sempre no espírito dos princípios estabelecidos por este.

Portanto, a cooperação entre os Estados sugerida pelo Protocolo de Palermo fará sentido se houver uniformidade nos procedimentos adotados e tratamento do fenómeno em questão, nesse caso em apreço o tráfico humano, ou seja, o enfrentamento do crime organizado logrará êxitos com a uniformidade dos procedimentos penais, tal como defendido pelo Conselho Europeu em 1999 onde concluiu-se que aplicação do princípio de reconhecimento mútuo em matéria penal deveria ser aplicável no âmbito penal, para além da civil e comercial onde facilitaria o intercâmbio de informações e a proteção jurídica dos direitos e garantias inerentes a vida humana (SÍNTESE DE LEGISLAÇÃO DA UNIÃO EUROPEIA,2007). Do levantamento realizado constatou-se que os três países são partes do Protocolo de Palermo e possuem legislações anti-tráfico, porém nem todos adotaram a definição de tráfico do Protocolo de Palermo. Moçambique e Malawi adotaram o conceito, porém enfrentam problemas comuns relacionados com o processo de identificação de vítimas por um lado, por outro Moçambique protege as crianças de traficantes seguindo procedimentos do direito internacional, enquanto o Malawi protege as crianças do tráfico com base em legislação interna e sem seguir na íntegra o direito internacional. Nas repúblicas do Malawi e Moçambique verificam-se alguns pontos passíveis de cooperação, porém o mesmo não será dito em relação a Zâmbia que enfrenta o tráfico humano usando procedimentos diferentes dos dois Estados inicialmente abordados. Só para ter uma ideia na Zâmbia é desconsiderada a irrelevância do consentimento de menores em situação de tráfico, exigindo a presença dos elementos força, fraude ou coerção para que seja considerado tráfico humano, e ainda são exigidas evidências de movimento, e não na exploração como prevê o Protocolo das Nações Unidas.

Importante frisar que no âmbito regional (SADC) a cooperação através da harmonização de procedimentos e legislação são os elementos chaves no enfrentamento da criminalidade organizada transnacional. Portanto, ela está patente em alguns Protocolos a destacar o protocolo sobre auxílio judiciário mútuo em matéria penal; Protocolo sobre o controle de armas de fogo, munições e de outro material conexo; Protocolo sobre o combate as drogas ilícitas; Protocolo contra a corrupção e Protocolo sobre a extradição.

Tendo o organismo regional (SADC) nutrido os Estados partes o espírito cooperativo entre países da região ou de outras regiões do globo, como arma fundamental para vencer a criminalidade organizada, em estrita observância do direito regional ou internacional, não se percebe a postura de alguns Estados africanos, que optam por ratificar determinados instrumentos legais, entretanto, se distanciam dos mesmos no momento da implementação, ou implementa-os parcialmente, como é o caso do Malawi e Zâmbia em relação ao Protocolo do Palermo.

1.3 Legislação doméstica

Em Moçambique a problemática do tráfico de pessoas remonta desde o período colonial, porém, no período pós-independência o fenômeno foi despoletado pela primeira vez pelas organizações não-governamentais que atuavam no país nas vésperas do término da guerra civil, onde redes de traficantes se aproveitando da inexistência de instituições estatais em áreas rurais operavam livremente levando suas vítimas para África do Sul. Em face da denúncia segundo Serra (2006.p.3) o governo relegou para o segundo plano a problemática do tráfico de pessoas, tendo priorizado uma serie de ações tais como: O retorno e reintegração social dos refugiados, a desmobilização do exército, a reabertura de vias de acesso, o reconrole administrativo entre outras ações.

Entretanto, sem menosprezar os esforços do governo no sentido de adotar estratégias que contribuíssem no enfrentamento da problemática, se pode considerar que a mesma não teve a celeridade esperada, visto que estavam sendo postos em causa os Direitos Humanos inerentes a existência humana. Ora vejamos, as primeiras denúncias surgiram entre a década 90, e a primeira legislação anti-tráfico de pessoas só foi aprovada em 2008, refere-se a Lei nº 6/2008 de 9 de julho que veio reverter o cenário. Portanto, o certo é que muitos países do globo tiveram ou remodelaram as legislações anti-tráfico depois da aprovação do Protocolo de Palermo em 2000, contudo nada impedia que Moçambique adotasse medidas internas de

enfrentamento com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos, a semelhança do que ocorreu no Brasil.

Embora tenham sido constatadas algumas lacunas na Lei nº6/2008 de 9 de julho, este instrumento legal marcou o início de nova era no combate do tráfico interno e transnacional de pessoas em Moçambique⁶.

A luz dos números 1 e 2 do artigo 18 da Constituição da República de Moçambique que versa sobre a receção e validação de normas internacionais no ordenamento jurídico interno, a Lei nº6/2008 de 9 de julho engloba diversas disposições de instrumentos legais internacionais e regionais assinados e ratificados pelo país, com destaque para o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional relativo a prevenção, repressão e a responsabilização de traficantes de pessoas. Portanto, a Lei nº6/2008 de 9 de julho vem proteger as vítimas dos traficantes, em especial crianças e mulheres que são alvos preferenciais. Ela acolhe o conceito de tráfico de pessoas adotado no Protocolo de Palermo 2000.

A Lei nº 6/2008 de 9 de julho penaliza ao abrigo dos números 1;2;3 e 4 do artigo 4 pessoas coletivas que de qualquer forma apoiarem a prática do tráfico de pessoas, recaindo deste modo a responsabilidade sobre os responsáveis. Estabelece também no artigo 5 um leque de circunstâncias agravantes, para além das previstas no código penal. O crime de tráfico de pessoas é um crime público, tal como prevê o artigo 7 da mesma lei, e pune a todos os intervenientes que contribuírem para que o crime de tráfico se materialize.

Em suma, a Lei nº6/2008 de 9 de julho estabelece um conjunto de normas que vão desde a penalização dos traficantes, medidas de proteção das testemunhas, procedimentos a serem considerados para vítimas de tráfico e prevenção com a finalidade de desencorajar estas práticas insensíveis e hediondas.

Ainda no prosseguimento dos esforços do combate ao tráfico de pessoas em Moçambique, no ano de 2015 foi aprovado o novo código penal que veio substituir o código português de 1886, portanto na história pós-independência é o primeiro código penal elaborado por moçambicanos. Este dispositivo legal prevê pela primeira vez no seu artigo 198 o crime de tráfico de pessoas, que pune a figura do recrutador, transportador, acolhedor,

⁶A lei nº6/2008 de 9 de julho apenas punia o tráfico de órgãos associado ao tráfico de pessoas, e não criminalizava aquele que fosse apenas encontrado na posse de órgãos humanos, e as autoridades não conseguissem estabelecer o nexo com determinado caso.

fornecedor ou recetor de uma pessoa, sob pretexto de emprego, educação ou servidão por dívida com uma moldura penal de 16-20 anos. Nos casos em que a vítima é traficada para efeitos de extração de órgãos e partes do corpo humano, o novo código penal enquadra essa prática nos crimes hediondos previstos no artigo 160 com a pena de 20-24 anos de prisão maior, agravados nos termos do artigo 118⁷ do mesmo código.

No âmbito do raciocínio do artigo 2 do Protocolo de Palermo (2000), que autoriza os Estados partes a adotarem medidas legislativas necessárias não previstas nesse dispositivo internacional, Moçambique incluiu na Lei nº 6/2008 de 9 julho sete outros comportamentos, bem sintetizados na obra de Serra (2006.p.18). A destacar a punibilidade de qualquer sujeito, seja cidadão moçambicano ou estrangeiro que obtém lucros com a coisificação do seu semelhante, ou seja, adoção de crianças para fins de exploração; a punibilidade é extensível aos sujeitos diretamente envolvidos na concretização do crime de tráfico, sejam eles os autores morais, executores e locatários de imóveis cientes de sua utilização na exploração de humanos, bem como os que adotarem condutas que promovam o tráfico de pessoas; por fim são também puníveis os cidadãos que dolosamente confiscarem ou destruírem documentos de viagens ou pertences pessoais de pessoas traficadas para efeitos de exploração. Portanto, as condutas supra são puníveis com penas de prisão que variam de 2 a 20 anos.

Com relação as políticas de enfrentamento do tráfico de pessoas, a que destacar a ausência de um plano nacional de enfrentamento ao tráfico humano, contudo esforços estão sendo envidados, por forma a garantir a elaboração e aprovação desse instrumento crucial na monitorização do cumprimento das metas atribuídas a cada sector envolvido.

Enquanto, se aguarda pelo Plano Nacional de enfrentamento, algumas ações pertinentes estão em curso, embora numa maneira descoordenada. Moçambique consta na dianteira se comparado com os restantes países da região austral, apesar de ter sido considerado nos capítulos anteriores que a resposta dada a problemática tenha sido ligeiramente demorada olhando pelo intervalo que separa as primeiras denúncias feitas pelas ONGs que operavam no país em âmbito humanitário no final da guerra civil e o ano da aprovação da primeira lei que criminaliza o tráfico de pessoas.

⁷ Haverá lugar a agravação extraordinária de penas quanto aos delinquentes habituais, aos delinquentes por tendência e aos que cometem crimes hediondos, nos termos seguintes: para os delinquentes que cometem crimes hediondos os limites máximo e mínimo de pena de prisão maior serão aumentados de dois terços da sua duração.

Foi no ano de 2001 que a problemática de tráfico de pessoas em Moçambique começou a ser objeto de reflexão por parte das autoridades estatais e Organizações da Sociedade Civil, o que culminou com a realização de vários estudos relacionados ao fenómeno, bem como a publicação dos direitos humanos das mulheres e crianças (MAGODE et al. 2014.p.18). Portanto, pela gravidade das informações tornadas públicas através de estudos realizados, o governo providenciou a ratificação de diversos instrumentos legais internacionais⁸ que culminaram com a aprovação da Lei nº6/2008 de 9 de julho e a criação de grupos de referência multisectoriais de combate ao tráfico de pessoas a nível central e provinciais coordenados pela Procuradoria-Geral da República aprovados em 2015.

Tendo sido comprovado por diversos estudos nacionais e internacionais que as mulheres e crianças são as principais vítimas da violência e exploração, o Ministério do Interior de Moçambique órgão que tutela a setor de segurança pública que apesar de limitações financeiras resultantes de uma questão conjuntural do país, envidou esforços junto da UNICEF para instalação de centros especializados de atendimento a vítimas de violência e gabinete de atendimento, o que viria a se tornar realidade no ano 2000. Portanto, a diferença entre estas instituições reside basicamente nas infraestruturas, mobiliários e equipamentos existentes, pois alguns apresentam instalações apropriadas para o atendimento de vítimas de violência, e na sua maioria estão localizados nas capitais provinciais, outros funcionam nas instalações dos comandos distritais e postos policiais sem o mínimo de condições para atender uma vítima necessitando de atendimento especializado. São funções dos gabinetes de atendimento tratar de assuntos relacionados com a violência doméstica, delinquência juvenil, abuso sexual e tráfico humano (RELATÓRIO UNICEF, 2010.p.12;13; 22).

O governo moçambicano também pôs em marcha inúmeros planos de ação no âmbito dos esforços da proteção da criança órfã e vulnerável, assim sendo o primeiro plano de proteção à criança com o período de implementação definido entre 2005 a 2010 foi adotado no âmbito do plano quinquenal do governo cuja finalidade do mesmo consistia na recuperação de infraestruturas sociais, localização, reabilitação e reunificação familiar de crianças, ou seja, assegurar os Direitos civis, segurança e proteção das crianças. Portanto, foi com base nesse

⁸ Resolução número 05/91, de 12 de Dezembro (ratifica os direitos políticos e civis). Resolução número 09/88, de 25 de agosto (ratifica a Carta dos Direitos Humanos e dos Povos). A resolução número 6/91, de 12 de dezembro de 1991, da Assembleia da República (protocolo adicional ao pacto internacional sobre os Direitos Civis e Políticos com vista a abolição da pena de morte). Resolução número 43/2002, de 28 de maio sobre a adesão ao protocolo facultativo à Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança, relativo à venda de crianças, prostituição e pornografia infantil. A resolução número 87/2002, de 11 de dezembro (ratifica o protocolo adicional à convenção das Nações Unidas contra a criminalidade organizada relativa à prevenção e punição do Tráfico de pessoas).

plano denominado “Plano Nacional de Ação para a Criança I” doravante (PNAC) que foram estabelecidas bases para aprovação de importantes instrumentos legais para proteção da criança, com destaque das Leis nº 7/2008 de 9 de julho a apelidada lei “mãe” de proteção da criança; Lei nº 8/2009 de 31 de março que aprovou a criação do conselho nacional dos direitos da criança, um órgão com competências de supervisão, apoio e acompanhamento da implementação de políticas relacionadas a criança levadas a cabo pelo Governo. Ainda no período de 2005-2010 foi aprovado o Plano Nacional de Ação para Crianças órfãs e vulneráveis, com quatro áreas estratégicas de intervenção. A primeira visava a criação de um ambiente favorável e protetivo que pudesse reduzir novas infeções do AID; a segunda tinha por objetivo o reforço institucional do ministério da mulher e ação social e outros parceiros; a terceira visava o reforço da comunidade de forma a evitar a exploração de crianças órfãs e vulneráveis, a última área diz respeito ao estabelecimento e reforço de sistemas de recolha, análise e monitoria e avaliação de dados. Portanto, em 2012 foi aprovado o segundo PNAC II com o período de implementação definido entre 2013-2019, estado neste momento em execução, cujo objetivo primordial é reiterar o compromisso do Governo no combate de práticas violentas que não foram colmatadas no plano anterior (RELATÓRIO GLOBAL DE MONITORAMENTO DAS AÇÕES CONTRA EXPLORAÇÃO SEXUAL COMERCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES 2014,p.17;19; 20).

A Assembleia da República de Moçambique na qualidade de órgão legislativo do país tem envidado esforços promovendo debates que visam encontrar a melhor forma de enfrentar o crime organizado, nisto alguns debates surtiram efeitos positivos e culminaram com aprovação de instrumentos legais que permitem manter o bom nome das vítimas, incentivar denúncias de casos de TP como é o caso da Lei nº15/2012 de agosto que protege testemunhas, e outras que promovem o direito da criança (Lei nº7/2008) e de tutela do menor (Lei nº8/2008).

No âmbito investigativo, Assembleia da República de Moçambique aprovou no dia 27 de julho de 2016 a criação do Serviço Nacional de Investigação Criminal abreviadamente (SERNIC) que substituiu a então Policia de Investigação Criminal, a mesma passou a estar dotada de uma autonomia administrativa por forma a evitar interferência, dependência orgânica ou subordinação hierárquica ao Comando Geral da Polícia. Portanto, as reformas ocorridas são o culminar de uma longa batalha levada a cabo pela Ordem dos Advogados de Moçambique e do Ministério Público, que não viam com bons olhos a dependência financeira

deste sector ao Comando Geral da Polícia, e tendo relacionado várias vezes a sua ineficiência a este fator (OAM,2013).

2 O TRÁFICO DE PESSOAS EM MOÇAMBIQUE

Sendo Moçambique e os restantes países do continente africano de economias capitalistas, a Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC) não ficou alheia a globalização, tendo adotado uma série de medidas que garantissem o desenvolvimento dos países da região. A destacar a adoção do plano que previa o lançamento da zona livre de comércio em 2008, a união aduaneira em 2010, o mercado comum em 2015, a união política em 2016 e a união econômica em 2018. Embora o processo de integração regional esteja ligeiramente atrasado por motivações organizacionais, houve alguns avanços a destacar a abolição de vistos entre países da região da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC), o que permitiu a redução do tempo de demora nos postos de travessia, e redução e unificação das tarifas alfandegárias e taxas de importação e exportação nas relações comerciais entre os países membros.

Moçambique é um país da costa oriental da África Austral que faz limites: a norte, com a Tanzânia; a noroeste, o Malawi e a Zâmbia; a oeste, o Zimbabwe, a África do Sul e a Suazilândia; a sul, a África do Sul; a leste, a seção do Oceano Índico designada por Canal de Moçambique (PORTAL DO GOVERNO DE MOÇAMBIQUE,2015).

Figura 2. Mapa de Moçambique



Fonte:<https://br.pinterest.com/explore/mo%C3%A7ambique-mapa-921998103729/>.

Moçambique tem sido o ponto preferencial para o tráfico de drogas, armas e pessoas, o que é possibilitado pela geografia do país, aliado à fraca fiscalização marítima e terrestre (RESMAN; LALA, 2012.p.28). Dando ênfase a problemática de tráfico de pessoas (TP) que constitui objeto do presente estudo, Magode et al. (2014.p.18) afirmam que “o fenômeno do Tráfico de Pessoas é uma realidade em Moçambique” fazendo alusão ao “Caso Diana” que foi o mais mediatizado na história do tráfico transnacional, onde uma cidadã moçambicana recrutou duas jovens numa das praias, do país aliciando-as com promessas de emprego irrecusáveis na República da África do Sul. Tendo chegado ao destino as meninas viram as promessas de emprego se transformando em pesadelo, elas eram forçadas a manter relações sexuais com mais de dez homens por dia dependendo da procura, até que um advogado moçambicano de nome Inácio Mussanhane se fez passar de cliente e deparou-se com a triste realidade, decidiu denunciar as autoridades sul-africanas, depois de ter recusado suborno de mais 2 milhões de Randes (moeda sul africana) o equivalente a 153.914 USD. Pela prática desses atos a ré enfrentou ao todo sessenta e cinco acusações, e tendo sido comprovados em sede do tribunal apenas cinco crimes, sendo três de tráfico de pessoas e dois de cárcere privado e exploração sexual de menores, que influenciaram a juíza a aplicar pena de prisão perpétua.

Moçambique é somente um de entre um número estimado de 10 países (Angola, Botswana, DRC, Lesoto, Malavi, Moçambique, Suazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe) que abastecem o mercado de tráfico de pessoas que fornece a África do Sul, o íman regional (BOAVENTURA, MANJATE e MACKAY, 2006.p.1).

As estratégias de recrutamento usadas pelos traficantes humanos em Moçambique não se distinguem de outros cantos do globo, onde as vítimas preferenciais são pessoas desesperadas por emprego, pobres e crianças órfãs, cujos pais pereceram vítima do vírus HIV e outras doenças. Magode et al. (2014.p.36) acrescentaram que essas pessoas são aliciadas com promessas de estudo; passeios; reencontro com familiares; casamentos; passaporte; diversão em locais de luxo e intimidação.

Moçambique é o 8ª em ocorrência do acquired immuno deficiency syndrome (AIDS) no mundo, onde 11.5% da população de 15-49 anos vive com o vírus de HIV (UNICEF, 2016). Esse cenário é justificado pela ineficiência das políticas de combate à pobreza em

algumas regiões do país, tal como referenciado pelo World Bank (2016) que considerou as políticas de combate à pobreza em Moçambique não serem uniformes, pelo fato da região sul do país possuir menos pobres, se comparado com as regiões centro e norte. É também destacada a questão de falta de oportunidade de escolaridade e de emprego para os pobres, o que contribui significativamente para que a pobreza seja repassada entre gerações.

Diferente da região centro e norte do país onde a maioria de pessoas são vulneráveis ao tráfico humano devido a pobreza extrema, o mesmo não acontece na região sul do país que congrega quatro províncias nomeadamente (Maputo cidade, Maputo província, Gaza e Inhambane) onde as pessoas se tornam vulneráveis ao tráfico humano devido a crescente procura de emprego nas empresas mineradoras e fazendas naquele país vizinho.

O fenômeno de procura por empregos em território sul-africano por parte de pessoas residentes na região sul do país não é recente, pois foi fomentado pelos colonialistas portugueses devido ao atraso do capital destes, quando estabeleceram a região sul de Moçambique como reserva de mão-de-obra exclusiva para minas daquele país vizinho, tradição que prevalece até hoje, embora a título individual, diferente do período colonial onde a contratação era feita por agências ligadas ao trabalho migratório (ADAMO, DAVIES e HEAD, 1981.p.59).

Moçambique é também usado como ponto de trânsito para o transporte de mulheres e crianças traficadas nos países vizinhos, nomeadamente o Malawi, Burundi, Ruanda e em menor escala pela Zâmbia, cujo destino final é a República da África do Sul, especialmente a cidade de Cabo. Aliás, as crianças são as mais vulneráveis a imoralidades, com destaque para o tráfico humano, portanto, por essa razão que no sentido de se evitar o comprometimento do futuro coletivo, os países de todo mundo acordaram na Declaração do Milênio adotada no ano 2000 a criação de um mundo melhor e sem desigualdades, onde a criança goza de um espaço especial (UNICEF, 2005).

O foco deste trabalho é o tráfico transnacional de pessoas na província (Estado) de Tete, um tema ainda pouco explorado no país, que ocorre quando o país é utilizado como ponto de passagem.

Optou-se pela escolha da província de Tete como local a ser estudado, porque por meio desta é possível problematizar a questão da utilização do país como ponto de trânsito de vítimas de tráfico recrutadas no Malawi, Zâmbia, países dos grandes lagos e do corno de

África. É quase incontornável estudar o tráfico transacional de pessoas em Moçambique sem realizar pesquisas nessa província, devido a característica geográfica única que possui.

2.1 Tráfico em Tete

A Província de Tete situa-se no extremo noroeste do país, faz fronteira com três países numa extensão total de 1.480Kms, nomeadamente com as Repúblicas do Malawi, Zâmbia e Zimbabwe. Possui um corredor terrestre estratégico que liga os países supracitados, que pela localização geográfica não são banhados pelo mar (oceano Índico), aos restantes países da região Austral de África. Ainda possui um aeroporto com escalas internacionais para África do Sul, que atende na sua maioria os funcionários das mineradoras e concessionárias que operam na província de Tete, assim como o transporte de cidadãos particulares que pretendem viajar para aquele país vizinho ou em escala para países de outros continentes (RESMAN; LALÁ, 2012.p.27; PORTAL DO GOVERNO DE TETE, 2008).

O processo de integração regional na SADC trouxe inúmeras vantagens, cite-se como exemplos o incremento no fluxo de pessoas e bens no corredor de Tete, possibilitado pela abolição dos vistos pelos países da região. Por outro lado, as políticas adotadas pelos países da região no âmbito da integração regional estabelecidas no espírito das diretrizes da União Africana facilitam a entrada de migrantes, refugiados e deslocados oriundos de países não partes do bloco regionais, com destaque para os oriundos dos países de grandes lagos e do corno de África, que procuram escapar da crise socioeconômica e política (MAGODE et al. 2014.p.16).

Figura 3. Mapa da província de Tete



Fonte: Portal do Governo de Tete

Dentre os problemas de segurança pública registrados na província e corredor de Tete está o tráfico de pessoas para diversos fins, portanto evidências trazidas pelo Relatório da Liga dos Direitos Humanos de Moçambique (2016) confirmam a ocorrência, apontando a província de Tete como a principal fornecedora de órgãos e partes do corpo humano a região Sul do Malawi.

De fato, as conclusões chegadas pela Liga dos Direitos Humanos de Moçambique são confirmadas pela onda de raptos e assassinatos de cidadãos com problemas de pigmentação da pele, vulgarmente apelidados de “albinos”, o que abalou as regiões centro e norte com destaque para as províncias de Tete, Manica, Zambézia, Sofala, Nampula e com intensidade menor na região sul de Moçambique. Portanto, o cenário acima teve seu início em 2014 na província de Nampula, tendo-se propalado rapidamente para outras províncias da região centro e norte, com maior destaque para as províncias que fazem fronteira com a Tanzânia e o Malawi, dois países com maiores índices de ataques há pessoas com problemas de pigmentação da pele (BOURBON; PAULOPES 2016). Contudo, não se descarta a ocorrência de tráfico de pessoas para fins de extração de órgãos e partes do corpo humano no período anterior a prospeção da perseguição e assassinato de cidadãos albinos.

O relatório apresentado pela Procuradoria-Geral da República de Moçambique (2017) coloca na dianteira a província de Tete, seguida de Niassa, por possuírem o maior número de processos crimes relacionados com o tráfico de pessoas no país em 2016. Ora, num universo de 11 províncias foram ao todo 19 processos-crimes instaurados, sendo oito em Tete e três em Niassa (PGR, 2017.p.36).

Para além dos casos de tráfico conhecidos, tantos outros passam despercebidos pelo corredor de Tete, com destaque para situações em que os traficantes conseguem desviar os emigrantes ilegais, deslocados e refugiados das suas reais pretensões vendendo-os em fazendas na África do Sul como mão-de-obra barata, e finda a exploração humana ou com receio de serem descobertos pelas autoridades policiais, os fazendeiros optam por entrega-los à polícia como ilegais. Neste caso, as autoridades moçambicanas são notificadas pela África do Sul no sentido de recebe-los e deportá-los pelos pontos de entrada, nomeadamente pelo posto de travessia de Zóbuè. O sistema de monitoramento do tráfico humano norte-americano considera esses supostos emigrantes ilegais, verdadeiras vítimas de tráfico humano, submetidas a meses de trabalhos forçados em fazendas, muitas das vezes sem nenhuma remuneração (RELATÓRIO SOBRE O TRÁFICO DE PESSOAS, 2015).

Em suma, o tráfico transnacional na província de Tete ocorre por três motivos, sendo o primeiro aquele em que redes de traficantes traficam pessoas com a finalidade de extração de órgãos e partes do corpo humanos em países, que são usadas em práticas supersticiosas (PGR,2012.p.28). O segundo envolve redes de traficantes que usam os postos de travessia e o corredor de Tete para transportar suas vítimas tendo como destino final a República da África do Sul, esse tipo de tráfico de pessoas, a SADC (2016.p.3) denomina-o de tráfico intrarregional. O terceiro motivo aventa a possibilidade da província de Tete ser o ponto de destino de pessoas vindas de diversos pontos do mundo que poderão ser vítimas de exploração nos diversos empreendimentos minérios e agrícolas. Embora em proporções ainda desconhecidas devido a inexistência de estudos científicos que prove esta possibilidade, há maiores probabilidades de sua ocorrência.

Apesar dos três motivos configurarem práticas transnacionais do crime organizado por envolverem dois ou mais países, no presente estudo a atenção vai para o segundo motivo que alude da utilização do corredor de Tete pelo crime organizado nas deslocções de pessoas traficadas na Zâmbia, Malawi, países dos grandes lagos e do corno de África.

O fator segurança é o centro de atenção no presente estudo, onde o objetivo principal visa a descoberta dos fatores por detrás da utilização do corredor de Tete pelos traficantes sem serem descobertos, ou seja, da invisibilidade dos emigrantes na situação de tráfico neste corredor, e também é realizada uma análise comparativa entre o sistema de enfrentamento moçambicano e brasileiro. Há destacar que a escolha do Brasil se deve a larga experiência que possui no enfrentamento do tráfico transnacional, e pela celeridade observada na definição de políticas de enfrentamento ao tráfico de pessoas após aprovação do Protocolo de Palermo. Por fim é também analisada a implementação do Protocolo de Palermo de 2000 nos países limítrofes da província de Tete, com destaque para o Malawi e a Zâmbia que têm sido usados pelos traficantes para alcançar o território moçambicano, de modo a descobrir possíveis pontos de convergência ou divergência que possam ajudar ou prejudicar o enfrentamento do tráfico humano no corredor de Tete.

Estudos realizados sobre o tráfico transnacional de pessoas em Moçambique concluíram que o mesmo está cada vez mais fora do controle das autoridades, e preocupa magistrados, advogados e sociedade civil. Portanto, nesta ótica foi realizado, em 2014, o IV DEBATE NACIONAL SOBRE A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO

DE PESSOAS, onde os participantes assumiram a transnacionalidade do crime por extrapolar as fronteiras moçambicanas (SILVA,2014).

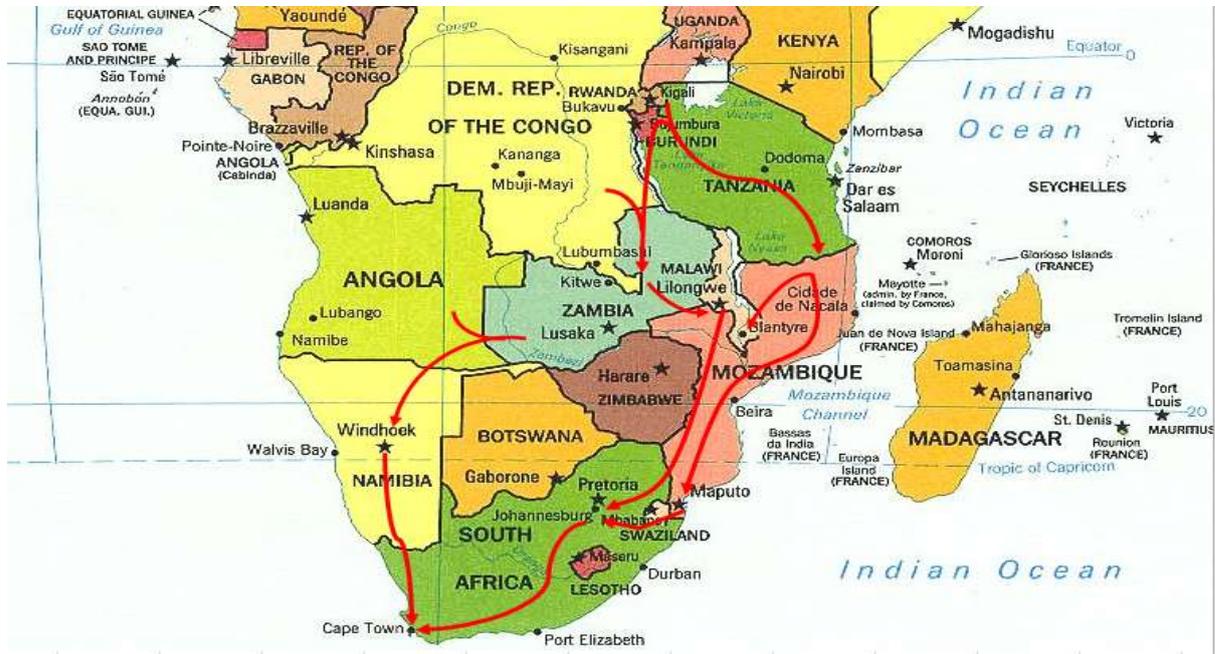
Boaventura; Manjate; Mackey (2006.p.29) especificam os itinerários usados pelos traficantes de pessoas que atuam na região austral de África (SADC) para transportar as suas vítimas até a cidade de Cabo na África do Sul, sendo que dois dos três itinerários passam pelo território moçambicano.

O primeiro itinerário parte dos países dos grandes lagos onde a situação socioeconômica e política é desfavorável (Burundi e Ruanda), passando pela Tanzânia e alcançando o território moçambicano pela província de Cabo- Delegado (localizada no norte de Moçambique), percorrendo o país do norte a sul, ou seja, 2.464.60 km/1.528.05 milhas, até alcançar a capital do país Maputo que faz fronteira com a África do Sul. Portanto, a partir de Maputo os traficantes alcançam Johannesburg de onde seguem para o destino final a cidade do Cabo.

O segundo itinerário também parte do Ruanda e Burundi, passando por Zâmbia e seguem até o Malawi (Lilongwe) e entram em Moçambique a partir do posto de travessia de Zóbwè de onde seguem até o posto de travessia de Cuchamano na fronteira com o Zimbabwe percorrendo 253.4km no território moçambicano. De seguida percorrem o território zimbabwiano até alcançar a cidade de Cabo a partir de Pretória na África do Sul.

Observa-se que dos dois itinerários o segundo é o mais curto, e em território moçambicano passa apenas pela província de Tete, e é possível alcançar o destino final a cidade do Cabo em três dias no máximo, enquanto no primeiro os traficantes são obrigados a percorrer no mínimo três dias no território moçambicano fazendo a trajetória norte-centro e sul do país.

Figura 4. Rotas do tráfico na região austral de África



Fonte: (BOAVENTURA; MANJATE; MACKAY,2006.p.29)

No crime transnacional de tráfico de pessoas dificilmente é conhecida a sua real dimensão em qualquer canto do mundo, e os números publicados podem ou não espelhar a realidade. O cenário é ainda mais grave na região da África austral onde o crime organizado é considerado como sendo o setor que prontamente respondeu aos desafios da globalização e da integração regional. Isso ocorre por força das frágeis capacidades de respostas aos novos fenômenos criminais, que pela sua complexidade exigem reformas institucionais profundas e a priorização dos Estados e doadores internacionais ao desarmamento das partes envolvidas em conflitos armados na região austral na década de 1990, o que contribuiu para que o fenômeno apanhasse os sistemas de justiça criminal e forças policiais desprevenidos (COELHO, 2011.p.357).

Com relação as dificuldades em trazer a real dimensão do tráfico de pessoas, o governo norte-americano defende que a maior parte dos casos de tráfico de seres humanos não é conhecida, por se tratar de uma prática silenciosa e sofisticada, onde apenas 0,4 % das vítimas são identificadas. O poder organizacional das redes de tráfico humano faz com que a atividade seja de menos risco, e bastante lucrativa, onde mulheres e adolescentes são traficadas para diversos cantos do mundo com vistos de turismo, ou de trabalho de babás,

garçonete, agentes de modelo entre outros (RELATÓRIO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS, 2010; MIRANDA, 2010.p.28).

Para Magode et al. (2014.p.19) a inexistência de dados que espelham a real magnitude da problemática de tráfico de pessoas em Moçambique se deve a confusão existente nas comunidades sobre a percepção dessa problemática com casos de imigração ilegal e de êxodo rural. Por outro, Melde (2011) defende que “muitos casos não são declarados, pois as vítimas têm medo de prestar depoimento, não conseguem escapar à exploração, são expulsas logo que identificadas ou não procuram proteção oficial”.

2.2 A relevância da formação no enfrentamento do crime organizado

As instituições policiais são consideradas como peças chaves na promoção do desenvolvimento, fomento de valores inclusivos e democráticos e da inovação. É nas academias básicas e superiores da polícia que se inicia o enfoque na conceção de uma segurança cidadã, porém, o mesmo deverá ser acompanhado de métodos rigorosos de seleção. O ensino aprimora intelectual e moralmente o indivíduo influenciando na superação dos códigos de conduta informal, e o pontapé de saída está na reforma e fortalecimento (NOGUEIRA, 2017.p.94-95).

O raciocínio de Nogueira também é partilhado pelo atual chefe de Estado moçambicano Filipe Nyusi⁹ (informação verbal) que manifestou sua preocupação em relação ao processo seletivo da polícia afirmando que “o polícia não precisa de ser policiado para cumprir sua missão, de tão clara que é”. O pronunciamento do estadista moçambicano surgiu devido ao crescente envolvimento de policiais em atos criminosos em quase todo país, principalmente a convivência destes com o crime organizado, “sobretudo quando nos dizem que têm a formação necessária para não cometerem crimes que infelizmente abraçam” (FELIMONE, 2015).

As reformas referenciadas por Nogueira são imprescindíveis para a profissionalização da polícia moçambicana que tem sido alvo de críticas vindas de organizações nacionais e internacionais devido a sua atuação deficiente em diversas vertentes. Portanto, os problemas que enfermam a polícia moçambicana têm sua origem na conjuntura do próprio país, que

⁹ Notícia fornecida pelo Presidente moçambicano, Filipe Nyusi, na celebração dos 40 anos da criação da polícia, maio, 2015.

sempre viveu sobre constantes ameaças de guerra, embora o fim da guerra civil tenha sido declarado oficialmente com a assinatura do acordo de paz de Roma a 4 de outubro de 1992.

Há sérios problemas relacionados com a determinação de prioridades, principalmente nas escolas de formação básica de polícia onde não tem sido observada a risca a questão do surgimento de novas modalidades de criminalidade relacionadas a globalização, cujo enfrentamento requer pessoal qualificado. Neste contexto, a presidente da liga dos direitos humanos em Moçambique Alice Mabota¹⁰ (informação verbal) defendeu na cerimónia de abertura da Conferencia Nacional sobre o papel da polícia no Estado Democrático e de Direito que “a polícia deve acompanhar a evolução da consciência de cidadania e da reivindicação do exercício dos direitos fundamentais” (BULANDE, 2013). Na contemporaneidade em quase todo mundo as atenções estão viradas a macrocriminalidade, que na ótica do Garcia (2017.p.119) tem um viés preponderantemente econômico e invisível a olhos da massa social, porém, sem prejuízo da observância da microcriminalidade também conhecida por delitos clássicos, que envolve delitos em volta de direitos, liberdades e garantias fundamentais.

A macrocriminalidade ou simplesmente crime organizado a sua existência está intrinsecamente ligada ao fenômeno da globalização, visto que os avanços tecnológicos favoreceram a expansão desta modalidade de crime além-fronteiras, transformando-se deste modo numa criminalidade mais preocupante do globo. “Sua manifestação varia conforme o espaço e realidade social onde se desenvolve, e não se restringem aos delitos econômicos, podendo ter ramificações na política, no terrorismo, tráfico de armas, de pessoas, de droga entre outros” (CALLEGARI; WERMUTH, 2010:95-97; PRADO¹¹, 2014.p.395 apud GARCIA, 2017.p.120-121).

Em Moçambique apesar da preocupação com a problemática do tráfico de pessoas ser recente, ou seja, já vem a uma década, a verdade é que o governo foi colocado a prova com a recente prospeção de ataque aos albinos para posterior extração de seus órgãos e partes do corpo humano utilizados em fins obscurantistas, onde demonstrou preocupação com a segurança fronteiriça tendo indicado alguns procuradores para as fronteiras e criação de grupos de referencia, porém, esquecendo-se que o crime de tráfico humano é de dimensão

¹⁰ Noticia fornecida pela presidente da liga de direitos humanos em Moçambique, Alice Mabota, na 1ª Conferência Nacional sobre o Papel da polícia num Estado Democrático e de Direito em Moçambique, que decorre em Maputo, maio, 2013.

¹¹ PRADO, Luiz Regis. Direito penal econômico. 6.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

transnacional, e seus resultados dependem de uma investigação previa, ou seja, antes da consumação do delito e não da presença de um procurador da república na fronteira. Seu enfrentamento exige também a existência de serviço de inteligência funcional, e com agentes preparados em matéria de crime organizado para identificar e se infiltrar no seio do crime organizado, de modo a frustrar suas operações.

Portanto, como reflexo dos cenários acima mencionados, agravados pela inexistência de um plano nacional de enfrentamento do tráfico humano, a cadeia de formação de polícias com destaque para categoria básica é severamente afetada, sendo que os formandos demonstram amplo domínio nos crimes comuns, em detrimento dos crimes organizados, com destaque para o tráfico de pessoas. Aliás são esses agentes que no momento posterior são distribuídos para diversos ramos da corporação com destaque para a polícia de proteção a responsável pelo patrulhamento, e a polícia de trânsito a que fiscaliza o tráfego rodoviário. Sem nenhum excesso essas duas especialidades são parte importante na identificação de possíveis vítimas de tráfico humano, porque a natureza do trabalho por eles exercido obriga-os a estarem em permanente contacto com os cidadãos.

Um estudo levado a cabo pelo Centro de Integridade Pública (CIP) de autoria de Nuvunga et al. (2016.p.3) considerou o processo de formação na escola prática da polícia de Matalane¹² de inadequado por violar os padrões internacionais, relacionados com a observância dos reais desafios da sociedade, incluindo as novas e complexas exigências de oferta de serviços públicos de segurança. Em outro desenvolvimento os autores concluíram que o currículo em vigor está orientado para militarização da polícia, visto que das 286 horas das 316 são dedicadas ao treino paramilitar, porém, apenas 30 horas são reservadas para disciplinas relacionadas aos Direitos Humanos.

Importa frisar que nas viagens de observação comportamental dos policiais e funcionários da migração foi possível presenciar cenários que reforçam o posicionamento acima, onde agentes policiais estão mais preocupados em detetar situações criminais comuns, em detrimento da realização de inquéritos rápidos aos passageiros por forma a identificar situações suspeitas, ou seja, os policiais se entretêm mais aos porões dos autocarros. No dia 11 de março de 2017 vinha de uma viagem de Maputo a Tete, como é de praxe todos autocarros tem paragem obrigatória na ponte sobre o Rio Save¹³, pude presenciar policiais

¹² Escola de formação de praças ou guardas e reciclagem dos demais policiais criada oficialmente a 8 de Junho de 1976, um ano apos a proclamação da independência de Moçambique.

¹³ Moçambique é um país dividido em três regiões e composto por onze províncias/Estados, sendo que a

quase brigando com o ajudante do autocarro da empresa estatal correios de Moçambique por causa das bagagens, e nenhum deles se fez no interior do autocarro para aferir se estava alguém numa situação de tráfico. Cenário idêntico verificou-se na viagem de ida a Maputo, excetuando uma abordagem realizada por policiais a escassos quilómetros da cidade de Chimoio, para quem segue a Maputo, onde um agente se fez no interior na viatura tendo advertido aos passageiros da importância de portar a documentação de identificação em viagens de longo curso. Porém, a reação dos passageiros foi uma lástima, demonstrando a ignorância ou o desconhecimento dos riscos que estão expostos, sejam eles de índole criminal ou de acidentes rodoviários.

2.3 A importância da realização de estudos permanentes sobre o crime organizado

O sucesso no enfrentamento de qualquer fenómeno de natureza social pressupõe a existência de informações esgotadas que versem sobre sua origem, dimensão e impacto real a ser causado. Sendo que, no presente estudo o objetivo é aferir a existência de fatores internos ou externos na corporação policial, que possam influenciar negativamente no enfrentamento do tráfico humano no corredor de Tete, é imprescindível a existência em primeiro lugar de informações sobre a percepção do fenómeno no seio da população alvo.

Portanto, nas palavras de Carley (1985)¹⁴ ; Miles (1985)¹⁵ citadas por Jannuzzi (2012,p.2) dão conta que o processo de busca de informações é denominado por indicador social, que é definido como sendo “uma medida em geral qualitativa usada para substituir, quantificar ou operacionalizar um conceito abstrato para pesquisa acadêmica ou formulação de políticas públicas”. Ainda na ótica dos autores supra esta ferramenta visa informar sobre determinada realidade ou mudança, também figura como elemento subsidiário nas atividades de planejamento público, formulação de políticas públicas, monitoramento das condições de vida e bem-estar dos cidadãos e aprofundamento de estudos sobre diversos fenómenos social.

Para além desse aspeto, os agentes envolvidos no enfrentamento deverão possuir a especialização necessária para fazer frente ao tráfico humano, que figura como uma modalidade do crime organizado, vezes sem conta de difícil visualização devido a mutabilidade frequente dos métodos de atuação. Por outro, o TP como uma atividade de

divisória entre a região Sul das regiões centro e norte é feita pela ponte sobre o Rio-Save, localizada entre as províncias de Inhambane (sul) e Sofala (centro).

¹⁴CARLEY, Michael. Indicadores sociais: teoria e prática. Rio de Janeiro, Zahar, 1985.

¹⁵ MILES, I. Social indicators for human development. New York: St. Martin's Press, 1985.

caracter transnacional, ou seja, que extrapola as fronteiras dos países surge a necessidade de reforço dos serviços de inteligência conforme a tese apresentada pelo Cepik e Borba (2011).

Não só, os profissionais que atuam no enfrentamento do crime organizado deverão também estar dotados de conhecimentos diversos, de modo a prestar serviços comunitários em locais onde a atuação do Estado é deficitária, ou seja, inexistente, tal como defendido por Lucas (2007). Dentre as atividades que poderão ser realizadas pelos agentes policiais e de migração no prosseguimento de suas atividades de enfrentamento ao crime organizado constam assistência médica e medicamentosa, assessoria em matéria de segurança, alimentar e catastrófica. Em parte, a execução dessas atividades poderá reforçar a confiança dos órgãos estatais junto das comunidades, e por outro poderá servir de incentivo para a sua colaboração do combate ao crime transnacional.

2.4 Evidências da utilização de Tete como ponto de trânsito no tráfico de pessoas

Por forma a demonstrar a utilização da Província de Tete como ponto de trânsito são apresentadas descrições de alguns casos, porém, antes importa frisar que no período compreendido entre os princípios de 2014 a finais de 2016 houve o registro de cinco casos envolvendo estrangeiros que tinham como destino a África do Sul, sendo, que destes um envolvia imigrantes que eram recambiados para seus países de destinos saídos da África do Sul.

Passando a descrição dos casos, importa frisar que serão apresentados três, sendo dois que passaram pelo posto de travessia de Zóbuè e foram descobertos depois de terem percorrido vários quilômetros de estradas moçambicanas, sendo o primeiro que teve lugar nos meses de dezembro de 2014, o segundo que ocorreu no mês de Abril de 2015, e o terceiro ocorreu no dia 11 de maio 2015, que envolveu um grupo de cidadãos do Malawi sem documentação que faziam o percurso África do Sul - Malawi, eis a descrição:

a) No dia 22/12/2014, a força policial localizada no Posto de controle de Mboza, a escassos metros da vila de Moatize, intercetou uma viatura pesada de mercadoria, de marca Foton, cor branca, com chapa de inscrições AAZ- 633-SF, conduzida por Joaquim Bulesse Jambo de nacionalidade moçambicana, que se fazia acompanhar por Juvêncio João Virgílio Colaço também de nacionalidade moçambicana, que pertenceu no passado a corporação policial na especialidade de Polícia de Fronteira, transportando consigo treze crianças malawianas, sendo seis de sexo feminino e sete masculinos, com idades compreendidas entre

06 a 17 anos, e sem nenhuma documentação. Questionados sobre o destino das crianças, alegaram que iam para Changara, um distrito da província de Tete, que faz fronteira com o Zimbabwe, para a casa da senhora Everin Cassia. Descoberto o caso, as autoridades moçambicanas fizeram diligências junto ao Malawi, o que culminou com o repatriamento dos menores” (OCORRÊNCIAS DA POLÍCIA nº352/DOP/T/2014, s/p).

b) O segundo caso envolveu “um grupo de 72 cidadãos malawianos que se faziam transportar num auto pesado de transporte de passageiros do grupo Time-Line, da companhia malawiana e com matrícula estrangeira BS 6840, com destino a República Sul-africana, interpelados na cidade de Maxixe quando parquearam a viatura em que se faziam transportar para fazerem necessidades biológicas, daí que a Polícia aproximou-se e dado ao elevado grau de suspeita exigiu-se a documentação a todos, e constatou-se que dentre eles 48 tinham a documentação que lhes permitia seguir a viagem para África do Sul e os restantes 24 não possuíam nenhuma documentação. E que suas deslocações para África do Sul estavam relacionadas com promessas de emprego, porém, não possuíam mínima noção de quem seria o empregador. Medidas tomadas: os documentados foram autorizados a seguir a viagem, enquanto os indocumentados foram retidos e posteriormente repatriados ao seu país de origem” (JORNAL DIGITAL MMO NOTÍCIAS de 1 de abril de 2015, s/p).

C) O terceiro caso envolveu “um grupo de treze indivíduos, dos quais doze malawianos e um moçambicano saídos da África do Sul tendo entrado no território nacional através duma fronteira não identificada, e sem nenhuma documentação que lhes permitisse transitar de um território para outro, percorreram assim diversos quilómetros de estrada passando pelo estratégico posto de controlo do km-18 sem serem identificados. E chegado a cidade de Tete foram abandonados pelo transportador, e não vendo outra alternativa e sem valores monetários optaram por caminhar rumo ao Malawi tendo percorrido cerca de 20km até a vila carbonífera de Moatize, onde viriam a ser interpelados no posto de controlo de Mboza (OCORRÊNCIAS DA POLÍCIA nº132/DOP/T/2015, s/p).

São frequentes casos como os descritos acima na província de Tete, por se tratar de um corredor estratégico para alcançar a África do Sul, porém, devido ao défice investigativo, ou dificuldade em explorar de forma esgotada os canais investigativos regionais e internacionais (SARPCOO e INTERPOL) respetivamente, as autoridades policiais julgam-nos precipitadamente como se de uma imigração ilegal se tratasse. Alias, a SARPCOO possui ideias inovadoras que a serem implementadas cabalmente podem contribuir no enfrentamento

do crime organizado, mas que são inviabilizadas pela falta de financiamentos, provocados por questões conjuntural do continente africano no geral. Dentre as ideias inovadoras consta o interesse da organização de polícia da SADC de criar um corpo de inteligência fronteiriça visando fazer frente as violações e ações criminais em áreas fronteiriças. Importante referir que as pretensões da liderança da SARPCOO visa adotar uma estratégia regional de apoio no enfrentamento do crime organizado idêntico ao adotado pela INTERPOL na região.

O terceiro caso descrito acima que envolveu cidadãos malawianos, que faziam o trajeto África do Sul para Malawi, há fortes evidências de que estas pessoas foram exploradas e recambiadas. A maioria dos cidadãos malawianos quando emigram à África do Sul tem como objetivo a busca de oportunidades de emprego, que lhes são escassas em seu país devido sua precária situação socioeconômica, para posterior sustento da família que permanece no país de origem. Para reforçar a importância do papel da cooperação entre os países e instituições de investigação regionais e internacionais quando se está diante de uma situação ou haja fortes evidências de crime organizado, há que destacar dois casos, sendo o primeiro ocorrido em 2016, onde uma menor de nacionalidade Ruandesa foi traficada e submetida a casamento forçado em Maputo, e a polícia moçambicana tomou conhecimento do caso com a Interpol. Outro exemplo aconteceu na Hungria com a história dos 71 imigrantes asfixiados em caminhão, que foi possível determinar que se tratava de tráfico humano graças ao rastreamento de chamadas onde o chefe ordenava ao motorista em não abrir a porta do caminhão sob nenhuma circunstância, e caso morresse alguém tinha de abandoná-lo em uma área na floresta alemã (BBC-BRASIL, 2017).

Em regra, não figura tarefa fácil descobrir se determinada pessoa é, ou não vítima de tráfico transnacional, pois exige uma atividade investigativa intensa por vezes para confirmar os detalhes fornecidos pela vítima, e por outras para descobrir o que a vítima esconde, ou desconhece. Porém, existem algumas exceções onde determinados fatores como expressão facial, contraste na vestimenta entre o acompanhante e o acompanhado, tratamento diferenciado entre menores da mesma faixa etária¹⁶ entre outros podem revelar estar-se diante de caso de tráfico humano. Portanto, para efetivação da atividade investigativa é necessário

¹⁶ Sheila Fedrick uma aeromoça que trabalha para a Alaska Airlines disse que instintivamente sentiu que algo estava errado com uma menina que abordou do avião que fazia o sentido Seattle para São Francisco, nos Estados Unidos onde ela trabalhava. Ela terá contado que viu a vítima com o cabelo bastante oleoso e com a expressão facial de quem tinha "passado pelo inferno," já o homem era mais velho e estava bem vestido. Foi o contraste entre os dois que fez com que ela pensasse que algo estava errado.

que haja cooperação entre Estados, por outro com a promoção e reforço de cooperação entre Estado e instituições estatais e privadas a diversos níveis.

Almeida; Freire (2016.p.17) defendem a relevância da cooperação de modo a fazer frente e com sucesso grupos criminosos espalhados pelo mundo, que na maior das vezes são caracterizados por alta capacidade de comunicação e organização.

Apesar da realização de encontros a diversos níveis envolvendo titulares da área de segurança de Moçambique e seus parceiros das Repúblicas da Zâmbia e Malawi no âmbito do enfrentamento ao crime transnacional, as dificuldades do pessoal envolvido no enfrentamento em distinguir imigrantes ilegais das vítimas de tráfico humano na província de Tete, deixa transparecer o longo caminho a ser percorrido rumo a efetiva cooperação, como instrumento imprescindível no enfrentamento ao crime organizado. Portanto, numa abordagem exploratória, um funcionário do Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) reconheceu as dificuldades na distinção de vítimas de tráfico, e ressaltou a necessidade do incremento de mais ações proactivas e investigativas para o seu enfrentamento.

As redes de tráfico que atuam na região austral de África parecem estar cada vez sofisticadas, no que tange a inovação de novos meios de transporte de suas vítimas, não olhando para o humanismo, porém, pelos fins. Aliás, trata-se de novo na região austral de África, porque o tal método é usado faz algum tempo no continente americano e europeu. As vítimas são transportadas em condições desumanas, como, se sucedeu no dia 4 de maio de 2007 onde 64 cidadãos somalis viajavam no interior de um tanque de transporte de combustível com destino a África do Sul, porém alguns movimentos no interior do mesmo criaram suspeita aos policiais que trataram de revista-lo e depararam-se com os imigrantes no seu interior (FINITA,2007).

Outro caso aconteceu no dia 9 de abril de 2008, envolvendo 155 imigrantes de origem Somali e etíope, que provavelmente teriam abandonado o campo de refugiado no Malawi e viajavam no interior de um contêiner de transporte de carga para África do Sul, devido altas temperaturas que se faziam sentir na província de Tete houve registro de um óbito e vários debilitados por falta de ar, água e comida, assim sendo optaram por pedir ajuda através de gritos e batimentos na chaparia do contêiner em que estavam, nas proximidades de um posto de controle (LUSA, 2008).

2.5 Imigrantes, migrantes e refugiados como principais vítimas do TP

O crime organizado tem optado pelo recrutamento de pessoas em situação de desespero ou enfrentando crises socioeconômicas. Assim, encontram nos emigrantes, imigrantes e refugiados alvos fáceis, não necessitando de muito esforço para convencê-los, porque as aspirações da maioria é alcançar a república da África do Sul, uma das potências econômicas africanas. Neste contexto, o então secretário-geral da ONU Ban-Ki-moon exortou ao mundo a necessidade de se redobrar esforços na proteção de migrantes, imigrantes e refugiados, garantindo-os direitos internacionais inerentes à sua condição, sob o risco de estarem na mira de redes de tráfico humano (NUBR,2016).

Os relatórios do ACNUR (2014; 2015) apontam para o crescimento de refugiados e deslocados internos em todo mundo, por causa dos 15 conflitos armados desencadeados ou retomados, sendo que oito no Continente africano. Ainda revelam que no período de 2014 e 2015, foram registrados 59.5 e 65,3 milhões de refugiados e deslocados respectivamente, apontando para o aumento de quase 10%. O mais preocupante nesses números é o fato da metade ser constituída por jovens de até 18 anos de idade, separados de seus pais ou viajando sozinhas. Por fim, os relatórios frisam que a maior parte dos refugiados e deslocados africanos não abandonam o continente, optando por pedir asilo em países africanos.

Na atualidade o continente africano tem sido o que mais contribui para o crescimento da população na condição de refugiados e migrantes no mundo, devidos as guerras civis motivadas pela disputa do poder político e religioso, e calamidades naturais. O relatório do ACNUR (2015) destaca a África Subsaariana como sendo a que mais refugiados e deslocados registrou no mundo, em 2015, devido aos conflitos no Sudão, República Centro Africana, Somália, Nigéria, Burundi, República Democrática do Congo e Moçambique, onde ao todo foram 18.4 milhões de refugiados e deslocados internos, sendo que 4.4 milhões de deslocados se refugiaram em países africanos.

Entretanto, devido ao maior fluxo de migrantes, imigrantes, deslocados e refugiados, na sua maioria na condição de ilegais, que procuram abrigo no próprio continente africano, os países acolhedores tem enfrentado dificuldades ocasionadas pela incapacidade financeira em prestar auxílio necessário de acordo com o direito internacional. Portanto, o relatório do ACNUR (2014) citando as palavras do então alto-comissário das Nações Unidas para os refugiados da ONU o Antônio Guterres aponta o dedo “a falta de financiamentos e grandes

falhas no regime global de proteção das vítimas de guerra” como estando por detrás da deficiente assistência.

Os países da SADC são apontados como os principais acolhedores de migrantes, imigrantes, refugiados e deslocados, sendo a maioria deles em situação crítica e necessitando de ajuda urgente. Ademais, os deslocados e refugiados internos africanos são considerados os mais vulneráveis do mundo (REIS, 2011). Assim, a dependência dos Estados aos financiamentos externos para assistir os refugiados e deslocados, agravado pela inexistência de organizações internacionais com mandato global de assistência, onde vezes sem conta a responsabilidade de assistência acaba ficando a cargo do ACNUR e da Cruz Vermelha Internacional, contribui na exposição e vulnerabilidade destes povos, visto que em situações onde os doadores reduzem as verbas (financiamentos) os centros de acolhimento ficam desprovidos de condições mínimas de sobrevivência. Sendo assim, as redes de traficantes humanos tem sabido tirar vantagens desse momento, aliciando-os com promessas de melhores condições de vida em outros países.

Anualmente a ONU têm sido surpreendida com anúncios de cortes de verbas para assistência de refugiados e deslocados por parte de parceiros. Dados avançados pelo Financial Tracking Service (2017) apontam que até março de 2017, apenas 13.5% de recursos financeiros tinham sido doados, isto é num universo de 730 organizações interessadas em prestar assistência, apenas 87 tem recebido recursos. Ainda, de acordo com mesma fonte o período de 2006-2016 foi considerado desanimador por não ter sido alcançado a fasquia de 100% das necessidades planeadas para assistência dos refugiados e deslocados.

Portanto, diante das incertezas na coleta de donativos para assistência de refugiados e deslocados afeta o desempenho das agências humanitárias que atuam na região austral de África no geral, e em particular Moçambique, Zâmbia e Malawi destinos preferenciais de refugiados e deslocados provenientes dos países dos grandes lagos e do corno de África, devido ao ambiente de relativa paz nesses países. Assim, esses povos são aliciados pelos traficantes com promessas irrecusáveis na África do sul, onde são posteriormente vendidos como mão-de-obra barata e escravas sexuais.

A relação evidente entre a migração e a prática de ilícitos criminais, com destaque para o tráfico de pessoas, fez com que muitos países endurecessem os procedimentos de controle dos migrantes, visando a salvaguarda da paz social, de segurança e dos direitos humanos inerentes a vida humana. Para Miranda (2010.p.48) a relação entre o tráfico de

peças com os processos migrat3rios 3 justificada pela movimentaa33o de mulheres e crianas nas fronteiras nacionais e internacionais, que recorrem a prostituia33o como forma de se livrar das desigualdades sociais vivenciadas nos pa3ses de origem. Assim, muitos pa3ses bem-sucedidos no controle migrat3rio priorizaram nas suas pautas a consolida33o das unidades anti-tr3fico, e estreitamento da coopera33o entre institui33es internas e a cria33o de canais nacionais e internacionais de colaboraa33o em mat3rias privilegiadas. Essa estrat3gia visa essencialmente na sinaliza33o e identifica33o de v3timas, e presta33o de aux3lio, para tanto, aposta-se na especializa33o das equipes envolvidas e no estabelecimento de objetivos concreto. Ainda no 3mbito da preven33o e repress3o de atos criminais relacionados aos fen3menos migrat3rios s3o avan3adas duas estrat3gias de enfrentamento, sendo que a primeira visa essencialmente no combate as redes de imigra33o e m3o-de-obra ilegais, a segunda visa o controle da imigra33o, com destaque para o refor3o no controle de emiss3o de documentos de identidade de estrangeiros, de resid3ncia e de viagens (RELAT3RIO DE IMIGRA33O, FRONTEIRA E ASILO, 2015.p.20,28).

Quadro 1. Resumo de a33es de enfrentamento a criminalidade relacionada com a migra33o

Eixo de interven33o	Linhas de atua33o
Preven33o	Sensibiliza33o, especializa33es forma33o sobre tr3fico de seres humanos, quer internamente, quer a entidades externas.
Prote33o-identifica33o pr3-inquirito/inquirito, acompanhamento e assist3ncia adequados 3s v3timas	Recolha proactiva de ind3cios, an3lise e sinaliza33o de v3timas de tr3fico de seres humanos; Centraliza33o e compila33o de dados e informa33o relativa a esta tem3tica.
Coopera33o	Coopera33o t3cnica com outras unidades org3nicas do servi3o de fronteiras; Desenvolvimento e operacionaliza33o das parcerias e protocolos celebrados entre o servi3o de fronteira e as v3rias entidades relevantes; Coopera33o com restantes for3as e servi3os de seguran3a; Coopera33o internacional (...).

Fonte: Relat3rio de Imigra33o, fronteira e Asilo (2015.p. 29).

A escolha por Mo3ambique no geral, e Tete em particular como ponto de tr3nsito pelos traficantes se deve a fatores de natureza diversa, sendo a destacar as fragilidades institucionais. O desenvolvimento institucional do pa3s no per3odo p3s independ3ncia foi severamente afetado pela pol3tica de educa33o implementada pelos colonos (portugueses);

pela forma como decorreu o processo de descolonização e pela guerra civil que se iniciou dois anos depois da proclamação da independência de Moçambique, em 1975, que teve a duração de dez anos, considerada uma das guerras civil mais destruidoras e mortíferas da parte sul da África Subsaariana (JAFAR, 2014,p.3).

Moçambique foi por quase cinco séculos, colônia de Portugal, e ainda paira nas mentes de muitos moçambicanos, embora atualmente Portugal seja um país irmão e parceiro estratégico, é o processo de escravidão que foi imposto, onde milhares e milhares de moçambicanos foram separados de seus familiares e vendidos como escravos para grandes produtores e proprietários de plantações de cana-de-açúcar, algodão e sisal. O auge do processo de venda de escravos em Moçambique aconteceu no século XIX, como resultado da pressão internacional para sua abolição, que já surtiam efeitos na maior extensão da costa atlântica ainda na primeira metade do século XIX (CRAVEIRINHA,2008; ZONTA,2012). Portanto, o fenômeno da escravatura marcou o início do tráfico humano no país. Há, hoje, somente uma mudança de estratégia de atuação, recrutamento e de autores originada pelo banimento mundial do processo de escravatura.

Portugal foi o colonizador que menos contribuiu para o desenvolvimento de suas colônias, e a máquina administrativa colonial montada em Moçambique tinha por objetivo principal a exploração e arrecadação de receitas para a metrópole, visto que Portugal enfrentava dificuldades financeiras para manter suas colônias. Aliado a este aspeto estão a restrição na educação dos povos indígenas¹⁷, ou seja, os moçambicanos que não colaboravam com as pretensões dos portugueses, ou ainda os que não trabalhavam para o governo colonial. Por último a destacar o apoio moral, técnico e material prestado por Portugal ao movimento dissidente, a Resistência Nacional de Moçambique (RENAMO) na guerra civil, onde ter-se-ia aproveitado dos conflitos internos no seio da Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO), motivados por diferenças ideológicas entre seus integrantes no que tange as políticas de governação a serem seguidas após a assinatura do acordo de Lusaka com o governo colonial português em 1974, que marcou o início da independência política em Moçambique, para recrutar e treinar cidadãos descontentes para lutarem contra a FRELIMO, ação levada a cabo pela Polícia de Defesa de Estado português "PIDE" (NIVAGARA, 2013; FEARON; LAITIN,2005).

¹⁷ O sistema educacional em Moçambique na época colonial estava subdividido, sendo que, para os indígenas as matérias lecionadas eram delimitadas, e o catecismo era a disciplina nuclear, enquanto a minoria que eram filhos de pais em serviço para o governo colonial que ficaram conhecidos de assimilados tinham o direito de frequentar o ensino abrangente juntamente com filhos dos colonos.

Portanto, os fatores acima criaram enormes desafios para o governo do país no período pós-independência, que se deparou com enormes dificuldades do pessoal qualificado para garantir o funcionamento das instituições, tendo optado por indicar aleatoriamente os combatentes para diversos cargos. Outro desafio está relacionado a escassez de recursos financeiros, visto que os portugueses esvaziaram os cofres do banco central e sabotaram os equipamentos nas indústrias. Cenário que se agravou com o início e intensificação da guerra civil nas décadas de 70 e 80 respectivamente, onde o governo controlava áreas urbanas, e o movimento rebelde, a maior parte de áreas rurais. O conflito armado alastrou-se até a década noventa, período em que foram denunciados os primeiros casos de tráfico humano pelas ONG que operavam no país.

A denúncia dos primeiros casos de tráfico humano ocorreu exatamente na mesma década que África iniciou o processo da globalização caracterizado pelo neoliberalismo, onde é imprescindível a existência de um aparato institucional forte para fazer frente aos desafios criminais que com ela caminham. Como abordado acima, Moçambique não possuía instituições capazes de garantir a proteção de direitos a todos cidadãos, devido a guerra civil que impossibilitou a instalação e aprimoramento de instituições estatais a nível dos distritos, postos e localidades. Na época, as instituições estatais funcionavam normalmente nas capitais provinciais, mas eram impossibilitadas de garantir os mesmos direitos aos cidadãos residentes em áreas rurais, onde o conflito era intenso. Portanto, foi nesse cenário que aproveitando-se das fragilidades do Estado em proteger seus cidadãos em toda extensão territorial se instalaram redes de tráfico humano em Moçambique.

Para Magode et al. (2014,p.16) a fragilidade de natureza econômica, que se traduz na pobreza e no deficiente funcionamento das instituições do Estado caracteriza a maior parte dos países da Comunidade de Desenvolvimento da África Austral (SADC). Dito em outras palavras, os traficantes encontram nos países da SADC um terreno fértil para o desenvolvimento de atividades criminosas com destaque para o tráfico de pessoas aproveitando-se da miséria, perseguições políticas e religiosas que caracterizam a maioria da população, onde cada um é forçado pela lei da sobrevivência a procurar oportunidades em outros locais ou países.

3 OS DESAFIOS NO ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS EM MOÇAMBIQUE

Nogueira (2017.p.94-95) defende a necessidade de observância de métodos rigorosos de seleção que devem anteceder o processo de formação. Portanto, na expectativa de aprimorar a qualidade de prestação de serviços dos policiais moçambicanos de modo a fazer frente a criminalidade organizada, urge a necessidade de se rever os requisitos exigidos para o ingresso na corporação.

Com relação aos procedimentos de seleção, o General da polícia moçambicana Eduardo Mussanhane¹⁸ (informação verbal) com a patente de comissário, reconheceu as fragilidades neste aspeto, e defende que o período probatório seja realizado antes da formação, contrariamente a prática atual, onde os policiais são submetidos ao período probatório após a formação, podendo ser dispensados e não expulsos da corporação por prática de condutas anti-sociais, visto não possuírem nomeação definitiva como servidor público (BULANDE,2013). Seguindo a lógica da racionalidade de recursos financeiros que são escassos no país, o raciocínio do general faz todo sentido, porque não adianta investir em alguém sem antes ter o acesso ao seu histórico na comunidade, ou seja, diante de incertezas, principalmente quando se trata de uma atividade sensível como a do policial. Entretanto, o sucesso da estratégia defendida pelo general depende de investimentos consideravelmente maiores no setor de inteligência e no aprimoramento do nível organizacional dos concursos.

É de louvar a preocupação do Comando geral da Polícia de Moçambique em aprimorar os procedimentos seletivos para o ingresso na carreira policial, fato justificado pela mudança quase frequente dos procedimentos. Porém, a realização da investigação social antes ou durante a formação traria melhores resultados do que qualquer outro procedimento, e os candidatos com perfil contrário ao exigido aos policiais seriam imediatamente eliminados.

A investigação social é um termo usual nos editais de concurso no Brasil, que visa investigar aspetos relacionados com o quotidiano do candidato, com ênfase para suas amizades, comportamentos nos recintos escolares, nos locais de lazer, na igreja, o seu ser e agir em determinados circunstancialismo. Importante salientar que a investigação social na realidade brasileira consta como uma das etapas do concurso¹⁹, tem previsão legal no artigo

¹⁸ Notícia fornecida pelo General da Polícia, Eduardo Mussanhane, na 1ª Conferência Nacional sobre o Papel da Polícia num Estado Democrático e de Direito em Moçambique, que decorre em Maputo. Maio, 2013.

¹⁹ São requisitos para exercer funções ou cargos públicos no Brasil a participação na prova escrita e oral, entrevistas, exames psicotécnicos, e a controversa investigação social.

37, I da Constituição da República Federativa do Brasil e tem como base informações preenchidas na ficha do candidato (NOGUEIRA a); NOGUEIRA b), 2012).

Em Moçambique a questão de investigação social como requisito para o ingresso na função pública ainda é tratada com certa ambiguidade, ou seja, não tem previsão legal, pois a legislação atual privilegia a consulta institucional que é comprovada por uma certidão de registro criminal emitida a favor do candidato. Neste cenário muitos cidadãos com condutas maldosas, porém sem nenhuma condenação a pena de prisão maior são admitidos anualmente para exercer funções públicas no geral, e na polícia em particular.

A polícia moçambicana foi a pioneira a inovar dentre vários sectores estatais a aplicar o critério da investigação social na seleção de candidatos, embora não tenha previsão legal. A aplicação da investigação social não tem produzido resultados desejados em Moçambique, devido falhas causadas pela inobservância de alguns aspetos organizacionais, destaque para a forma como é implementada, pois os candidatos são confrontados em uma reunião popular com as estruturas do bairro, vizinhos, familiares e amigos, onde temendo represálias as informações prestadas muitas vezes beneficiam os candidatos.

A pertinência na revisão dos requisitos de ingresso na corporação policial é justificada pelo fato destes terem sido definidos num momento que os desafios do país na matéria de segurança pública eram centrados apenas na microcriminalidade. Portanto, com o surgimento da macrocriminalidade ligada ao processo da globalização justifica-se a existência de policiais com capacidade interpretativa e análise de diversos fenômenos criminais que caminham juntos com a globalização. Posicionamento também defendido pelo estadista moçambicano Filipe Nyusi (informação verbal)²⁰ defende que “o agente da corporação policial deve saber ouvir, entender e analisar opiniões e percepções de cidadãos que jurou servir” (FILIMONE, 2015). Para tanto, deverá ser elevado em primeiro lugar o nível acadêmico exigido para o ingresso na corporação com destaque para formação básica, seguido da extensão do período de formação de modo a permitir um bom aprendizado. Ora, a Lei nº13/2013 destaca no artigo 37 requisitos gerais para o ingresso na corporação, para tanto, o candidato deve ter nacionalidade moçambicana, com idade compreendida entre 18 a 30 anos, ser voluntário, não possuir distúrbio mental, ter concluído o décimo ano de escolaridade e ser aprovado em todas

²⁰ Notícia fornecida pelo Presidente moçambicano, Filipe Nyusi, na celebração dos 40 anos da criação da polícia, maio, 2015.

etapas do concurso. A duração dos cursos básicos tem sido normalmente de sete a nove meses, período contestado por diversos acadêmicos que o consideram de insuficiente tendo em vista a baixa capacidade de assimilação das matérias e do baixo nível de responsabilidades dos candidatos, fatores que minam a observância dos novos desafios da contemporaneidade. Portanto, o décimo segundo nível de escolaridade, que na República de Moçambique é o requisito exigido para o ingresso no ensino superior seria o nível ideal a ser exigido aos candidatos a polícia do nível básico, ou seja, o décimo segundo nível de escolaridade seria fixado como requisito uniforme para o ingresso no ensino superior e básico da polícia tendo em vista o melhoramento da capacidade de resposta dos novos desafios e da crescente responsabilidade exigida aos integrantes das forças policiais.

Por outro lado, devido a crescente procura de empregos em relação a oferta, o Ministério do Interior consta no rol dos setores que mais empregam pessoas anualmente, sendo que, nem todo candidato que adere ao concurso tem vocação para exercer atividade policial. Aliado a isso, são registradas diversas viciações de documentação exigida, com destaque para diplomas, certificados de aptidão física entre outros. Quanto a esse cenário o general Mussanhane reconhece que o Ministério do Interior seja um dos maiores empregadores, porém esse emprego se difere dos restantes, e o apelida de “emprego especial” (JORNAL VERDADE, 2011, BULANDE,2013).

Diante dos fatos aqui narrados e da existência de legislação internacional, regional e doméstica que prevê o enfrentamento do crime de tráfico de pessoas, resta a questão acerca das razões pelas quais Moçambique ainda é um país de fácil tráfego de pessoas traficadas.

Para tentar responder a esta questão, a pesquisa buscou dialogar com agentes policiais responsáveis, em nome do Estado, pelo cuidado destas pessoas. Assim, foi desenvolvido um questionário que indagava, essencialmente, qual a formação do agente; sua capacidade para reconhecer o crime de TP; e os mecanismos adotados, se adotados para controlarem o fluxo de pessoas.

Além disso, a pesquisa enfrentou o tema da corrupção. Explica-se: no processo de aplicação do questionário, com os diversos deslocamentos efetuados, o autor percebeu que a corrupção é um fator que deve ser considerado em qualquer tentativa de enfrentamento do tráfico humano.

3.1 As precauções necessárias em face do processo da integração regional

Como afirmado em capítulos anteriores a província de Tete possui ao todo nove postos de travessia estratégicos que dão acesso por via terrestre, fluvial e área aos países limítrofes, bem como escalas aéreas internacionais para países sem fronteiras comuns com a província de Tete. Dentre os países limítrofes que se beneficiam de ligações aéreas e terrestres a partir da província de Tete estão o Malawi, Zimbabwe e Zâmbia, e todos sem acesso ao mar, dependem grandemente do corredor de Tete para suas importações e exportações a partir do porto da Beira, localizado na província central moçambicana.

A destacar os postos de travessia de Cuchamano, Cassacatiza, Calomué, Songo, Zóbwè e Chingodzi, portanto com exceção do último os restantes foram autorizados a conceder o visto de fronteira pelo Diploma Ministerial nº61/2006 de 8 de março, com intuito de facilitar o movimento de visitantes estrangeiros á Moçambique, e reduzir os procedimentos burocráticos, bem como flexibilizar a circulação de mercadorias.

O processo de integração regional trouxe para Moçambique expectativas e desafios. A nível da SADC, Moçambique é um dos países da região que se adotadas políticas públicas consistentes, pode tirar maior proveito de sua localização geográfica, na obtenção de vantagens econômicas, que lhe são inerentes por ser parte do processo e pelo acesso ao mercado comum. Portanto, são várias as iniciativas que poderão ser adotadas pelo país, com destaque para a promoção do turismo, desenvolvimento da agricultura e indústria. Assim, foram impostos vários condicionalismos que permitirão os países partes do processo de integração regional da SADC a tirarem vantagens mútuas, a destacar a criação de uma zona de comércio livre²¹ que pode ser composta por dois ou mais Estados que aprovam a realização de transações de bens e serviços sem que sejam cobradas taxas aduaneiras, tarifas ou outras barreiras comerciais. Como de praxe Moçambique foi um dos primeiros a promulgar o Protocolo de Comércio da SADC em dezembro de 1999, e sua implementação teve início em janeiro de 2001, com a publicação do Boletim da República dos regulamentos sobre regras de origem e certificação, e foi o único a publicar na íntegra o desarmamento pautal. Também foram assinados acordos comerciais bilaterais com Zimbabwe, Malawi, Angola, Zâmbia e

²¹ A zona de comércio livre da SADC foi criada em 2008, e tem como um dos instrumentos orientadores o Protocolo Comercial da SADC, assinado por 11 países em agosto de 1996, entrou em vigor em janeiro de 2000, e sua implementação teve início em janeiro de 2001. Constam dentre outros objetivos do Protocolo Comercial da SADC: o Fomento da liberalização do comércio intra-regional em matérias de bens e serviços-Incentivar maior produtividade nos países da SADC- Melhoramento do ambiente de investimento nacional e incrementar o desenvolvimento industrial da região.

Tanzânia visando a circulação imediata e livre de uma lista de produtos em territórios partes do processo (ESTRATÉGIA DE MOÇAMBIQUE PARA O PROCESSO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL NA SADC, 2011.p.2-12).

É evidente que os esforços desenvolvidos pela SADC no geral e Moçambique em particular visam responder aos desafios da globalização que nas palavras Souza (2007.p.58-59)²²Referenciadas por Garcia (2017.p.118) parece ter flexibilizado as rígidas fronteiras dos Estados nacionais, como consequência da evolução tecnológica, permitindo o compartilhamento de dados e recursos financeiros por pessoas de diferentes cantos do globo dando origem a complexa integração social e econômica.

É irrefutável que a implementação do protocolo de comércio da SADC entre outras medidas adotadas por Moçambique trouxeram benefícios de vária índole para todos os envolvidos no processo, porém, também trouxeram enormes desafios para a segurança com destaque para a macrocriminalidade. Ora, tratando-se de uma iniciativa envolvendo vários países, e tendo por característica principal a desregulamentação, ou seja, a redução do intervencionismo estatal em diversas áreas, com destaque para fronteiras distorce a visão de Foucher (2009) sobre a essência da criação de fronteiras, onde o autor defende que sua criação visa sempre a resolução de um problema, podendo ser incontestável ou não.

Ora, na ótica de Dimande; Cistac; Minega (2012) a integração econômica alcança o seu verdadeiro sentido se for acompanhada da integração jurídica, ou seja, juntos conseguem resolver alguns problemas resultantes da integração regional, ou ainda, as diferenças na legislação anti-tráfico entre o Malawi, Zâmbia e Zimbabwe como mencionado em alguns capítulos do presente trabalho não existiriam se houvesse o acasalamento dos dois aspetos acima referenciados.

Moçambique no geral, e Tete em particular enfrenta verdadeiro drama de segurança pública relacionados ao crime organizado, que vezes sem conta os autores morais de diversas barbaridades com destaque para o tráfico de pessoas, de órgãos humanos e abate de animais para retirada de troféus são oriundos de países da região da SADC que possuem acordos bilaterais e multilaterais. Por outro, os emigrantes sendo os ilegais na sua maioria figuram vezes sem conta com mandantes e autores de diversos crimes, com destaque para o tráfico de pessoas e falsificação de moeda, posicionamento corroborado pelo comandante geral da polícia de Moçambique o general Bernardino Rafael na apresentação do relatório sobre a

²² SOUZA, Luciano Anderson. Expansão do direito penal e globalização. São Paulo:QuartierLatin,2007.

criminalidade registrada no período da quadra festiva do natal e do final do ano, onde referiu que a maioria de crimes registrados no período em referência foi protagonizada pelos imigrantes ilegais, não avançando as nacionalidades dos envolvidos. Na mesma ocasião o chefe máximo da polícia moçambicana apontou a culpa aos oficiais da polícia em serviço nas fronteiras por deixarem entrar imigrantes ilegais no país (informação verbal)²³. Portanto, a maioria desses imigrantes ingressa nos meandros do crime devido as dificuldades que têm enfrentado na sua inserção social, ou seja, devido ao modo de vida clandestino por serem ilegais no país acabam perdendo os benefícios sociais atribuídos pelo Estado.

Entretanto, partindo do pressuposto de que Moçambique possui uma fronteira aberta e frágil do ponto de vista do controle do fluxo pessoas e bens, o Estado não teve a cautela necessária, ou seja, a realização de um estudo de viabilidade no período prévio da aderência do processo de integração regional, que ajudaria na definição de políticas públicas que pudesse garantir a sua inviolabilidade, bem como, o reforço do controle do fluxo de pessoas observando os novos desafios da macrocriminalidade. Recorde-se que para Foucher (2009) na obra intitulada “obsessão por fronteiras” defende que não figura tarefa fácil abordar sobre fronteiras no mundo atual, ou seja, mundo globalizado, para tanto, recomenda que seja estabelecido um recorte contextual do que se pretende na essência abordar. Foi isso que ele apelidou de “mundo sem fronteira, de fluxos migratórios contínuos, de trocas constantes, de interações que extravasam a dinâmica nacional, que se localizam na esfera internacional”. Sendo, as fronteiras “instituições” na ótica de Gottmann apud Foucher (2009.p.21) o Estado moçambicano falhou na administração de suas instituições²⁴ (fronteiras), embora demonstre sua preocupação em mantê-las operacionais e invioláveis, tal como o previsto no código penal no artigo 375, onde penaliza a supressão de sinais fronteira com pena de prisão e multa correspondente.

3.2 A importância dos indicadores sobre o tráfico de pessoas

O domínio dos indicadores é de extrema importância no enfrentamento do tráfico de pessoas, por essa razão que deve constar em todos programas de formação ou capacitação. Entretanto, o domínio dos indicadores auxilia aos agentes envolvidos no enfrentamento a

²³) Notícia fornecida pelo comandante geral da polícia da república de Moçambique, Bernardino Rafael na apresentação do resumo das ocorrências criminais ocorridas no período da quadra festiva do natal e final do ano 2017/2018 no jornal da manhã da Rádio Moçambique, Maputo, 22.01.2018.

²⁴ A fronteira é considerada uma instituição estatal por ser uma linha que delimita o espaço sobre o qual se estende uma soberania nacional.

evitar situações em que pessoas na situação de tráfico são confundidas com imigrantes ilegais, muitas das vezes sem terem passado por triagem, em outras situações a triagem é realizada, porém, sem o conhecimento mínimo dos indicadores nada se pode esperar. Alias, diversos estudos realizados no país incluindo relatórios do governo norte-americano e da ONU sobre tráfico humano recomendam a observância desse aspeto.

Dentre outros benefícios do domínio dos indicadores de pessoas em situação de tráfico está a identificação das vítimas através do mecanismo denominado por “busca ativa”. Um mecanismo que ajudou na identificação de 40% de vítimas de tráfico na Europa Oriental. Portanto, esse mecanismo visa o desenvolvimento de atividades de identificação junto a população alvo, ou em locais de residência e trabalho, é levada a cabo por diversas entidades que atuam em locais estratégicos a destacar a polícia, migração, saúde, assistentes sociais entre outros. Porém, as entidades responsáveis pela abordagem deverão evitar no máximo fazer-se ao campo focados no tráfico de pessoas, mas para promover a confiança com grupos vulneráveis ao tráfico (OSCE,2004).

O mecanismo de busca ativa é tido como um dos mecanismos mais eficientes para o enfrentamento do tráfico de pessoas, porém, sem o prejuízo do desenvolvimento de outros métodos de identificação, visto que o crime do tráfico de pessoas configura como uma das formas de atuação do crime organizado, que por natureza é complexo e envolve uma estrutura hierarquicamente organizada equiparada, e por vezes superior a uma instituição estatal. Assim sendo, a OIM (2004.p.18) defende treinamentos constantes a todos profissionais envolvidos no processo de enfrentamento, independentemente de sua qualificação, por forma a permitir atualização contínua de conhecimentos sobre tráfico de pessoas, bem como aprimorar suas habilidades, atitudes e confiança, isto porque, uma identificação efetiva de possíveis casos de tráfico de pessoas depende essencialmente da observância de dois aspetos cruciais, a destacar a compreensão dos elementos que compõe esse tipo de delito e avaliação das circunstâncias concretas de cada caso, portanto a ideia é que cada caso seja tratado como diferente do outro. (ALMEIDA,2014.p.19-20).

Com relação a atualização permanente dos conhecimentos independentemente do nível Lima (2012,p.30) afirma que " a aprendizagem ao longo da vida chega a assemelhar-se a um medicamento administrado para tratar dos males de tantos pacientes sofrem; se convenientemente cumprida a posologia, maiores serão as possibilidades de cura do individuo".

3.3 A necessidade de um atendimento personalizado às vítimas de tráfico humano

Apesar de previstos na legislação específica sobre tráfico de pessoas concretamente nos artigos 20, 21, 22 e 23 da Lei nº 6/2008 de 9 de julho que versam sobre a proteção das vítimas, outras medidas de proteção, direito a informação e repatriamento de vítimas de tráfico, a sua implementação depende da observância de determinados fatores consideradas basilares para o sucesso destas. A destacar para o fator relacionado com a identificação de vítimas do tráfico, que como mencionado em capítulos anteriores é deficitário, o que dificulta a diferenciação entre vítimas de tráfico e imigrantes ilegais, ambas em situações difíceis, porém, com direitos e tratamentos diferenciados. Outro fator está relacionado com a exiguidade de recursos financeiros para a manutenção das instituições e programas de apoio, portanto esse aspeto verifica-se um pouco por todo continente africano conhecido a mundo fora pela pobreza extrema, em que as prioridades são tantas, e força aos governos a desviar a finalidade de parte de verbas alocadas ao combate do tráfico de pessoas para suprir outras necessidades também pontuais. Cenários idênticos ocorreram no Malawi e na Zâmbia conforme o relatado de 2015 (RELATÓRIO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS, 2015.p.232;366).

A criação dos Gabinetes de atendimento à mulher e criança vítimas de violência doméstica (GAMC) onde uma das atribuições segundo o Plano Estratégico da Polícia moçambicana (2003-2012) visa a assistência de pessoas vítimas de tráfico foi considerado um passo importantíssimo no que tange a observância dos direitos e do atendimento especializado necessário para recuperação pós-trauma, porém, pecam por vincula-los diretamente a polícia, embora esteja previsto o mecanismo multisectorial do atendimento integrado²⁵. Foi demonstrado em capítulos anteriores de que o enfrentamento do tráfico de pessoas não constitui tarefa específica da polícia. Alguns estudos realizados com destaque para o da OSCE (2004) demonstraram serem mais exitosas atividades de identificação de vítimas de tráfico realizadas por organizações não-governamentais do que as levadas a cabo pela polícia²⁶.

Por essa razão urge a necessidade de se reestruturar os gabinetes de atendimento especializado as vítimas, por forma a enquadrar novos atores governamentais e não governais,

²⁵ O raciocínio acima visava evitar a monopolização do atendimento as vítimas de tráfico humano por único sector ou ministério, abrindo deste modo espaço para atuação de outros atores estatais, com destaque para os ministérios da saúde, da mulher e ação social, justiça e a sociedade civil.

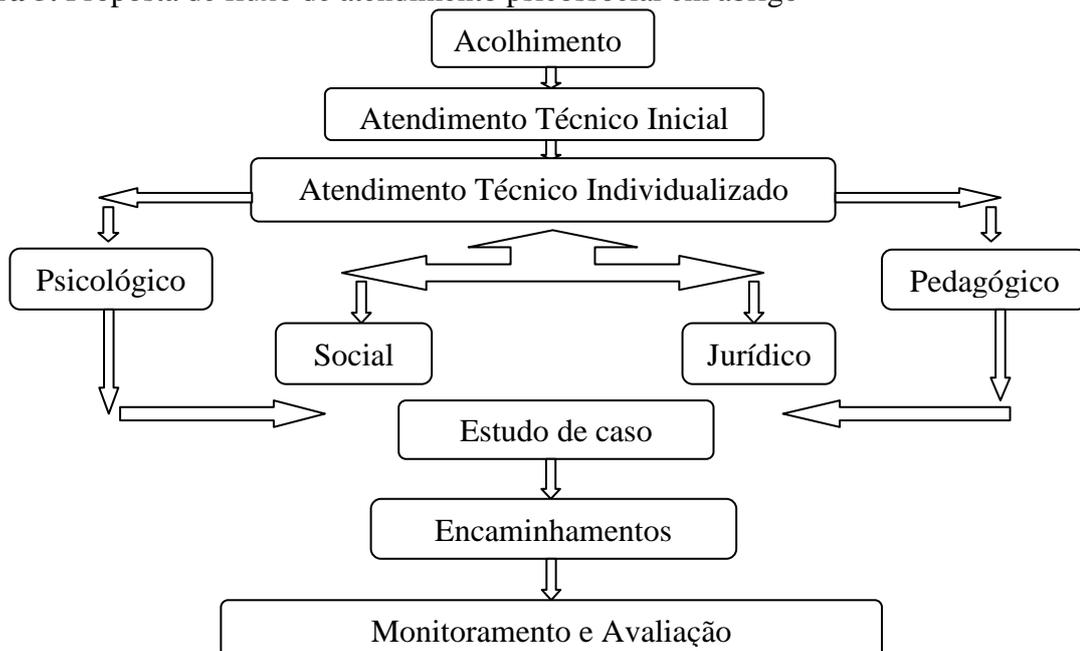
²⁶ Das atividades de busca realizadas na Europa Oriental 40% de todas pessoas traficadas foram identificadas por ONGs e apenas 13.9% pela polícia.

e porque não, distanciar os locais do seu funcionamento das Unidades policiais o que dará novo protagonismo e confiança nas instituições e no pessoal. Nhampoca (2013) confirma a existência de dois (2) gabinetes e 15 seções em funcionamento nos Comandos Distritais e postos policiais na província de Tete.

Apesar da diferença na nomenclatura das instituições que assistem as vítimas do tráfico humano no Brasil e Moçambique, a nação americana pode ser considerada como exemplo no atendimento multissetorial as vítimas de tráfico, visto que engloba todas as entidades no mesmo local ou edifício, evitando desta forma a exposição da vítima durante o transporte quando necessário outro serviço não disponível, ou seja, quando inevitável a transferência da vítima, a mesma ocorre em moldes confortáveis, usando meios de transporte adequados e com acompanhamento de profissionais da área por forma a evitar traumas momento posterior ao atendimento.

Ademais, apesar de no rol das atribuições dos gabinetes especializados as vítimas de tráfico humano em Moçambique incluir o atendimento as vítimas de tráfico humano, a realidade mostra que estes estão mais vocacionados no enfrentamento de casos de violência conjugal e assistência a menores, do que o enfrentamento do tráfico humano, isto porque é evidente a ausência de uma estrutura capaz de enfrentar um fenómeno tão complexo como o tráfico humano, como a que se segue.

Figura 5. Proposta de fluxo de atendimento psicossocial em abrigo



Fonte: Partners of the Américas/ CEDECA-BA

Os municípios em Moçambique dispõem de uma divisão administrativa que, se bem aproveitada poderá ajudar no enfrentamento do tráfico de pessoas, especialmente na identificação de possíveis casos. Refere-se aos bairros, unidades e quarteirões onde cada um deles é dirigido por um chefe, que possui o controle total dos residentes em sua área de jurisdição. Para tanto, deve haver forte sensibilização na matéria de tráfico humano, especialmente dos elementos constituintes do crime, bem como sobre os seus efeitos devastadores nas comunidades. Entretanto, o posicionamento acima não pretende desvalorizar os esforços até então realizados pelas autoridades moçambicanas, porque são visíveis atividades educativas nas escolas, mercados, hospitais entre outros, porém deverá haver um incremento das mesmas atividades nos bairros por serem os maiores aglomerados populacionais.

O posicionamento acima surge por se ter constatado a inexistência de uma estratégia de identificação de pessoas traficadas, em especial vítimas de tráfico transnacional, que vezes sem conta são reportados casos de cidadãos estrangeiros com destaque para malawianos e zimbabwianos, sendo na sua maioria crianças a exercerem diversas atividades que configuram a luz do direito internacional atos de exploração humana, e não merecendo nenhuma atenção das autoridades moçambicanas responsáveis em fazer valer os direitos universais destas crianças. Entretanto, o posicionamento acima não significa que todas as crianças moçambicanas residentes na província de Tete em particular tenham os seus direitos respeitados, aliás no dia 2 de fevereiro de 2018 presenciei um cenário aterrorizante, onde uma mãe por sinal vizinha de um chefe do bairro espancou brutalmente a sua filha menor alegadamente por está ter gasto na totalidade o dinheiro arrecadado no carregamento de caixas de cerveja, visto que a ordem da progenitora era de que o valor arrecadado diariamente fosse dividido ao meio ou lhe entregue na totalidade. O mais intrigante nessa estória é de que a progenitora da menor gasta o dinheiro que lhe é entregue pela menor no jogo de azar (batota), onde segundo informações recolhidas ela é viciada.

3.4 Enfrentar a corrupção no seio dos policiais

A corrupção figura como um dos maiores inimigos do desenvolvimento socioeconômico e cultural na atualidade, e vem sendo enfrentado no mundo de diversas maneiras. Alguns países optam pela aplicação de penas de prisão pesadas (pena capital), outros por punições levianas e por fim países tomados pela impunidade. No caso de

Moçambique o enfrentamento data desde o período da luta de libertação nacional, como ilustra o discurso do primeiro presidente da república.

A corrupção material, moral e ideológica, o suborno, a busca do conforto, as cunhas, o nepotismo, isto é, os favores com base na amizade e em particular dar preferência nos empregos aos seus familiares, amigos ou a gente da sua região fazem parte do sistema de vida que estamos a destruir. *In Samora Machel, primeiro presidente de Moçambique na Tomada de Posse do Governo de Transição em 1974.*

Por incrível que pareça o discurso de Samora Machel no dia da tomada de posse, deixa transparecer que o fenómeno da corrupção em Moçambique é antigo, é provável que ele tenha enxergado os primeiros indícios nas zonas libertadas²⁷. Em Moçambique enquanto decorria a guerra contra o colonialismo português iniciada em 1964, que tinha como propósito o alcance da independência nacional, a Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) na medida em que libertava algumas áreas do domínio colonial, estabelecia uma máquina administrativa que era gerida pelos combatentes. Essas áreas que iam sendo libertadas ficaram conhecidas por zonas libertadas.

Assim, Samora Machel na qualidade do estadista moçambicano veio a público diversas vezes apelar no combate a práticas que configurem em atos de corrupção. Entretanto, de 1974 até a data presente varias iniciativas, algumas eficazes e outras não, foram adotadas pelo governo moçambicano com destaque para aprovação das Leis nº4/90, de 26 de setembro que introduziu novas normas de conduta, deveres e direitos dos dirigentes superiores do Estado, a Lei nº 7/98 de 15 de junho com a mesma finalidade que a anterior, Lei anti-corrupção nº 6/2004, de 17 de junho e a ratificação em 2005 da Convenção das Nações Unidas.

De acordo com Fael et al. (2008.p.1) o combate a corrupção através do reforço da legislação penal em Moçambique ganhou força na primeira metade dos anos 2000 na sequência dos assassinatos bárbaros de duas figuras proeminentes, sendo o jornalista crítico Carlos Cardoso assassinado em plena via pública, e o bancário e economista Siba-Siba

²⁷ Entende-se por zonas libertadas o estabelecimento das estruturas político-administrativas nas zonas controladas pela FRELIMO marcou o fim do controlo administrativo do colonialismo português, portanto esse processo ocorria na medida que a luta de libertação nacional avançava, e o regime opressor abandonava as regiões rurais, concentrando a sua administração nas zonas urbanas, e tinha por finalidade garantir a gestão dos territórios conquistados ao inimigo, fornecer serviços de saúde, educação, agricultura para alimentação dos combatentes e a população, bem como para comercialização.

Macuácuva ocorrido nas instalações do Barclays ambos ocorridos na capital do país, e aconteceram sob pano de fundo de corrupção, tráfico de influências e fraudes bancárias.

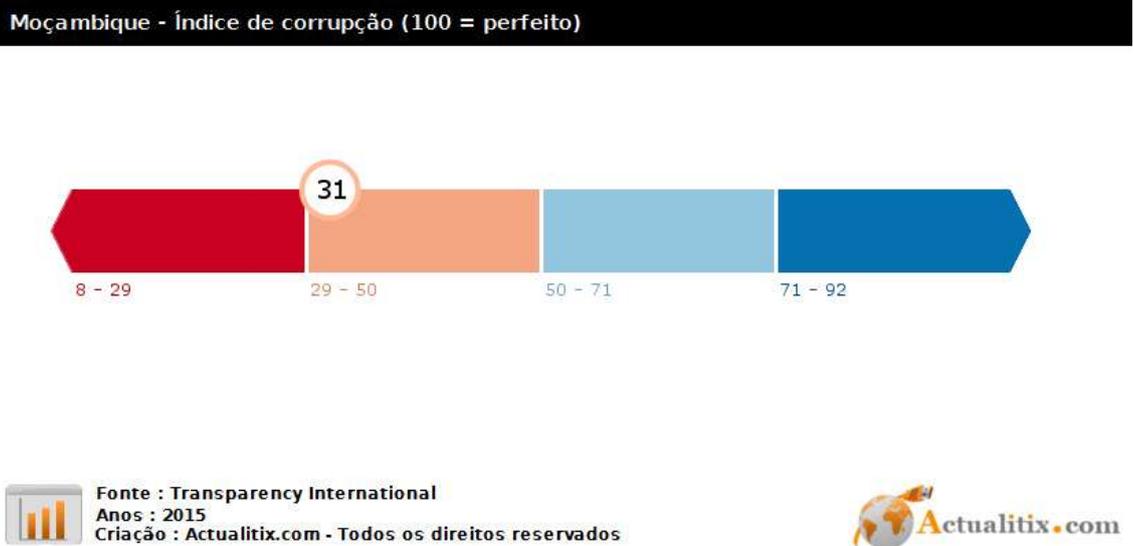
Portanto, tal como mencionado pelos autores Fael et al. (2008.p.1) que o combate a corrupção em Moçambique tem sido posto em causa pela inexistência de uma abordagem integrada e criteriosa no estabelecimento de instrumentos legais abrangentes, que possam viabilizar uma reação penal efetiva. Em outra vertente, poder-se-ia afirmar que o procedimento de nomeação dos magistrados²⁸ também põe em causa o enfrentamento da corrupção envolvendo figuras de destaque no país, ou seja, a chamada corrupção grande visto que os nomeados sempre manterão fidelidade de quem os nomeou.

No âmbito regional (SADC) Moçambique consta no rol dos países que reconheceram no preambulo do “Protocolo contra a Corrupção” a relação existente entre a corrupção e outras atividades criminosas. Sendo assim, acordaram em redobrar esforços no sentido de fazer frente a corrupção. Portanto, a harmonização de políticas e da legislação interna entre os países partes do Protocolo contra a corrupção são apontadas como medidas prioritárias (PROTOCOLO DE COMBATE A CORRUPÇÃO DA SADC, 2001).

Portanto, apesar do reconhecimento dos países da SADC que a corrupção é um mal a ser combatido, muitos deles ainda tem enormes desafios a realizar, de modo a tornar o enfrentamento efetivo. No caso de Moçambique a situação permanece crítica, pois a corrupção tomou de assalto quase todos setores. Tal como se diz na gíria popular que “*os pequenos apreendem dos grandes*” a corrupção em Moçambique está em todos os setores, incluindo aqueles que menos se esperou, tais como os hospitais onde os doentes sofrem cobranças ilícitas desde o agente do menor escalão (receção) até para garantir o acesso ao médico; nos cemitérios um lugar sagrado onde repousam as almas dos defuntos a cobrança ilícita está presente.

²⁸ O Procurador-Geral e o Vice-Procurador-Geral da República são nomeados, por um período de cinco anos, pelo Presidente da República de entre licenciados em Direito, que hajam exercido, pelo menos durante dez anos, atividade profissional na magistratura ou em qualquer outra atividade forense ou de docência em Direito. O Procurador-Geral da República responde perante o Chefe do Estado. (Artigo 239 da Constituição da República de Moçambique). Porém, também O Presidente da República nomeia o Presidente e o Vice-Presidente do Tribunal Supremo, ouvido o Conselho Superior da Magistratura Judicial. (artigo 226 da Constituição da República de Moçambique).

Figura 6. Os índices de corrupção em Moçambique.



A interpretação do gráfico acima é feita da esquerda para direita, ou seja, na medida em que os números crescem significa uma melhoria no enfrentamento a corrupção, neste caso em apreço Moçambique figura na posição 31 o que demonstra que ainda há muito que ser feito. Portanto, o ideal seria constar no intervalo entre 71-92. Importante ressaltar que esses dados foram atualizados no dia 16 de janeiro de 2016 pela Transparência Internacional.

Segundo dados da Transparência Internacional (2017) Moçambique registrou a maior queda no ranking sobre a corrupção em (-32) lugares algo inédito nos 22 anos após a introdução do ranking. Portanto, o país ocupava em 2015 a posição 112, tendo passado para a posição 144 em 2016, e estão por detrás desse cenário o caso de suborno da Embraer a altos quadros moçambicanos para compra de aeronaves e o caso da Odebrecht.

Nos ensinou Garcia (2017.p.119) que “a macrocriminalidade ou simplesmente crime organizado são dotados de grande poderio econômico e atuam transnacional e rediticialmente”, talvez seja o motivo pelo qual os entrevistados pediram para falar na condição de anonimato ou se escusando em colaborar nas questões relacionadas com a corrupção. Portanto, diante desse cenário, e vendo as expetativas de perceber o nexos de casualidade entre a corrupção e insegurança no corredor de Tete, sendo frustradas, decidi mudar de estratégia visando contornar os obstáculos privilegiando a técnica de observação comportamental, direcionada aos policiais e funcionários da migração com o intuito de observar os procedimentos adotados pelos policiais nos postos de travessia e de controlo instalados ao longo do corredor de Tete.

Entretanto, foi essa estratégia que me tirou do desconforto e frustração que vinham tomando conta de mim diante das dificuldades ora enfrentadas. As viagens foram programadas e realizadas durante todo mês de fevereiro e primeira metade do mês de março de 2017, foram duas viagens para Cuchamano posto de travessia na fronteira com o Zimbabwe, duas viagens para Calomué fronteira com o Malawi através do distrito de Angónia, duas para Zóbuè posto de travessia com o Malawi através do distrito de Moatize, duas viagens para Cassacatiza posto de travessia com a Zâmbia e uma viagem para Maputo uma das principais rotas usadas pelos traficantes para alcançar a África do Sul.

As constatações feitas durante essas viagens foram terríveis, digamos terríveis para alguém preocupado e sensível com a tamanha violação dos direitos humanos, e determinado em contribuir com ideias que possam tornar o corredor de Tete livre do tráfico de pessoas. O que mais chamou atenção foram os procedimentos de abordagem quase comuns em todos os postos de controle em funcionamento ao longo das vias sendo alguns fixos e outros moveis. Alias, todos eles localizados em locais estratégicos, motivo para afirmar que com profissionalismo e colaboração dos agentes ali escalados não escaparia nenhum caso de tráfico de pessoas, porém, a conduta pouco profissional dos integrantes das equipes que ao invés de se dedicar afincadamente no exercício das atividades optam por manter-se sentados, e o motorista do ônibus abandona a viatura e vai ao encontro dos agentes, e posteriormente segue a viagem. Ressaltar que no país chegou a ser implementada a proibição do abandono dos automobilistas das viaturas, mas devido a fraca ou inexistente fiscalização da conduta dos policiais afetos nas rodovias entrou no esquecimento. O posicionamento acima foi recentemente corroborado pela procuradora-geral da república ao afirmar que "Não se pode combater corrupção e crime com colegas corruptos e sem integridade"²⁹ (informação verbal). Nisto, a Procuradoria-Geral da república instou ao SERNIC pela observância de maior dinamismo nas investigações.

De todos postos de controle percorridos o único que demonstrou seriedade nas revistas dos ocupantes ou passageiros de ônibus foi o posto em funcionamento junto a Báscula de Mussacama no distrito de Moatize, apesar de ter percebido que os procedimentos de abordagem que estavam usando se aproximavam aos exigidos no enfrentamento do tráfico de pessoas por um lado, por outro apercebi-me que o estavam fazendo instintivamente, ou seja, o

²⁹ Notícia fornecida pela procuradora geral da república de Moçambique, Beatriz Buchili, durante a abertura da 3ª Reunião Nacional da Procuradoria Geral da República (PGR) e Serviço Nacional de Investigação Criminal (SERNIC), que decorreu no dia 23 e 24-11-2017 em Maputo.

objetivo não era descobrir possíveis vítimas de tráfico, pois em 2016 o mesmo teria sido alvo de vandalismo por desconhecidos.

Para muitos poderia surgir os seguintes questionamentos, o que será que o motorista faz, ao ponto dos agentes policiais ficarem indiferentes? Será uma manifestação de cansaço dos policiais? Ou algo em troca é entregue aos policiais? Entretanto, não restam dúvidas que os motoristas entregam valores monetários, alias numa das abordagens presenciadas nem foi preciso o agente sinalizar, a simples presença nas bermas das vias (estradas) transmite uma ordem de paragem aos motoristas de ônibus, que tratam de organizar alguns documentos junto com algum dinheiro que lhes é repassado. Portanto, a permanência do agente policial sentado, ou seja, o seu distanciamento junto do veículo a ser inspecionado, visa ocultar essa troca de favores dos demais passageiros, porque nos últimos tempos em Moçambique os cidadãos tem sabido tirar proveito das tecnologia filmando a corrupção nas rodovias, iniciativa que já custou o emprego a muitos policiais. Só em 2016 vinte e nove agentes de trânsito foram desvinculados da corporação policial por corrupção (FOLHA DE MAPUTO, 2016).

Entretanto, o conluio dos funcionários públicos com crime organizado, fato que poderá ocorrer de forma consciente ou inconsciente. Poderá o agente público colaborar com o crime organizado de forma consciente quando tiver conhecimento de estar agindo a favor de uma rede criminosa, enquanto a colaboração inconsciente ocorre quando este age de forma ilícita, mas sem noção da gravidade do seu ato. No ano de 2010 o Departamento de Estado norte-americano no seu 10º Relatório anual acusou oficiais governamentais moçambicanos de receberem subornos dos traficantes para permitir o movimento das vítimas de tráfico humano no país e além-fronteiras. Neste contexto Gomes (2000) e Lucas (2007.p.114-115) são de opinião de que qualquer política pública de enfrentamento ao crime organizado deve iniciar com a dissociação dos agentes públicos de facções criminosas, e só depois que as restantes medidas terão impacto positivo.

Assim, no prosseguimento dos esforços do enfrentamento da corrupção, o Ministério do Interior por sinal a entidade que tutela o setor da segurança em Moçambique criou recentemente a figura de educador cívico e o respetivo departamento de educação cívico e patriótica em todos Comandos Provinciais da Polícia e Forças Especiais e de Reserva com o intuito de frear práticas que mancham a imagem das instituições policiais, com destaque para todas praticas que configurem atos de corrupção, porém, os resultados até então conseguidos no que concerne ao combate a corrupção não se refletem na prática, ou seja, existe um

número maior de pessoas sensibilizadas em contrapartida as mesmas não abandonaram essas práticas. Em outras palavras pode afirmar que tal medida resultou no efeito Peltzman³⁰ (SIKIDA, 2016.p.34).

Portanto, a intensificação de atividades de fiscalização da corrupção praticada por policiais e parceiros do combate a criminalidade em serviço nas rodovias, que seria levada a cabo pelo Gabinete Central de Combate a Corrupção (GCCC) em funcionamento junto as procuradorias provinciais seria a saída ideal para frear essas práticas, porém, atualmente o gabinete não apresenta resultados palpáveis, nem estratégias eficientes para por cobro a grande e pequena corrupção. É evidente que existem alguns obstáculos que impedem o enfrentamento da corrupção grande, contudo, não se pode alegar o mesmo para a corrupção pequena como é o caso da que ocorre nas rodovias, porque os instrumentos legais existentes podem reverter a situação.

Ademais, o sucesso no enfrentamento do crime organizado depende também da elaboração de legislação abrangente, que penalize e tenha efeitos devastadores sobre o património dos integrantes das diversas atividades criminosas que configurem crime organizado. Hoje em Moçambique a penalização, ou seja, o confisco do património adquirido com fundos provenientes do crime organizado ocorre dentro do espírito da lei nº3/97, de 13 de março, que vincula o crime organizado ao tráfico de drogas. Assim, os bens confiscados são revertidos a favor do Estado e destinados a programas de enfrentamento ao tráfico de drogas. Em suma, em Moçambique não existe uma legislação específica que verse sobre a criminalidade organizada, entretanto o judiciário socorre-se de algumas disposições do código penal e em legislações avulsas para julga-los.

3.5 Reforçar os recursos humanos com pessoal qualificado

Outro desafio não menos importante está relacionado com afetação do pessoal qualificado nos sectores partes do enfrentamento do tráfico de pessoas, visto que a natureza sofisticada do crime organizado exige um exercício psicológico complexo. Ora vejamos, de tão propensa que é a província de Tete, pelas razões já explicadas nos capítulos anteriores, possui uma brigada parte de uma secção criminal composta por apenas um (1) efetivo que atende casos a nível de toda província. Portanto, no mínimo deveria possuir uma equipe

³⁰ O efeito de Peltzman é definido como a redução no benefício esperado de uma regulação, cujo objetivo é aumentar a segurança em determinada situação, por conta na mudança do comportamento das pessoas potencialmente envolvidas na mesma situação, gerado pela própria regulação.

constituída por dez (10) pessoas capacitadas, de modo a permitir o desdobramento das atividades investigativas em toda extensão da província de Tete.

4 DO QUESTIONÁRIO APLICADO E DA METODOLOGIA

Na materialização dos objetivos da presente dissertação, de natureza meramente exploratória foram adotadas metodologias de índole qualitativa e quantitativa. Figura como estudo exploratório porque visou a busca do desenvolvimento, esclarecimento e modificação de conceitos e ideias buscando a formulação de problemas mais precisos para estudos posteriores (GIL,1995). A metodologia qualitativa foi aplicada na descrição do problema em estudo de maneira sucinta visando analisar a interação de certas variáveis e sua compreensão, de modo a contribuir no processo de mudança e possibilitar, em maior nível de profundidade, o entendimento das particularidades do comportamento dos indivíduos (RICHARDSON,1999.p.80). Enquanto, o método quantitativo se evidencia pela magnitude de expressar realidades sociais na base de percepções representadas de forma numérica. Richardson (1999.p.70) define o método quantitativo como o emprego da quantificação tanto nas modalidades de coleta de informação, quanto no tratamento delas por meio de técnicas estatísticas.

A população alvo é constituída por policiais, serviços de migração e membros do ministério público, que segundo Richardson (1999.p.157) a população alvo e amostragem é definida como sendo um conjunto de elementos que possuem determinadas características. A amostra escolhida foi a não probabilística e por acessibilidade, porque os policiais e agentes da migração afetos nos postos de controle e de travessia em funcionamento no corredor de Tete trabalham em regime temporário e rotativo, portanto foram inquiridos aqueles se encontravam de serviço no dia de realização do mesmo. Ao todo foram inqueridos e entrevistados 140 pessoas, sendo 139 policiais e funcionários da migração e 1 membro do ministério público indicado mediante a um requerimento ao procurador provincial-chefe.

4.1 Operacionalização do recolhimento de dados

O recolhimento de dados ocorreu com base na revisão bibliográfica, questionário, entrevista semi-estruturada e observação comportamental. A revisão bibliográfica consistiu na leitura de obras impressas, periódicos, e relatórios nacionais e internacionais sobre a temática em estudo. Enquanto, o questionário, entrevistas e observação comportamental constituem

técnicas de pesquisa de campo usadas no recolhimento de informações junto à população alvo.

O questionário, entrevistas e observação comportamental foram realizados na cidade de Tete, distrito de Angónia, concretamente na vila de Ulongué e posto de travessia de Domué, posto de travessia de Cassacatiza distrito de Chifunde, posto de travessia de Zóbuê no distrito de Moatize e posto de travessia de Cuchamano distrito de Changara.

Os questionários foram direcionados aos policiais e integrantes dos serviços de migração, onde os cadernos com as questões lhes foram entregues para o devido preenchimento, sem nenhuma influência por parte do autor do estudo e recolhidos logo após o término. Entretanto, pedia-se aos respondentes do questionário que fizessem uma leitura breve dos cadernos, e no caso de haver alguma dúvida relacionada com a percepção dos questionários, eram pontualmente esclarecidas pelo autor do estudo. Também tiveram a oportunidade de conhecer os benefícios de sua participação na pesquisa, informando-os que o mesmo visava colher sensibilidades sobre o tráfico transnacional de pessoas no corredor de Tete e que suas contribuições seriam profícuas na elaboração de recomendações finais e quiçá políticas públicas a serem adotadas futuramente.

A entrevista direcionada ao membro do ministério público decorreu num ambiente de cordialidade, onde foram tratadas temáticas diversas dentre elas a corrupção, os desafios enfrentados no combate ao tráfico humano e das ações em curso.

Por último a observação comportamental, que na ótica de Fagundes (1985) consiste na observação de comportamentos de determinada população alvo, que deverá decorrer de forma sistemática através de linguagem objetiva, clara, exata e de forma afirmativa e direta. Entretanto, na presente pesquisa a técnica de observação comportamental foi adotada para registrar os comportamentos e postura, ou seja, as ações dos policiais durante abordagens de viaturas de transporte público e de carga nos postos de travessia e de controle no corredor de Tete.

A observação de comportamento consistiu na realização de viagens no corredor de Tete em busca de elementos que justificassem a invisibilidade de pessoas na situação de tráfico que transitam naquele corredor, sem que no entanto, sejam detetadas pelas forças policia e de migração estacionadas nos postos de travessia e de controle. Entretanto, as viagens de observação comportamental foram programadas e realizadas durante todo mês de

fevereiro e primeira metade do mês de março de 2017, foram duas viagens para Cuchamano posto de travessia na fronteira com o Zimbábue, duas viagens para Calomué fronteira com o Malawi através do distrito de Angónia, duas para Zóbuè posto de travessia com o Malawi através do distrito de Moatize, duas viagens para Cassacatiza posto de travessia com a Zâmbia e uma viagem para Maputo uma das principais rotas usadas pelos traficantes para alcançar a África do Sul.

4.2 Construção do questionário

Conforme demonstram os questionários no anexo, cada é constituído por duas folhas (A4). No cabeçalho da primeira página consta a identificação e titulação do autor, seguido de questões, sendo que algumas são de múltipla escolha e outras que requeriam a formulação de respostas. E foi garantido aos informantes o carácter sigiloso de suas respostas e identidade. Foi solicitado a todos informantes que fossem honestos e sinceros nas suas respostas, pois as suas respostas no ato da compilação perderiam seu carácter individualista. Entretanto, com vista a operacionalização dos objetivos traçados na presente pesquisa foram elaboradas oito (8) questões conforme abaixo mencionado:

1. Alguma vez ouviu falar do tráfico de pessoas?

Com este questionamento pretendeu-se aferir o nível de percepção da problemática do tráfico transnacional de pessoas. A relevância deste questionamento reside no fato desta ser o ponto de partida, ou seja, um ponto decisivo para o desenvolvimento das questões subsequentes. A questão número dois (2) do caderno do questionário complementa o questionário número um, na medida em que apresenta um rol de canais onde a população alvo teria tomado conhecimento da existência do tráfico humano.

3. Participou de alguma formação ou capacitação sobre o tráfico de pessoas nos últimos três anos?

Esta pergunta visou determinar junto da população-alvo o nível de atualização de conhecimentos sobre o fenómeno de tráfico de pessoas, um aspeto crucial no enfrentamento da criminalidade organizada, que constantemente altera seu modo de operação. Este questionamento tem relação com o questionamento número quatro (4), onde é solicitado a população-alvo que tenha respondido positivamente o questionamento número três a indicar o lugar onde decorreu a formação, o tempo de duração e a entidade financiadora. Entretanto

esse exercício permitirá de alguma forma a determinação do comprometimento do Estado moçambicano, em especial o ministério do interior a entidade que tutela a segurança, com o enfrentamento do tráfico de pessoas.

5. Na sua opinião quais os sinais que revelam se estar diante de uma situação de tráfico?
Em caso afirmativo enumere três.

Com este questionamento pretendeu-se aferir a qualidade de conhecimentos transmitidos nas capacitações e formações em que a população-alvo teve a oportunidade de fazer parte. Entretanto, a opção pela escolha dos indicadores que revelam uma situação de tráfico humano como elemento avaliador da qualidade das formações, deveu-se a importância dos mesmos no processo de identificação de supostas vítimas de tráfico humano.

6. Que avaliação faz da segurança no posto de travessia/ controle de que faz parte, visto que com a integração regional o fluxo de pessoas e bens aumentou.

A identificação dos desafios e problemas originados pelo processo de integração regional foram as prioridades neste item, porque é evidente que o processo da globalização trouxe benefícios e novos desafios para os Estados.

7. Qual é a estratégia usada para controlar o fluxo de pessoas e bens no posto de travessias/controle, tendo em consideração os desafios trazidos pelo processo de integração regional.

Aqui a pretensão fundamental foi de se inteirar das estratégias adotadas pela população-alvo para fazer frente ao tráfico de pessoas, um fenômeno que se agudizou com a globalização, quiçá possam futuramente serem aprimoradas para maior eficiência no enfrentamento dos crimes que surgiram com a globalização, em especial o advento da internet.

8. Na sua opinião o que deverá ser feito para melhorar a eficiência nos postos de travessia/ controle?

Esta pergunta serviu para colher as sensibilidades individuais da população-alvo sobre o que deverá ser feito, ou seja, as medidas a serem adotadas pelas autoridades competentes de modo a melhorar a prestação de serviços nos postos de travessia e de controle no corredor de Tete.

4.3 Entrevista semi-estruturada

A entrevista semi-estruturada fez parte do grupo de instrumentos de recolha de dados escolhidos para a materialização dos objetivos traçados para o presente estudo intitulado o “o enfrentamento do tráfico de pessoas em Moçambique e Brasil”. Entretanto, a utilização desta ferramenta visou a recolha de algumas informações sobre o enfrentamento desta problemática no corredor de Tete. Importa referir que a opção por este instrumento de pesquisa deveu-se a possibilidade deste ser realizado no ambiente de trabalho do entrevistado, numa sessão de perguntas e respostas entre duas pessoas, num ambiente descontraído sem que no entanto haja interferências de terceiras pessoas.

A entrevista foi direcionada a um membro do ministério público, pois a mesma ocorreu no seu gabinete de trabalho e a sessão de perguntas e respostas terá durando sensivelmente uma hora de tempo. Entretanto, a mesma decorreu num clima de cordialidade e terá decorrido no horário normal de expediente.

O objetivo central da entrevista visou conhecer os desafios em volta do enfrentamento do tráfico transnacional de pessoas no corredor de Tete. Entretanto, a entrevista semi-estruturada foi conduzida com base num roteiro previamente definido. Na primeira parte do roteiro de entrevista foi reservada a uma breve introdução, parte de um estudo importante sobre o tráfico de pessoas em Moçambique financiado pelo Save the Children. Seguido de perguntas, onde a entrevistada foi comunicada da liberdade de alterar a ordem das perguntas, caso achasse pertinente. Abaixo segue o guião de entrevista:

1. Que ações de nível institucional estão sendo realizadas com vista a inverter ao cenário confirmado no estudo acima referenciado, ou seja, existe algum plano operacional de enfrentamento ao tráfico humano?
2. Apesar da reconhecida complexidade que caracteriza o crime de tráfico transnacional de pessoas, quantos casos em média são submetidos a julgamento por ano. Qual foi o processo mais mediático na sua ótica?
3. Qual a nacionalidade dos autores e das vítimas de tráfico transnacional na província de Tete?
4. A corrupção é referenciada em alguns estudos como sendo um dos fatores que propicia a livre circulação de traficantes nas fronteiras moçambicanas, em

particular na província de Tete. Alguma medida em curso com vista a inverter esse cenário? Em caso afirmativo qual? Que avaliação faz desde sua implementação?

5. Quais as perspectivas e desafios institucionais da procuradoria provincial em face da problemática do tráfico humano?

4.4. Apresentação das informações dos inqueridos

Questão 1. Do questionário submetido aos policiais e funcionários da Migração					
á alguma vez ouviu falar do tráfico de pessoas?		Sim	%	Não	%
Número de pessoas inqueridas		X	100		
	140				

Como se pode verificar na tabela acima que na totalidade dos inquiridos afirmaram terem já ouvido falar sobre a problemática do tráfico humano em algum momento de suas vidas. No questionamento que se segue procura-se identificar as fontes pelas quais ouviram falar do TP.

Questão 2. Do questionário submetido aos policiais e funcionários da Migração							
De que fonte tomou conhecimento?		Formação/c apacitação	%	Radio/ TV	%	Outras	%
Número de pessoas inqueridas		27	19	50	35.7	63	45
	140						

Contrariamente a opinião acima, o mesmo consenso não se registra quanto as fontes de onde obtiveram informação sobre o TP, onde um ínfimo percentual de pessoas que tiveram informação através do vínculo institucional, que por natureza de suas atividades deveria estar na dianteira, e tendo as restantes fontes como meios complementares.

Questão 3. Do inquérito misto submetido aos policiais e funcionários da Migração						
Participou de alguma formação/capacitação sobre tráfico de pessoas nos últimos três anos?		Sim	%	Não	%	Financiador da formação
Número de pessoas inquiridas		7	9.4	12	0.6	Nações Unidas e World Vision
	139					

O que despertou atenção na tabela acima foi o fato dos poucos que tiveram a oportunidade de participar de uma formação sobre o tráfico de pessoas com destaque para a “proteção da criança” exerceram ou exercem um cargo de chefia, ou ainda frequentam curso superior de Direito ou área afim. Como se pode verificar num universo de 139 pessoas inquiridas, apenas 27 que participou de uma formação, enquanto as restantes 112 afirmaram não terem tido ainda essa oportunidade.

Questão 5. Enumere três indicadores que revelam se estar diante de uma situação de tráfico de pessoas?

Quanto ao quinto questionamento, as vinte e sete (27) pessoas inquiridas que responderam positivamente a questão anterior, apenas nove (9) o equivalente a 24.3% conseguiram enumerar ao menos dois indicadores, enquanto os restantes escrevera coisas alheias ao questionamento.

Questão 6. Que avaliação faz da segurança no posto de travessia/ controle de que faz parte, visto que com a integração regional o fluxo de pessoas e bens aumentou.

Das 139 pessoas inquiridas apenas 131 respondeu ao questionamento, e aos respondentes foram unânimes em afirmar que a situação operativa nos postos de travessia e de controle não é boa, nem tão ruim, no entanto sugeriram o reforço de meios e recursos humanos.

Questão 7. Qual é a estratégia usada para controlar o fluxo de pessoas e bens no posto de travessias/controlê, tendo em consideração os desafios trazidos pelo processo de integração regional.

No que tange as estratégias usadas no controle do fluxo de pessoas que transitam pelo corredor de Tete, os inquiridos foram unânimes em afirmar que realizam revistas nas pessoas suspeitas e patrulhamentos ao longo da linha de fronteira.

Questão 8: Na sua opinião o que deverá ser feito para melhorar a eficiência nos postos de travessia/ controle?

Quanto as opiniões pessoais dos inquiridos em face do melhoramento da eficiência dos serviços prestados nos postos de travessia e de controle, os inquiridos manifestaram um leque de necessidades a serem tidas em consideração pelo Estado a destacar: o melhoramento das infraestruras e do sistema de comunicação entre vários postos fronteiriços e de controle, de modo a permitir intervenções pontuais e coordenadas em face de determinados incidentes; eletrificação de todos postos de travessia e de controle com energia da rede nacional ou por geradores moveis e reforço na logística.

4.5 Apresentação da informação do entrevistado

Questão 1. Que ações de nível institucional estão sendo realizadas com vista a inverter ao cenário confirmado no estudo acima referenciado, ou seja, existe algum plano operacional de enfrentamento ao tráfico humano?

Neste ponto o membro do ministério público optou por não revelar a existência de um plano operativo de nível provincial para o enfrentamento do tráfico humano, porém fez menção algumas ações recomendadas pelos órgãos centrais realizadas neste âmbito, tais como o plano de combate a pessoas com albinismo, um dos crimes correlatos ao tráfico de pessoas; a criação de grupos de referências nos postos de travessias de modo a flexibilizar a troca de informações, bem como na neutralização de redes de traficantes que operam em áreas fronteiriças.

Questão 2. Apesar da reconhecida complexidade que caracteriza o crime de tráfico transnacional de pessoas, quantos casos em média são submetidos a julgamento por ano. Qual foi o processo mais mediático na sua ótica?

Aqui o entrevistado apontou para uma meta de dois (2) processos que são concluídos anualmente e submetidos ao julgamento. Deixou ainda transparecer a dificuldade que tem enfrentado na identificação das vítimas, ou seja, em confirmar de que seriam alvos de exploração, retirada de órgãos e partes do corpo humano, visto que a consumação deste tipo legal de crime implica a confirmação desta componente. Quanto a existência de um caso de tráfico que tenha sido mediático, ou seja, causado maior impacto na sociedade, o entrevistado foi categórico em afirmar que todos os casos tem merecido mesma atenção, no entanto, fez menção ao processo ocorrido na área de jurisdição da 5ª Esquadra da Polícia de República de Moçambique na província de Tete onde um progenitor tentou vender sua própria filha para cidadãos estrangeiros como tendo sido o mais doloroso.

Questão 3. Qual a nacionalidade dos autores e das vítimas de tráfico transnacional na província de Tete?

Quanto a nacionalidade dos autores morais e materiais do crime de tráfico de pessoas o entrevistado disse que na maioria das vezes esses crimes, com destaque para a extração de órgãos e partes humanas têm sempre a mão de estrangeiros na maioria sua maioria os provenientes nos países dos grandes lagos e do corno de África que atuam como autores morais, e os moçambicanos também na maior dos casos atuam como autores materiais. No que diz respeito as vítimas do tráfico transnacional que transitam no corredor de Tete figuram cidadãos de nacionalidade moçambicana, etíope, burundesa, malawianos, zambianos, gambianos entre outros.

Questão 4. A corrupção é referenciada em alguns estudos como sendo um dos fatores que propicia a livre circulação de traficantes nas fronteiras moçambicanas, em particular na província de Tete. Alguma medida em curso com vista a inverter esse cenário? Em caso afirmativo qual? Que avaliação faz desde sua implementação?

O entrevistado declinou o posicionamento de alguns acadêmicos que vincula a corrupção como um fator determinante na impunidade e invisibilidade dos traficantes nos

postos de travessia e de controle moçambicanos, alegando ser um caso que necessita ser objeto de estudo, de forma a generaliza-lo. Aproveitou na mesma ocasião para encorajar o seguimento do presente estudo de modo a contribuir no reforço da segurança e no enfrentamento do tráfico humano no corredor de Tete.

Questão 5. Quais as perspectivas e desafios institucionais da procuradoria provincial em face da problemática do tráfico humano?

O entrevistado mostrou-se esperançoso quanto a aprovação de políticas públicas que visam reforçar o enfrentamento do tráfico de pessoas em Moçambique, dando exemplos de alguns passos já dados como a aprovação da legislação anti-tráfico, o processo da transformação da Polícia de Investigação Criminal (PIC) para Serviços Nacional de Investigação Criminal (SERNIC) uma instituição com autonomia financeira e administrativa e o processo de elaboração do Plano Nacional de Enfrentamento, que conta com acessória de uma entidade brasileira.

Terminada a descrição das informações obtidas através da aplicação dos instrumentos de recolha de dados, nomeadamente análise documental, questionário, entrevista semi-estruturada e observação comportamental, constatou-se a existência de enormes desafios a serem enfrentados pelo Estado moçambicano, de forma a responder as exigências do cumprimento integral dos requisitos mínimos exigidos aos países para o enfrentamento do tráfico humano. A prova disso está a permanência do país em oito anos consecutivos (2010-2017) no nível dois (2) de observância estabelecido pelo governo norte-americano, não podendo passar para o nível (1) a destacar:

- ✓ A necessidade de trabalhar arduamente com os Estados vizinhos (Malawi e Zâmbia), de modo a alcançar a uniformização dos instrumentos legislativos de enfrentamento do tráfico de pessoas conforme o previsto no protocolo de palermo (2000);
- ✓ A falta de domínio de informações que caracterizam o tráfico de pessoas, causado pelas lacunas existentes nos currículos em vigor nas escolas de formação básica da polícia. Ora, a maior parte dos inquiridos adquiriu noções básicas sobre o fenómeno TP através de cursos de capacitação, curiosidades e atividades académicas em instituições de ensino sem vínculo com a polícia;

- ✓ A existência de elevados índices de corrupção rodoviária no corredor de Tete, que põe em causa a fiscalização correta do trânsito, fato agravado pela inexistência de um plano eficaz de combate a esse tipo de corrupção;
- ✓ A localização dos Gabinetes de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica incluindo vítimas de Tráfico Humano junto das dependências policiais, o que tem retraído o número de denunciante.
- ✓ Que a desproporcionalidade em relação aos casos de tráfico de pessoas conhecidos e o fluxo de imigrantes no corredor de Tete, se deve essencialmente as deficiências de formação das entidades partes no processo, que conseqüentemente influenciam negativamente no processo de identificação das vítimas no seio dos imigrantes.

5 O ENFRENTAMENTO DO TRÁFICO DE PESSOAS NO BRASIL E POSSÍVEIS LIÇÕES PARA MOÇAMBIQUE

O Brasil tem leis tão boas quanto Moçambique, a diferença está na atuação do Executivo que propôs políticas públicas que têm feito diferença. O relatório sobre o tráfico de pessoas de (2017) manteve o Brasil no nível 2 de vigilância, posição que ocupa desde 2010, devido a existência de alguns ajustes que ainda precisam ser feitos, como é o caso da necessidade de dobrar os esforços nas investigações de casos de tráfico de pessoas, bem como a punição de funcionários cúmplices; a intensificação de ações protetivas a menores; combate cerrado ao trabalho escravo; modificar a lei de combate ao tráfico de 2016, por forma a criminalizar o tráfico infantil sem considerar os elementos força, fraude e coerção (RELATÓRIO SOBRE TRÁFICO DE PESSOAS, 2017,p.97). Portanto, apesar do Brasil partilhar com Moçambique do mesmo nível de observância estabelecido pelo governo norte-americano, para monitorar o tráfico humano no mundo, importa destacar que Brasil possui um sistema de enfrentamento sólido, se comparado com o de Moçambique.

Diferente da realidade Moçambicana que o crime de tráfico de pessoas somente foi incluído no Código Penal no ano de 2015, na República Federativa do Brasil foi introduzido pela primeira vez no Código Penal através da lei nº2.942 de 1915 que fez os arranjos aos artigos 277 e 278 passando a ser considerado tráfico “a indução de alguém, por meio do engano, violência, ameaça, abuso de poder, ou qualquer outro meio de coação a satisfazer os desejos desonestos ou paixões lascivas de outrem. Excitar, fornecer, ou facilitar a prostituição de outrem” (VENSON; PEDRO, 2013.p.67-68).

Portanto, devido à larga experiência que foi sendo construída desde 1915 até aprovação do plano nacional de enfrentamento do tráfico de pessoas em 2006, por outro, pelas semelhanças entre os dois Estados a serem comparados, o Estado de Amazonas (Brasil) e Tete em (Moçambique), sendo que ambas fazem fronteira com três países e partilham quase dos mesmos problemas, embora os do Amazonas sejam mais complexos, com destaque para o tráfico de drogas, armas e de pessoas, sendo que no presente estudo as atenções estão centradas no tráfico humano.

Dentre aspetos que forçaram a escolha do Estado de Amazonas como parte crucial na solução da mesma problemática que aflige a província e o corredor de Tete foi a celeridade com que foi dada a resposta para fazer frente ao Tráfico de pessoas, que na maioria das vezes são traficadas para o Suriname, Venezuela, Suíça e Espanha onde são submetidos a trabalhos forçados ou exploração sexual. Contudo, não se pretende afirmar que o problema esteja ultrapassado, porque os criminosos ou traficantes tem sempre uma via alternativa, mas o simples fato de forçá-los a procurar por vias alternativas se pode considerado uma vitória no combate dessa problemática (SOUZA,2016; ARAUJO, 2010).

Ora vejamos, de acordo com a Brasil (2013) o Estado da Amazônia era caracterizado pela inexistência de punição dos traficantes e de implantação de política estadual de prevenção e assistência das vítimas, pois a Política Nacional de Enfrentamento do Brasil estabelece metas concretas a serem cumpridas pelos Estados no que tange ao combate ao tráfico de pessoas. Entretanto, volvidos dois anos o Estado do Amazonas já contava com 13 postos avançados de Atendimento Humanizado ao Migrante construídos em pontos estratégicos tais como aeroportos, postos fronteiriços e nas vias propensas ao tráfico. Os postos avançados de atendimento exercem um impacto de extrema relevância na atividade preventiva, como assistência nos casos já consumados, pois neles as vítimas encontram especialistas que lhes prestam informações importantes que os ajudam reintegrar-se na sociedade, também nesses locais são registradas denúncias de casos de tráfico de pessoas (PORTAL DO GOVERNO DE AMAZONAS, 2015).

No Brasil, tal como aconteceu em Moçambique, a luta contra o tráfico de pessoas foi intensificada com a ratificação de importantes instrumentos internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional (Protocolo de Palermo, 2000); Protocolo Adicional para a Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas com destaque para Mulheres e Crianças e do Protocolo Adicional ao Tráfico de Migrantes por via

Terrestre, Marítima e Aérea, que ocorreu em março de 2004, através de decretos 5.015 e 5.017. Portanto, a ratificação dos instrumentos supra forçou uma segunda alteração no código Penal em 2005, sendo que esta visava adequar a redação do crime de tráfico de pessoas que já constava desde 1915 com a do Protocolo de Palermo (FARIAS, T.D; OLIVEIRA, P.A.F, 2006.p.67).

Como reflexo da adesão do país aos instrumentos internacionais, nos anos subsequentes o Estado brasileiro dedicou suas atenções na luta contra a problemática do tráfico de pessoas, exemplo evidente é a aprovação no dia 26 de outubro de 2006 por decreto presidencial número 5.948 da Política Nacional de Enfrentamento, que define estratégias gerais tendentes a “incentivar à formação e a capacitação de profissionais para a prevenção e repressão ao tráfico de pessoas, bem como a verificação da condição da vítima e para o atendimento”. O Estado brasileiro dividiu em duas fases a implementação do Plano Nacional de Enfrentamento do Tráfico de Pessoas tendo priorizado numa primeira fase a capacitação e formação de profissionais dos agentes dos serviços competentes como principal arma na prevenção, na ação penal contra os traficantes, atendimento e na proteção das vítimas. Na segunda fase foram definidos como objetivos específicos a formação de profissionais, instituições e organizações envolvidas direta ou indiretamente com o enfrentamento do tráfico de pessoas, dando ênfase a conscientização e sensibilização dos profissionais, atores e grupos sociais nos locais propensos a ocorrência dessa problemática (CAEIRO,2016).

Ainda no âmbito dos esforços estatais para fazer frente a problemática do tráfico na Amazônia foi lançado em 2005 um plano de defesa nacional, que através do qual surgiu a estratégia nacional de defesa em 2008. Portanto, a estratégia nacional de defesa ficou estruturada em três pilares, sendo: o monitoramento e controle, mobilidade e presença, onde cabe as forças armadas brasileiras desenvolverem ações de vigilância ao longo da linha fronteira, tais como o patrulhamento aéreo, terrestre e fluvial, estabelecimentos de postos de bloqueio na calha dos rios e nas principais rodovias, operações especiais, atividades logísticas e de comunicação, ações cívico-sociais, e a integração e coordenação com outros órgãos de segurança pública, agentes de saúde e organizações não-governamentais em apoio às populações da área de fronteira. A materialização das atividades mencionadas é feita através do Sistema Integrado de Monitoramento de Fronteira (SISFRON), baseado em rede de sensores e radares, que são colocados sobre a linha de fronteira e interligada a sistemas de comando e controle, que por sua vez, estarão interligados às unidades operacionais com

capacidade de dar resposta, em tempo real, aos problemas detetados (ARAÚJO, 2010; FILHO, 2013).

O plano nacional de enfrentamento do tráfico humano no Brasil contempla diversas prioridades, porém, nesse estudo serão apenas referenciadas as mais importantes ou relevantes se aplicadas na realidade moçambicana.

A prioridade nº2 do plano reafirma a necessidade de se capacitar e formar todos atores envolvidos direta ou indiretamente com o enfrentamento do tráfico de pessoas na perspectiva de Direitos Humanos. Enquanto, a prioridade nº3 visa a mobilização e sensibilização de grupos específicos e comunidade em geral sobre o tema de tráfico de pessoas.

Por outro lado as prioridades nº 4 e 7 que defendem a diminuição da vulnerabilidade ao tráfico de pessoas de grupos sociais especiais específicos, e ampliação e aperfeiçoamento do conhecimento sobre o enfrentamento do tráfico de pessoas nas instâncias e órgãos envolvidos na repressão ao crime e responsabilização dos autores respetivamente.

Por fim a prioridade nº10 que defende a estruturação dos órgãos responsáveis pela repressão ao tráfico de pessoas e responsabilização de seus autores.

Para além destas prioridades, o plano nacional de enfrentamento ao tráfico humano no Brasil contempla inúmeras políticas e planos que possibilitam até certo ponto o enfrentamento. A que destacar o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI) cujos propósitos visam o melhoramento da segurança pública através da valorização de seus profissionais-permitir adolescentes em situação de descontrolo as políticas sociais governamentais-intensificar medidas de enfrentamento ao crime organizado e corrupção policial e promover os Direitos Humanos considerando as questões de género, etnia, raças e diversidade cultural. Em suma, o PRONASCI marcou uma iniciativa inédita no Brasil no enfrentamento ao crime articulando políticas de segurança com ações sociais.

O PRONASCI ainda contempla no rol das atividades a serem realizadas o combate a lavagem de dinheiro, visando a ampliação da capacidade instalada de análise de informação para temas relacionados à corrupção e recuperação de ativos identificados no judiciário.

Finalmente, o Brasil adotou o plano nacional para a erradicação do trabalho escravo onde estão dispostas estratégias de atuação operacional integrada e a mitigação da fome nos municípios.

5.1 O tratamento do tráfico de pessoas na legislação brasileira

Como referido anteriormente que as preocupações com o enfrentamento do tráfico humano no Brasil não é algo recente, portanto, remonta desde os princípios do século XX, primeiramente com a inclusão do crime de tráfico humano no Código Penal através da lei nº2.942 de 1915, seguido da aprovação de vários decretos tendentes a reforçar a penalização deste crime, destaque para Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal) e Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980 sendo que alguns foram alterados, e outros revogados pela Lei nº13.344, de 6 de outubro de 2016 que dispõe sobre a prevenção e repressão ao tráfico interno e internacional de pessoas e sobre medidas de atenção as vítimas a luz do Protocolo de Palermo (2000). O enfrentamento do tráfico humano no Brasil prima pelo respeito de um conjunto de princípios da declaração universal dos direitos humanos, recolhesse a dignidade do homem, prima pela promoção dos direitos inerentes a existência humana, em especial aos direitos da criança e adolescente que figuram como principais alvos do crime organizado.

Entretanto, a Lei nº13.344, de 6 de outubro de 2016 apresenta de forma coerente as estratégias a serem seguidas no enfrentamento do tráfico humano, com destaque para a cooperação entre as esferas do governo, ONG,s brasileiras e estrangeiras; incluir a sociedade civil na definição de políticas públicas; estruturar redes de enfrentamento ao tráfico de pessoas envolvendo todos segmentos da sociedade; redobrar esforços em áreas com maior incidência; a realização de pesquisas reiteradas e ininterruptas sobre o fenômeno de tráfico humano. Para além das estratégias acima mencionadas, a presente lei atribui ao ministério público através dos artigos 13A³¹ e 13B³² a prerrogativa de solicitar junto a entidades do poder público e privadas quaisquer informações necessárias para o enfrentamento do tráfico de pessoas.

Na lei anti-tráfico supracitada são definidas as três facetas a serem observadas no enfrentamento do tráfico de pessoas, com seus respectivos detalhes. A iniciar pela prevenção

³¹ “Art. 13-A. Nos crimes previstos nos arts. 148, 149 e 149-A, no § 3º do art. 158 e no art. 159 do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 239 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderá requisitar, de quaisquer órgãos do poder público ou de empresas da iniciativa privada, dados e informações cadastrais da vítima ou de suspeitos.

³² “Art. 13-B. Se necessário à prevenção e à repressão dos crimes relacionados ao tráfico de pessoas, o membro do Ministério Público ou o delegado de polícia poderão requisitar, mediante autorização judicial, às empresas prestadoras de serviço de telecomunicações e/ou telemática que disponibilizem imediatamente os meios técnicos adequados – como sinais, informações e outros – que permitam a localização da vítima ou dos suspeitos do delito em curso.

que engloba atividades intersectoriais; Campanhas de sensibilização e conscientização e incentivo de projetos ligados ao enfrentamento do tráfico de pessoas. Enquanto, a repressão engloba a cooperação a diversos níveis; adoção de políticas públicas que conduzam a responsabilização dos traficantes e a formação de equipes conjuntas de investigação. Por último ações de proteção e da assistência as vítimas que englobam um conjunto de medidas visando evitar traumas e exposição das vítimas, a destacar: a assistência jurídica, social, de trabalho, emprego e saúde; acolhimento em abrigo provisório; atendimento humanizado e preservação da intimidade e identidade da vítima.

Quanto as penalizações o artigo 149-A do código penal prevê penas de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos e multa para quem agenciar, aliciar, recrutar, transportar, transferir, comprar, alojar ou acolher pessoas, mediante grave ameaça, violência, coação, fraude ou abuso com finalidades de remover-lhe órgãos, tecidos ou parte do corpo, submeter-lhes a trabalho escravo, servidão, adoção ilegal ou exploração sexual. Entretanto, essas penalizações poderão ser agravadas se o crime for praticado por um funcionário público; ou se for cometido contra uma criança; ou ainda se o agente tiver relações de parentesco, de coabitação, de hospitalidade, de dependência econômica, de autoridade ou superioridade hierárquica inerente ao exercício de emprego. O traficante poderá ainda se beneficiar da redução de pena de um a dois terços se o agente for primário e não integrar organização criminosa.

5.2 Aspectos convergentes e divergentes na legislação anti-tráfico do Brasil e Moçambique

Feita uma análise profunda entre a legislação anti-tráfico das duas nações geograficamente distantes, porém culturalmente e diplomaticamente próximas constatou-se mais semelhanças do que diferenças. Os dois países são signatários do Protocolo de Palermo (2000) e seguiram a risca as recomendações deste, no que tange a adoção de instrumentos legislativos visando prevenir, reprimir e garantir o atendimento humanizado às vítimas. Entretanto, a diferença está na operacionalização desses instrumentos legais, ao que tudo indica a problemática do tráfico de pessoas no Brasil foi abraçada como prioridade, ou seja, como um mal a ser enfrentado imediatamente. A desproporcionalidade de ações realizadas pelos dois Estados no período após a aprovação do Protocolo de Palermo demonstra o afincamento do Brasil para com a problemática do tráfico humano. Em curto espaço de tempo Brasil fez reformas na legislação anti-tráfico, formou pessoal, aprovou o plano nacional de enfrentamento, construiu e equipou postos avançados de atendimento ao emigrante, formou núcleos de estudos desta problemática entre outras atividades. Enquanto, em Moçambique no

período posterior a aprovação do Protocolo de Palermo (2000) não foram registrados grandes avanços integrados no enfrentamento do tráfico de pessoas, com exceção da aprovação da lei anti-tráfico, criação de grupos de referencias e realização de algumas atividades preventivas, e prevalecendo desafios enormes na componente repressiva.

Quadro 2. Resumo das legislações anti-tráfico de Moçambique e Brasil

Aspetos da legislação	Países	
	Moçambique	Brasil
Designação da lei	Lei nº6/2008 de 9 de Julho;	Lei nº 13.344, de 6 de outubro de 2016;
Objeto	Prevenir, reprimir e garantir o atendimento especializado;	Prevenir, reprimir e garantir o atendimento especializado;
Princípios	Atende princípios inerentes a vida humana da Declaração Universal dos Direitos Humanos;	Atende princípios inerentes a vida humana da Declaração Universal dos Direitos Humanos;
Diretrizes	Cooperação nacional e internacional; incentivo da participação da sociedade civil no enfrentamento; estruturação da rede de enfrentamento de tráfico de pessoas.	Fortalecimento do pacto federativo; Cooperação nacional e internacional; incentivo da participação da sociedade civil no enfrentamento; estruturação da rede de enfrentamento de tráfico de pessoas; fortalecimento da atuação em regiões de maior incidência; sigilo dos procedimentos e gestão integrada.
Ação Penal	Pública incondicionada	Pública incondicionada
Prevenção	Realização de campanhas de informação; proteção a vítima; investigação e recolha de informações sobre o tráfico de pessoas; coordenação com o poder local,	Implementação de medidas intersetoriais; Campanhas socioeducativas e de conscientização, considerando as diferentes realidades e linguagens; Incentivo à mobilização e à participação da sociedade civil; Incentivo a projetos de prevenção ao tráfico de pessoas.
Repressão	Promoção de formação especializada aos atores diretamente envolvidos no enfrentamento; Cooperação	Cooperação entre órgãos do sistema de justiça e segurança, nacionais e estrangeiros; A integração de políticas e ações de repressão aos

	nacional e internacional.	crimes correlatos e da responsabilização dos seus autores; Formação de equipes conjuntas de investigação.
Proteção e da assistência às vítimas	Proteção e reintegração da vítima; Proteção da testemunha; Abrigo de emergência e alojamento apropriado; Assistência médica e medicamentosa; Assistência e acompanhamento psicológico; Aconselhamento; Assistência jurídica e patrocínio judiciário gratuitos; Educação e formação profissional ou profissionalizante.	Assistência jurídica, social, de trabalho e emprego e de saúde; Acolhimento e abrigo provisório; Atenção às suas necessidades específicas, especialmente em relação a questões de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, procedência, nacionalidade, raça, religião, faixa etária, situação migratória, atuação profissional, diversidade cultural, linguagem, laços sociais e familiares ou outro status; Preservação da intimidade e da identidade; Prevenção à revitimização no atendimento e nos procedimentos investigatórios e judiciais; Atendimento humanizado; Informação sobre procedimentos administrativos e judiciais.
Penas de prisão	16 a 20 anos	4 a 8 anos

Fonte: Elaborado com base em informações das leis de anti-tráfico de Moçambique e Brasil.

5.3 Aspetos brasileiros que imigrado para Moçambique impulsionariam o enfrentamento do tráfico humano

Sendo evidente a ausência em Moçambique de algumas ações de enfrentamento ao tráfico que impulsionariam, ou seja, reforçariam o desempenho das autoridades na repressão e assistência as vítimas, bem como de algumas políticas públicas de índole social que contribuiriam na redução da criminalidade, propõe-se a emigração de algumas políticas públicas brasileiras com destaque para a construção de postos de atendimento ao emigrante nos postos de travessia, aeroportos, entre outros lugares estratégicos; Ações de combate a criminalidade (PRONASCI) através da valorização do profissional, inclusão dos adolescentes em conflito com a lei em políticas sociais estatais; a erradicação do trabalho escravo através

de políticas de mitigação da fome nos municípios e investimentos massivos na área tecnológica e meios circulantes, incluídos aéreos.

Comparativamente ao Brasil, Moçambique é uma nação pequena, com apenas 28,8 milhões de habitantes de acordo com os resultados preliminares do IV Recenseamento Geral da População e Habitação de Moçambique realizado entre 01 e 15 de agosto de 2018, assim sendo haveria maior probabilidade do êxito na implementação de políticas públicas ensaiadas para um total de 207.660.929 habitantes, segundo estimativa Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Ademais, com a possibilidade de apreender dos erros e desafios vividos pelas autoridades brasileiras.

Entretanto, dos 28,8 milhões de habitantes 46.1% dos agregados familiares vivem abaixo da linha de pobreza. E quando analisada a pobreza tendo em conta as áreas de residência, conclui-se que 50.1% estão na zona rural e 37.4% na zona urbana (Relatório do IOF 2014/15). Motivo mais que suficiente para adoção da estratégia de erradicação do trabalho escravo através da mitigação da fome. Foi descrito nas páginas anteriores que o crime organizado opta por traficar pessoas necessitadas, com destaque para a fome. Também foi descrita a preocupação do elevado número de órfãos devido ao HIV. Assim, a implementação da política supracitada ajudaria na redução da vulnerabilidade dessas pessoas em face das incursões dos traficantes.

Outra política pública que seria exitosa na realidade moçambicana, esta relacionada com adoção de políticas sociais que incluam os adolescentes em conflito com a lei. Para Maloa (2012) as reflexões sobre a criminalidade em Moçambique são recentes, e terão iniciado nos anos 2000, embora a visibilidade do crime tenha iniciado na década 90. Portanto, segundo estudos moçambicanos realizados pelos autores (SANTOS e SHELLE,1999; AMARAL, 2000; BRITO 2002; SENGULANE, 2003) citados por Maloa (2012,p.60) demonstraram que na década 1990 e 2000 “a população prisional era composta por jovens nas faixas etárias de 19 a 34 anos de idade” que na ótica de Maloa (2012) esse cenário se arrasta até hoje. Entretanto, o processo de reclusão nas prisões moçambicanas não é dos melhores, visto que a maior parte desses jovens ao invés de serem reabilitados, se tornam cadastrados perigosos. Ademais, logo após o cumprimento da pena os ex. prisioneiros sofrem discriminação na sociedade, causada essencialmente pela falta de políticas públicas sociais eficazes que garantam o seu enquadramento na sociedade. Por exemplo, aos jovens

condenados a penas de prisão maior, ficam automaticamente vedados de exercer algumas funções públicas.

Outro aspeto não menos relevante a ser objeto da emigração está relacionado com a valorização dos funcionários partes do enfrentamento ao crime, de modo a se absterem de atos de corrupção. Embora, seja de consenso de que boa remuneração não impede aos funcionários de se aliarem em atividades ilícitas, é pertinente que o governo moçambicano redobre esforços e enquadre a Polícia da República de Moçambique (PRM) na carreira especial, a semelhança da guarda prisional, polícia Municipal e Aduaneira, que gozam de privilégios. Apesar da Polícia da República de Moçambique ter sido considerada em determinado momento por alguns políticos moçambicanos de improdutivos, argumento que serviu para atribuí-los baixas percentagens nos aumentos salariais, ela é parte crucial no desenvolvimento do país e no combate ao crime, pois sem a segurança por ela proporcionada nenhum investidor arriscaria lá investir. De realçar que o presidente norte-americano Donald Trump³³ (2016) manifestou a sua indignação com a falta de valorização do trabalho dos policiais americanos, dizendo o seguinte: “Nós não damos a eles o respeito que merecem, embora reconheçamos que existam policiais ruins (...) o fato é que eles fazem um trabalho incrível que deve ser reconhecido, porque sem as grandes forças policiais (...) não teríamos a liberdade de gozar dos nossos direitos (...) eles fazem um trabalho fantástico (...) enfrentam o perigo todos os dias para proteger nossas comunidades, e eles fazem isso sem agradecimentos e sob críticas implacáveis (...)”.

Por último, os investimentos em tecnologias e meios de transporte devem constar como prioridade para o Estado moçambicano. As tecnologias são as armas eficazes, ou seja, o antídoto para fazer frente ao crime organizado, que é planificado essencialmente com base em tecnologias. Entretanto, não basta a aquisição e equipar as entidades partes do enfrentamento do tráfico humano com tecnologias, porém o mesmo deverá ser acompanhado com aquisição de meios circulantes, com destaque para viaturas de alta cilindrada e aeronaves e embarcações. As aeronaves auxiliarão o patrulhamento em áreas de difícil acesso, principalmente na linha fronteira que é formada por planaltos e montanhas.

Entretanto, os aspetos acima mencionados deverão fazer parte no Plano Nacional de Enfrentamento que se encontra ainda em elaboração, tendo em conta a relevância desse

³³ Notícia fornecida pelo Presidente americano, Donald Trump, momentos após a sua eleição para o cargo. Arizona, novembro, 2016.

instrumento na estruturação de grupos específicos para fazer frente ao tráfico de pessoas. O plano nacional funciona como instrumento orientador e vinculativo para as autoridades partes do processo, onde constam atividades específicas e respetivos prazo.

6 CONCLUSÕES

No presente estudo concluiu-se que o tráfico transnacional de pessoas no corredor de Tete é facilitado pela inobservância de um conjunto de fatores de natureza interna e externa. No corpo do trabalho é exposto a relevância do corredor de Tete no transporte de pessoas e bens entre diversas províncias moçambicanas, por outro lado, exerce um papel preponderante nas economias dos países limítrofes como o Malawi e Zâmbia, sem acesso ao mar. Porém, poucas foram as ações realizadas pelo Estado para garantir que transitem no corredor apenas mercadorias e pessoas que estejam em conformidade com a legislação moçambicana, apesar das preocupações globais com o crime organizado, ainda é utilizado como ponto de trânsito de inúmeras vítimas traficadas no Malawi, Zâmbia, países dos grandes lagos e do corno de África com destino para África do Sul. Dentre os fatores internos o estudo comprovou através da aplicação dos instrumentos de recolha de dados, a existência do défice de pessoal qualificado em matéria de enfrentamento da macrocriminalidade na corporação policial, resultado das frágeis políticas de formação de policiais, mas que poderá ser minimizado ou suprimido com a revisão pontual dos requisitos de ingresso, visto que, os atuais foram adotados num momento em que o principal desafio da segurança era somente a microcriminalidade.

Portanto, a revisão consistiria num primeiro momento na alteração do nível exigido para o ingresso na corporação, passando do atual 10º nível de escolaridade para o 12º, visto que no nível sugerido o candidato já possui uma visão analítico-crítica. Num segundo momento a revisão se incidiria no plano de curso e de ensino, de modo adequa-los aos desafios criminais da atualidade. Finalmente, no terceiro momento seria reservado a análise de questões relacionadas com a carga horária a ser observada na formação dos policiais, de modo a garantir que exista um padrão a ser seguido em todos cursos, contrariamente as práticas atuais.

Os agentes envolvidos no enfrentamento demonstraram desconhecerem os indicadores que evidenciam situações de tráfico humano, uma ferramenta fundamental na identificação de vítimas de tráfico. Todavia, a promoção de capacitações a nível provincial e distrital, priorizando num primeiro momento a formação de formadores locais que terão a árdua tarefa de garantir a continuidade nas ações de formação e atualização de informações importantes sobre o tráfico nas subunidades onde estão afetos. Também deverá ser estabelecido a nível

provincial uma comissão fiscalizadora das atividades, que deverá incansavelmente avaliar e monitorar o seu cumprimento.

Conclui-se também que a ausência de um Plano Nacional de Enfrentamento de Tráfico de Pessoas está por detrás da falta de coordenação de ações entre as instituições e da falta de rigidez no controle das atribuições de cada setor, sendo pertinente a sua elaboração e aprovação, de modo a concentrar todas ações institucionais em um único documento.

A nível institucional foram constatados problemas relacionados com a escassez de recursos humanos e materiais. Portanto, o setor responsável pela investigação de casos de tráfico humano na direção provincial do serviço nacional de investigação criminal (SERNIC) em Tete funciona com apenas uma pessoa, que cobre casos de tráfico em toda província. Cenário cuja solução não depende da intervenção de órgãos centrais, porém, compete ao Comando Provincial da PRM a distribuição dos efetivos alocados por setores de atividades. No que tange a escassez de meios materiais, destaque vai para a restrição da internet nas instituições policiais, facto que os torna incapazes de enfrentar o crime organizado, cujas atividades são planificadas e repassadas aos executores e parceiros com recurso a internet.

Outro grande problema que repele as vítimas de denunciarem possíveis casos de tráfico está relacionado com a localização dos Gabinetes de Atendimento à Pessoas Vítimas de Violência Doméstica, que funcionam junto das delegacias. Portanto, pela crescente onda de repúdio das ações da polícia moçambicana e sucessivos questionamentos sobre sua profissionalização, sua imagem no seio do cidadão ficou cada vez mais desgastada, não gozando de confiança popular, neste caso sugere-se a instalação destas instituições, por sinal responsáveis pelo atendimento de casos de tráfico humano em locais independentes das delegacias policiais.

Tal como foi reconhecida pela SADC a relação entre a corrupção e atos criminais de outra natureza, no presente estudo confirmou-se que a corrupção rodoviária no corredor de Tete inviabiliza a realização da fiscalização de rotina nas viaturas que nele transitam, propiciando deste modo direta ou indiretamente o trânsito de inúmeras vítimas de tráfico humano. Portanto, devido aos resultados pouco satisfatórios alcançados com a realização de palestras anti-corrupção, urge a pertinência da adoção e implementação de um plano de enfrentamento rigoroso a este tipo de corrupção, visto que, em Moçambique existe legislação suficiente, para punir atos de corrupção deste género, apesar do mesmo não poder ser dito na corrupção grande, ou seja, a mais complexa.

No que tange aos aspetos externos o destaque vai para a diferença nos procedimentos de enfrentamento ao tráfico transnacional de pessoas que caracteriza o triangulo de países formados por Moçambique, Zâmbia e Malawi, principalmente na adoção do conceito de tráfico de pessoas previsto no Protocolo de Palermo (2000), fato que prejudica os esforços conjuntos. Portanto, a superação desse obstáculo será possível com a intervenção do organismo regional (SADC) que dará continuidade as ações de sensibilização dos países membros, visando a harmonização da legislação e procedimentos de enfrentamento ao crime organizado sob o espirito da legislação internacional e regional.

Também é apontado como estando por detrás do fracasso no enfrentamento do tráfico humano no corredor de Tete, que têm assistido um incremento no fluxo de pessoas e bens devido ao processo de integração regional, o fato do direito internacional considerar que o tráfico de pessoas apenas é realizado através de vias oficiais. Portanto, esse argumento se revela equivocado na medida que não reconhece ou exclui as pessoas contrabandeadas como vítimas de tráfico, porque nem todas as pessoas que procuram os serviços dos contrabandistas alcançam os destinos pretendidos, sendo que algumas caem nas redes de traficantes humanos.

Por fim, destacar o fraco investimento tecnológico nos postos de travessia e de controlo, que tornaria o trabalho dos agentes envolvidos no enfrentamento do TP mais profissional e eficaz.

7 Bibliografia

ACNUR. Forced Displacement. **Unhcr.org**, 2015. Disponível em: <www.unhcr.org/5748413a2d9>. Acesso em: 28 Outubro 2017.

ACNUR. World at war. **Unhcr.org**, 15 Junho 2015. Disponível em: <<http://www.unhcr.org/2014trends/>>. Acesso em: 28 outubro 2017.

ACPOBS/2011/NI01. **publications iom**, Belgica, p. 1-28, 2011. Disponível em: <http://publications.iom.int/system/files/pdf/global_phenomenon_por.pdf>. Acesso em: 21 Agosto 2017.

ADAMO, I. D. R. Mao-de-obra mocambicana na Rodésia. **Estudos mocambicanos**, Maputo, 1981. 59-72.

ADRIANO NUVUNGA, E. A. Militarização da formação policial e preocupante, 2006. Disponível em: <<http://reforma-researchformozambique.blogspot.com.br/2016/05/militarizacao-da-formacao-policial-e.html>>. Acesso em: 25 junho 2017.

ALBUQUERQUE, C. Mecanismos de combate ao tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual. **jusbrasil**, Bahia, 2015.

ALMEIDA, F. **O coração quente da África**, 2010. Disponível em: <<http://www.fca.pucminas.br/omundo/malawi-o-coracao-quente-da-africa>>. Acesso em: 29 agosto 2017.

ALMEIDA, L. C. R. D.; NEDERSTIGT, F. Critérios e fatores de identificação de supostas vítimas do tráfico de pessoas. **Ministerio da justiça Federal**, Brasília, 2014. 1-40.

ALMEIDA, L. M. A. D.; SILVA, L. D. N. Políticas Públicas e o combate ao tráfico de pessoas para fim de exploração sexual no Brasil. **Publicadireito**, Brasília, 20?

ALMEIDA, W. D. J. B. D.; FREIRE, S. M. V. **O tráfico internacional de pessoas e a cooperação internacional na perspectiva do Brasil: Direito Internacional dos Direitos Humanos III**. XXV Congresso do Conpendi. Curitiba: [s.n.]. 2016.

AMARAL, A. **Sistema Prisional em Moçambique**. PNUD. Maputo. 2000.

AMAZONAS, G. D. Aeroporto de Manaus ganha posto para combate ao tráfico de pessoas e exploração sexual, 2015. Disponível em: <<http://www.amazonas.am.gov.br/2015/10/aeroporto-de-manaus-ganha-posto-para-combate-ao-trafico-de-pessoas-e-exploracao-sexual-inaugurado-pelo-governador-jose-melo>>. Acesso em: 10 outubro 2017.

AMERICA, U. S. O. **Trafficking in person report**. US DEPARTMENT OF STATES. [S.l.], p. 1-105. 2000.

AMERICA, U. S. O. **Trafficking in person report**. US DEPARTMENT OF STATE. [S.l.], p. 1-373. 2010.

AMERICA, U. S. O. **Trafficking in person report**. US DEPARTMENT OF STATE. [S.l.], p. 1-382. 2015.

AMERICA, U. S. O. **TRAFFICKING IN PERSONS REPORT**. US DEPARTMENT OF STATE. [S.l.], p. 1-454. 2017.

ANJOS, F. A. D. et al. Tráfico de Pessoas uma abordagem paraos direitos humanos. **Ministerio da Justiça** , Brasilia , 2013. 576.

ANNES, A. C. M. Transnacionalidade do crime de trafico de drogas. **Conteudojuridico**, Brasilia , 16 julho 2015.

ARAUJO, T. G. Crimes Transnacionais e a Faixa de Fronteira: Reflexões acerca do papel do poder publico. **Textos & Debates** , Boa Vista , janeiro/jun 2010. 251-268.

BANK, T. W. **Moçambique: Relatório Analisa Pobreza e Suas Causas e Avança Recomendações**. THE WORLD BANK. Maputo. 2016.

BBC-BRASIL. Se morrerem, largue-os na floresta: a historia dos 71 imigrantes asfixiados em caminhão na Hungria. **BBC-BRASIL**, Junho 2017.

BENEDITO, A.; MENEZES, D. F. N. Politicas publicas de inclusão social:o papel das empresas. **Revista Ética e Filosofia Política** , Minas Gerais, janeiro 2013.

BOAVENTURA, L.; MANJATE, C.; MACKAY, A. Tráfico de Pessoas em Moçambique: Causas Principais e Recomendações. **Policy Paper**, Paris, 2006. 1-70.

BOURBON, M. J. Albinos no Malawi em risco de extincao. **Expresso.Sapo.pt** , Abril 2016.

BRASIL, K. Falta Politica contra o Trafico de Pessoas na Amazonia. **Amazonia Real**, 2013.

BRITO, L. D. **Os condenados de Maputo**. PNUD. Maputo. 2002.

BULANDE, V. Policia deve acompanhar a evolucao da consciencia de cidadania. **Jornal a verdade**, Maputo, 2013.

CAEIRO, F. Formação em enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, 2016. Disponível em: <www.justica.gov.br/sua-protecao/trafico-de-pessoas/formação-em-etp>. Acesso em: 3 julho 2017.

CARLEY, M. **Indicadores Sociais: teoria e pratica**. Rio de Janeiro: Zahar, 1985.

CEPIK, M.; BORBA, P. Crime organizado, Estado e Segurança Internacional. **Contexto Internacional**, Rio Grande do Sul, julho/dezembro 2011. 375-405.

CINTYA, Y. S. B. SIGNIFICADO E ABRANGÊNCIA DO “NOVO” CRIME DE TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS: PERSPECTIVADO A PARTIR DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DA COMPREENSÃO DOCTRINÁRIA E JURISPRUDENCIAL, 2009. 1-40.

COHEN, E.; FRANCO, R. Avaliação de projetos sociais. **Vozes**, Petropolis , 1993.

CRAVEIRINHA, J. A escravatura. **Triplov**, Franca , 2008.

DESENVOLVIMENTO, P. D. Conceito de Políticas. **Portal do desenvolvimento**, 2011.

DYE, Thomas D. Understanding Public Policy. Englewood Cliffs, N.J.: PrenticeHall. 1984.

ERNESTO, M. A segurança de fronteira e o tráfico de órgãos em Moçambique. In: _____ **Segurança Pública e Justiça**. Curitiba: Ithala, v. I, 2017. Cap. 16, p. 173-190.

EUROPEIA, U. Estrategia da UE para 2012-2016. Tráfico de seres humanos 2010-2014: acabar com a escravatura dos tempos modernos, 2014. Disponível em: <http://eeas.europa.eu/delegations/cape_verde/press_corner/all_news/news/2014/trafico_pt.htm>. Acesso em: 20 junho 2016.

EUROPEIA, U. Síntese de legislação da União Europeia, Lisboa, 6 de junho de 2007: o mandato de detenção na união europeia, um modelo para mercosul. **Verbo jurídico**, Porto alegre, 2012.

FAEL, B. **Legislação Anti-Corrupção em Moçambique**. CIP. Maputo, p. 1-38. 2008.

FARIAS, T. D.; FURTADO, P. A. **Tráfico de Pessoas para fins de exploração sexual**. OIT. Brasília, p. 1-80. 2006. (92-2-817384-x).

FAVARO, K. M. **Globalização e transnacionalidade do crime**. Anais do XVII congresso Nacional do Compendi. Brasília : [s.n.]. 2008.

FEARON, J.; LAITIN, D. **Mozambique**. Stanford University. [S.l.]. 2005.

FERREIRA, M. C. Crime transnacional, cooperacao e prosperidade. **Relações Internacionais** , Lisboa , Dezembro 2013.

FILIMONE, H. Segundo o PR e Comandante-Chefe das FDS: A policia e o espelho do nosso desenvolvimento. **Jornalnoticias**, Maputo, 27 Maio 2015.

FINITA, E. Somalis detidos em Moçambique, 2007. Disponível em: <http://www.bbc.co.uk/portugueseafrika/news/story/2007/05/070504_mozambiquesomalistl.shtml>. Acesso em: 9 fevereiro 2017.

FOUCHER, M. **Obsessão por fronteiras**. Tradução de Cecilia Lopes. 1. ed. Sao Paulo: Radical Livro, 2009.

FRONTEIRAS, S. D. E. E. **Relatório Global de Monitoramento das ações contra a exploração sexual comercial de criança e adolescente**. Serviço de estrangeiros e fronteiras. Lisboa, p. 1-77. 2014.

GIL, A. C. **metodos e tecnicas de pesquisa social**. São Paulo: Atlas, 1995.

GOMES, A. E. A. **o crime organizado e suas conexões com o poder público**. Niteroi: Impetus: [s.n.], 2000.

GOMES, A. Formação e dinamicas das fronteiras no território moçambicano. **Boletim Campineiro de Geografia** , 4, 2014.

INTERNATIONAL, A. **Amnesty International Anual Report**. Amnesty International. United Kingdom, p. 1-409. 2017/2018. (978-0-86210-499-3).

INTERNATIONAL, E. **Relatório global de monitoramento das ações contra a exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**. ECPAT Internationa. Thailand, p. 1-84. 2014.

INTERNATIONAL, T. **MOÇAMBIQUE: INDICE DE CORRUPÇÃO** , 2015. Disponível em: <<https://pt.actualitix.com/pais/moz/mocambique-indice-de-corrupcao.php>>. Acesso em: 9 JULHO 2017.

JAFAR, J. S. Analise socio-historica sobre a guerra civil em Moçambique 1976-1992: Uma abordagem holistica, 2014. Disponível em: <http://www.ics.ul.pt/publicacoes/workingpapers/wp2014/wp2014_6.pdf>. Acesso em: 9 Setembro 2017.

JANNUZZI, P. D. M. Indicadores sociais na formulacao e avaliacao de politicas publicas. **Revista Brasileira de Administração Pública**, Rio de Janeiro, Janeiro/Fevereiro 2002. 51-72.

JESUS, D. E. D. **Tráfico Internacional de mulheres e crianças-Brasil**: Aspetos regionais e nacionais. São Pulo: Saraiva, 2003.

JOSE MAGODE, E. A. **Tráfico de Pessoas em Moçambique, em particular, de crianças**. Maputo: [s.n.], 2014.

KANGASPUNTA, K.; SARRICA, F.; JOHANSEN, R. **Global Report on Trafficking in Persons**. UNODC. Vienna, p. 1-86. 2014.

KYDLAND, F.; PRESCOTT, E. **Regras em descrição**: a inconsistencia de planos ótimos. [S.l.]: [s.n.], v. 85, 1977.

SANTOS, L.M.C & S.G. SHELLE. Relatório do inquérito nacional sobre a criminalidade, delinquencia e situação prisional em Moçambique. Maputo: CRIDE, 1999.

LA STRADA. **identification of trafficked person. Thematic edition of international center for women rights protection and promotion**. [S.l.]: [s.n.], v. 2, 2006.

LUCAS, F. O. Organizações criminosas e poder judiciario. **Estudos avancados 21 (61)**, Rio de janeiro, 2007. 107-117.

LYNNLYNN, L. Designing Public Policy: A casebook on the role of policy analysis. **Santa Monica**, California.: Goodyear .1980.

MALOA, J. M. O lugar da desordem um estudo sociológico sobre o assalto a mão armada em Moçambique em Moçambique, na cidade de Lichinga. **Teses da USP**, São Paulo , 2012. Disponível em: <www.teses.usp.br/06112012./2012_JoaquimMiranda>. Acesso em: 21 novembro 2017.

MALOA, J. M. Os filhos do "diabo": fatores explicativos do engajamento dos jovens moçambicanos na experiência do crime. **Revista do Laboratório de Estudos da Violência da UNESP/Marília**, São Paulo-Marília , Dezembro 2012. 1-57.

MATHIEASEN, B. Países precisam investir no combate ao Tráfico de Pessoas, 2011. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/paises-precisam-invesitir-no-combate-ao-trafficode-pessoas>>. Acesso em: 11 julho 2016.

MAX LAWSON, E. A. **Campanha para serviços essenciais de saúde em Malawi, campanha para todos: estudo de caso do país**. Oxfam International. [S.l.], p. 1-8. 2008.

MEAD, L. M. "Public Policy: Vision, Potential, Limits", Policy currents, Fevereiro 1995. 1-4.

MELDE, S. Um fenômeno mundial de sinais invisíveis: o tráfico de seres humanos na África Subsariana, Caraíbas e Pacífico, 2011. Disponível em: <<file:///F:/traficodepessoaspt.pdf>>. Acesso em: 2 Julho 2016.

MILES, I. Social Indicator for Human development. **Martin's Press**, New York, 1985.

MINGARDI, G. O trabalho da Inteligência no controle do crime organizado. **Estudos Avancados 21(61)**, São Paulo , 14 Setembro 2007. 51-69.

MIRANDA, P. F. A. D. O escravismo contemporâneo e o tráfico de pessoas: indefinição conceitual e a exploração sexual de mulheres e crianças. Constituição, Economia e Desenvolvimento. **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, Curitiba , janeiro-Junho 2010. 22-51.

MOÇAMBIQUE, G. D. Portal do Governo de Moçambique. Disponível em: <<http://www.portaldogoverno.gov.mz/Moçambique/Geografia-de-Moçambique>>. Acesso em: 30 Agosto 2017.

MOÇAMBIQUE, P. G. D. R. D. **Informação anual de 2012 do Procurador-Geral da República a Assembleia da República**. Procuradoria Geral da República de Moçambique. Maputo. 2012.

MOÇAMBIQUE, R. Malawi aconselha sus cidadãos a não utilizar corredor de Tete-Chimoio, 2016. Disponível em: <<http://www.rm.co.mz/index.php/outras-noticias/item/11479-malawi-aconselha-seus-cidadãos-a-nao-utilizar-o-corredor-tete-chimoio>>. Acesso em: 30 Agosto 2017.

MOÇAMBIQUE. Estabelece mecanismos de proteção dos direitos e interesses das vítimas, denunciantes, testemunhas, declarantes ou peritos em processo penal, e cria o Gabinete Central de Proteção à Vítima. Lei nº15/2012 de agosto, 2012. Disponível em: <<http://lexlink.eu/FileGet.aspx?FileId=51920>>. Acesso em: 6 fevereiro 2017.

MOÇAMBIQUE. Estabelecer o regime jurídico aplicável à prevenção e combate ao tráfico de pessoas, em particular mulheres e crianças, nomeadamente a criminalização do tráfico de pessoas e atividades conexas e a proteção das vítimas, denunciantes e testemunhas. , 2008. Disponível em: <<http://www.ilo.ch/dyn/natlex/docs/ELECTRONIC/86030/96743/F88437680/MOZ86030.pdf>>. Acesso em: 4 novembro 2017.

MOÇAMBIQUE. Lei que estabelece as normas de condutas, deveres e direitos dos dirigentes superiores do Estado, 1990. Disponível em: <http://publicofficialsfinancialdisclosure.worldbank.org/sites/fdl/files/assets/law-library-files/Mozambique_Decree%2055%20on%20Disclosure_2000_pt.pdf>. Acesso em: 20 dezembro 2017.

MONDLANE, D. Ha viciações de dados para ingresso na PRM. **jornal a verdade**, Maputo, 2011.

NHAMPOCA, J. A aplicação da lei de violência doméstica em Moçambique: constrangimentos institucionais e culturais. **Outras vozes**, Maputo, maio 2013.

NIVAGARA, C. A organização do ensino na era colonial em Moçambique, 2013. Disponível em: <<http://carlosnivagara.blogspot.com.br/2013/07/a-organizacao-do-ensino-na-era-colonial.html>>. Acesso em: 16 agosto 2017.

NOGUEIRA, D. Segurança Pública e Justiça: Ensino Policial, contribuição a inovação e ao desenvolvimento. In: _____ **Segurança Pública e Justiça**. Curitiba: Ithala, v. 1, 2017. Cap. 16, p. 75-97.

OAM. Sucesso no combate ao crime passa por reformar a PIC, 2013. Disponível em: <<http://www.oam.org.mz/ucesso-no-combate-ao-crime-passa-por-reformar-a-pic-0a/>>. Acesso em: 14 maio 2017.

OIM. **The Mental Health Aspects of Trafficking in Human Beings: A set of Minimum Standards**. OIM. Budapest. 2004.

OIT. Uma aliança global contra o trabalho forçado. Relatório Global do Seguimento da Declaração da OIT sobre Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho, 2005. Disponível em: <http://www.oit.org.br/sites/default/files/topic/forced_labour/pub/relatorio_global_2005_alianca_contra_trabalho_forcado_316.pdf>. Acesso em: 14 setembro 2017.

OLIVEIRA, F. C. Macrocriminalidade, Direito Penal Economico, Capitalismo de Laços e Livre concorrência. In: _____ **Segurança Pública e Justiça**. [S.l.]: Ithala, v. 1, 2017. Cap. 16, p. 117-132. ISBN 9788555440663.

ONUBR. Tráfico de pessoas aproveita vulnerabilidade de migrantes e refugiados, 2016. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/trafico-de-pessoas-aproveita-vulnerabilidade-de-migrantes-e-refugiados-diz-onu/>>. Acesso em: 3 fevereiro 2017.

PAOLOPES. Tanzania lidera matança de albinos para feiticaria , 2013. Disponível em: <<http://www.paulopes.com.br/2013/10/tanzania-lidera-matanca-de-albinos-para-feiticaria> >. Acesso em: 17 Junho 2016.

PEREIRA, P. Os Estados Unidos e a ameaça do crime organizado transnacional nos anos 1990. **Revista Bras. Polit. Int.** **58** (1), Brasília , janeiro-junho 2015. 84-107.

PGR. **Informação de 2017 do Procurador-Geral de Mocambique Assembleia da República**. PGR. Maputo, p. 1-177. 2017.

PRADO, L. R. Direito Penal Economico. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, 2014.

REIS, C. Migrações em África: Continente de deslocados, 2011. Disponível em: <<http://www.alem-mar.org/cgi-bin/quickregister/scripts/redirect.cgi?redirect=EFpZpAEEpkDmePRBDe>>. Acesso em: 2 novembro 2017.

REISMAN, L.; LALA, A. avaliação do crime e violência em Moçambique, 2012. Disponível em: <REISMAN, Lainie; LALÁ Aly Avaliação do crime e violência em Moçambique. (2012). Disponível em: >. Acesso em: 8 fevereiro 2016.

RICHARDSON, J. R. **Pesquisa Social: metodos e tecnicas**. 3 edição. ed. São Paulo: Atlas S.A, 1999.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa Social: Metodos e Tecnicas**. 3 edicao. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ROBERTO SIMÕES, E. A. **Políticas Públicas, conceitos e praticas**. Minas Gerais: Casa de editoração e arte ltda, v. vii, 2008.

SADC. Estrategia de Moçambique para o processo de integração regional na SADC, 2011. Disponível em: <<http://fanmoz.org> >. Acesso em: 17 Junho 2017.

SERRA, C. Tráfico de pessoas em Moçambique da retorica das palavras a dinamica da ação , 2006. Disponível em: <www.rosc.org.mz/149-trafico-de-menores-em-mocam>. Acesso em: 13 julho 2016.

SIKIDA, C. **Analise economica do direito: justiça e desenvolvimento**. 1 edição. ed. Curitiba: CRV, 2016. 1-184 p. ISBN 978-85-444-0725-7.

SILVA, R. Tráfico de pessoas em moçambique preocupa autoridades e sociedade civil, 2014. Disponível em: <<http://www.dw.com/pt-002/tr%C3%A1fico-de-pessoas-em-mo%C3%A7ambique-preocupa-autoridades-e-sociedade-civil/a-18137792>>. Acesso em: 1 Setembro 2017.

SOUZA, C. Políticas Públicas: Uma revisão da literatura. **Sociologias**, Porto Alegre, julho/dezembro 2006. 20-45.

SOUZA, S. Amazonas e rota do tráfico de pessoas para o Suriname, Venezuela, Suíça e Espanha. **A crítica**, Manaus, 2016.

UMOYA. Malawi contra el tráfico de personas, 2015. Disponível em: <http://umoya.org/2015/02/27/malawi-contra-el-trafico-de-personas/?yr=2017&month=5&dy&cid=mc_mini_widget-6>. Acesso em: 21 Agosto 2017.

UNICEF. **Dividendos ou desastres: o novo relatório da unicef sobre o crescimento da população em África**. UNICEF. Moçambique. 2016.

UNICEF. **Relatório final da avaliação dos gabinetes modelos de atendimento mulher e criança**. UNICEF. Moçambique, p. 1-94. 2015.

UNICEF. Situação mundial da infância: infância ameaçada, 2005. Disponível em: <<https://www.unicef.pt/docs/smi2005.pdf>>. Acesso em: 21 agosto 2017.

UNODC. **Global Report on Trafficking in Persons**. UNODC. Vienna, p. 1-122. 2016.

UNODOC. **Global Report on Trafficking in Person**. UNODOC. Vienna, p. 1-98. 2012. (978-92-1-130309-4).

VENSON, A. M.; PEDRO, J. M. Tráfico de Pessoas: uma história do conceito. **Revista Brasileira de História**, São Paulo, 33, 2013. 61-83.

WIKIPEDIA. Geografia da Zâmbia. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Geografia_da_Z%C3%A2mbia>. Acesso em: 10 MAIO 2017.

ZONTA, D. Moçambique no século XIX: do comércio de escravos ao comércio legítimo. **Dimensões**, Lisboa, 28, 2012. 315-338